

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC) do Processo nº 391.000.337/2009 que trata das Obras de implantação do túnel rodoviário e do Boulevard na Avenida Central de Taguatinga do Distrito Federal, tendo como interessado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - matrícula 264.489-4, RICARDO NOVAES RODRIGUES - matrícula 217.097-3, THAISA SALES VILAR- matrícula 263.046-x, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - matrícula 263.980-7.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Coordenador da Comissão.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 02, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para revisão do decreto nº 33.041/2011 que trata sobre serviços prestados na análise dos processos de licenciamento ambiental de fontes de poluição e atividades ou obras modificadoras de meio ambiente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – SANDRO ANTÔNIO DE LIMA - matrícula 195.360-5 RICARDO NOVAES RODRIGUES - matrícula 217.097-3, HUGO RODRIGUES BEZERRA- matrícula 183.975-6, RICARDO RORIZ - matrícula 183.972-1, SORMANE NATIVIDADE GONÇALVES- matrícula 216.344-6.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 30 (trinta dias) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogável por igual período por ato do Coordenador da Comissão.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 03, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor WESLEY OLIVEIRA MIRANDA, matrícula nº 215.180-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo dependente BERNARDO OLIVEIRA PIMENTA, nascido em 19/12/2013.

RENATA FORTES FERNANDES
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 04, DE 13 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 198.111-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pelo dependente BENJAMIN OLIVEIRA PICANÇO DE FIGUEIREDO, nascido em 20/11/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 05, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal — Brasília Ambiental, considerando que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal, considerando a relevância dos serviços ecossistêmicos prestados pelo patrimônio natural à garantia da qualidade de vida da população do DF, considerando a necessidade de simplificar procedimentos e resolver entraves de questões registras e fundiárias, as quais não competem à este IBRAM, RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução Normativa, com vistas disciplinar critérios de homologação de reservas legais de imóveis rurais localizados no território do Distrito Federal e em Goiás simultaneamente.

Art. 2º Para os fins desta Instrução, define-se imóvel rural como a unidade de exploração econômica, independente do quantitativo de unidades imobiliárias e da situação jurídica das parcelas integrantes do imóvel pertencente à pessoa.

Art. 3º. Deverá ser requerida a este IBRAM a homologação da reserva legal de imóvel rural, mesmo quando este se estenda ao território do Estado de Goiás, independentemente do tamanho da porção localizada;

§ 1º Ao IBRAM caberá apenas o mapeamento ambiental e homologação da reserva legal e outras informações ambientais da porção do imóvel contida nos limites territoriais do Distrito Federal.

§ 2º A reserva legal deverá corresponder no mínimo ao percentual de 20% da porção inserida no território do Distrito Federal;

§ 3º A reserva legal deverá ser homologada considerando-se a continuidade com outras áreas protegidas e remanescentes de vegetação nativa, buscando-se assim a função ecossistêmica da mesma;

§ 4º O IBRAM poderá subsidiar o mapeamento ambiental da parcela do imóvel inserida em outra unidade da federação, por meio de:

I - a troca de informações com o órgão estadual competente do SISNAMA;

II - a vistoria conjunta do imóvel, realizada por técnicos do IBRAM e da outra entidade estadual competente do SISNAMA, quando julgada imprescindível.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 06, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.002/2014, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula nº 183.941-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Administrador, Classe III, Padrão V, referente aos períodos de 01/11/1991 a 07/03/1997, 01/04/1997 a 02/06/1997, 05/01/1998 a 06/07/2001, 09/07/2001 a 08/06/2004 e 15/06/2004 a 17/02/2009 totalizando 6.064 (Seis mil e sessenta e quatro) dias, correspondendo a 16 anos, 7 meses e 14 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A CHEFE SUBSTITUTA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a WESLEY OLIVEIRA MIRANDA, matrícula nº 215.180-4, pelo dependente BERNARDO OLIVEIRA PIMENTA, nascido em 19 de dezembro de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 23 de dezembro de 2013.

MARA DOS SANTOS MEURER
Chefe Substituta

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A CHEFE SUBSTITUTA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula nº 198.111-0, pelo dependente BENJAMIN OLIVEIRA PICANÇO DE FIGUEIREDO, nascido em 20 de novembro de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 22 de novembro de 2013

MARA DOS SANTOS MEURER
Chefe Substituta

INSTRUÇÃO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A CHEFE SUBSTITUTA DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a PAULO CÉSAR ALEXANDRINO DA SILVA, matrícula nº 166.054-2X, pela dependente LETÍCIA ALEXANDRINO OLIVEIRA, nascida em 02 de agosto de 2010, conforme certidão de nascimento datada de 03 de agosto de 2010.

MARA DOS SANTOS MEURER
Chefe Substituta

INSTRUÇÃO Nº 10, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora LILA PEREIRA DE OLIVEIRA LEMOS, matrícula nº 381233, no período de 10 a 17 de janeiro de 2014, conforme Certidão de Óbito datada de 11 de janeiro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 11, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e atendendo ao artigo 2º, parágrafo 7º do Decreto nº 33.520, de 03 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico EZECHIAS HERINGER, designada pela Instrução nº 62, de 29 de março de 2012, publicada no DODF nº 67, de 03 de abril de 2012, substituindo EDVAL ASSUNÇÃO por ISADORA

LOBÃO MORI, membro substituto representante da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 12, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à Gerência de Contabilidade – GECON/UAG/IBRAM para realizar a inscrição contábil dos autos de infração lavrados pelo órgão.

Art. 2º Alterar o fluxo de procedimentos para os Autos de Infração – AI:

I - O Auditor Fiscal ao lavrar o auto de infração deverá dar entrada no Núcleo de Protocolo – NUPRO/UAG para abertura de processo;

II - O NUPRO encaminhará o processo autuado à GECON, que fará a inscrição contábil;

III - A GECON encaminhará o processo, no prazo máximo de 2 dias úteis, já inscrito contabilmente à Coordenação de Fiscalização – COFIS/SULFI/IBRAM que seguirá com os trâmites normais já estabelecidos;

IV – Transcorridos os prazos recursais, após todos os trâmites processuais relativos aos recebimentos de recursos, análise jurídica, julgamento e notificações quanto à decisão e prazo para pagamento, a Presidência – PRESI encaminhará o processo à Diretoria de Orçamento

e Finanças – DIORF/UAG para conferência do pagamento ou inscrição em Dívida Ativa, se for o caso;

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 13, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto

de: FLAVIANE VILELA PEREIRA GARCIA, matrícula 264.685-4, de 20 de Janeiro a 20 de fevereiro de 2014 e CARLOS HENRIQUE EÇA D'ALMEIDRA ROCHA, matrícula 195.098- 3, de 21 de janeiro a 07 de fevereiro de 2014, por participarem do III Programa Internacional para Capacitação Intensiva para Gestão Ambiental de Substâncias Químicas e Resíduos, em São Paulo, SP, conforme consta no Processo 391.000.090/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 14, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Alterar Comissão Multidisciplinar, criada pela Instrução nº 01, de 22 de janeiro de 2014, para análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC) do Processo 391.000.337/2009 que trata das Obras de implantação do túnel rodoviário e do Boulevard na Avenida Central de Taguatinga do Distrito Federal, tendo como interessado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP)

Art. 2º A Comissão passa a ter a seguinte composição: Coordenador – RONALDO SOARES SALGADO – matrícula 1.661.406-2, LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - matrícula 264.489-4, RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - matrícula 217.097-3, SANDRO ANTONIO DE LIMA - matrícula 195.360-5, ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - matrícula 263.980-7.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Coordenador da Comissão. Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 15, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, RESOLVE: CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409, de 05 de abril de 1995, a ANDERSON FERNANDES DE MOURA, matrícula 264.851-2, pelo dependente JOÃO PEDRO ARAGÃO MOURA, nascido em 25 de dezembro de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 27 de dezembro de 2013.

MARA DOS SANTOS MEURER

INSTRUÇÃO Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Designar Cleycione carlos da silva, Gerente de Contabilidade, matrícula nº. 194.760-5, ORGANIZADOR do processo de prestação de contas anual referente ao exercício de 2013.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 17, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando o disposto na Lei nº 2.706, de 27 de abril de 2001 e na Lei 41 de 13 de setembro de 1989, RESOLVE:

Art. 1º. Instruirá o processo administrativo, acompanhando o auto de infração ambiental, Relatório de Vistoria confeccionado pelo auditor fiscal de atividades urbanas – Especialidade Controle Ambiental – atuante, que observará o modelo e conteúdo mínimo constante de circular proferida com tal finalidade pela Coordenação de Fiscalização Ambiental.

Art. 2º. Em garantia ao direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, a qual deverá ser acessada por meio de sistema integrado de órgãos governamentais de fiscalização, os relatórios de vistorias e réplicas às defesas do auto de infração deverão ser integralmente digitados eletronicamente pelos auditores fiscais de atividades urbanas – Especialidade Controle Ambiental - e ficarão disponíveis aos interessados, nos autos.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.002.015/2013, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: CARLOS ALVES DE BARROS GOMES, matrícula nº 264.222-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Técnico em Contabilidade, Classe III, Padrão I, referente aos períodos de 14/04/1987 a 01/03/1989, 01/08/2002 a 01/09/2009 e 14/09/2009 a 17/09/2012 totalizando 4.368 (quatro mil trezentos e sessenta e oito) dias, correspondendo a 11 anos, 11 meses e 23 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.056/2014, resolve:

- 1 - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012.
- 2 - Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância, designando a servidora MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 191.670-X, Presidente; RENATO BARBOSA SANTOS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula: 264.423-1, Suplente; LADILUCY PEREIRA ARMOND, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº: 183.966-7, Membro; para apurar os fatos.
- 3 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 20, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula 183.989-6, de 24 a 29 de janeiro de 2014, por participar Congresso ROAD ECOLOGY 2014, em Lavras, MG, conforme consta no processo nº. 391.000.120/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Disponibilizar para doação 6 (seis) cartuchos toner preto da máquina copiadora Xerox Workcentre 5665, que se encontram ociosos no almoxarifado, conforme consta no processo nº. 391.000.416/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 22, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula nº. 264.135-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor, SANDRO ANTÔNIO DE LIMA, matrícula nº 195.360-5, Gerente de Registro e Controle, como membro da COMISSÃO EXECUTORA, e o servidor CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA, matrícula nº. 166.038-42, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor, THÚLIO CUNHA MORAES, matrícula nº 263.918-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente como suplente do membro da COMISSÃO EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviços Terceirizados nº. 08/2013, firmado entre este Instituto e a empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, referente ao processo nº 391.001.389/2013.

Art. 2º Os servidores designados terão as atribuições de:

- I. Autorizar a entrada de funcionários pertencentes ao quadro da empresa nas dependências do IBRAM;
- II. Verificar se os profissionais estão trajando os uniformes corretamente;
- III. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços e determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
- IV. Prestar informações quanto à ocorrência de irregularidades no contrato ao executor lotado no Núcleo de Contratos Administrativos – NUGEC e à contratada quando necessário;
- V. Verificar se a carga horária dos funcionários está sendo cumprida e observar a compensação de horários, quando houver;
- VI. Verificar se a execução contratual está sendo prestada a contento;
- VII. Supervisionar as atividades juntamente com o encarregado da empresa quando necessário;
- VIII. Entrar em contato com os encarregados da empresa fornecedora quando necessário;
- IX. Atestar e encaminhar as faturas para pagamento ao servidor-executor lotado no NUGEC;
- X. Emitir relatórios mensais e ao término do contrato sobre a execução dos serviços, detalhando a movimentação de funcionários, férias, entre outros eventos relevantes e encaminhá-los ao Núcleo de Gestão de Contratos Administrativos – NUGEC, entre outras atribuições especificadas no Termo de Referência nº 13/2013.

Art. 3º- Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art.4º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 5º- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM convida para a consulta pública que será realizada para esclarecimento da população sobre a criação do Refúgio de Vida Silvestre da Mata Seca, localizado na Área de Proteção Ambiental (APA) de Cafuringa.

Será realizada reunião para consulta pública sobre o assunto no Grêmio da Votorantim Cimentos, DF - 150 km18, Fercal - DF , no dia 26 de Fevereiro de 2014, às 14 h.

As informações se encontram à disposição dos interessados no site do IBRAM – www.ibram.df.gov.br e na sede, SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar – 3º andar – Asa Norte – Brasília-DF.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007, com base na Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998 do TCDF, e na Instrução Normativa nº 05, de 07 de dezembro de 2012, da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que passa a ser formada pelos servidores KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA (Analista de Atividades do Meio Ambiente, Advogado, matrícula 263.883-5), Presidente; EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO (Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº. 194.931-4), Membro e Suplente da Presidência; LUCIANA PEREIRA FERNANDES (Técnica de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 263.916-5), Membro; JOSÉ AILTON FONSECA (Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 198246-7), Membro.

Art. 2º Ficam revogadas a Instrução nº 112, de 25 de junho de 2012, e a Instrução nº 157, de 05 de setembro de 2012, que estabeleçam a anterior composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 25, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.002.015/2013, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: PAULO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 185.649-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, Classe III, Padrão I, referente aos períodos de 14/02/2001 a 28/02/2002, 06/06/2002 a 17/12/2005, 05/12/2007 a 01/04/2008, 08/05/2008 a 07/11/2008 e 01/10/2006 a 31/10/2006 totalizando 6.494 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro dias) dias, correspondendo a 17 anos, 9 meses e 19 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 26, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 01/2013, firmado entre este Instituto e a empresa MASTER CÓPIAS COPIADORA LTDA - ME, referente ao processo nº 391.000.338/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 27, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, matrícula nº 191.670-X, programadas para período de 02 de fevereiro de 2014 a 14 de fevereiro de 2014, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 28, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

PRORROGAR nos termos do artigo 144 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a Licença para Trato de Assuntos Particulares à servidora FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 183.964-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Bióloga, no período de 12 de março de 2014 a 07 de setembro de 2014, conforme processo nº 391.000.924/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 29, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, em substituição a MARIANGÉLICA DE ALMEIDA, matrícula 263.967-0, LUIS GUSTAVO ALVES PERES, matrícula 166.045-04, ROSA APARECIDA CARAÇA, matrícula 185.835-1 e LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES, matrícula 184.077-0, lotados na Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias, como executores do Termo de Cooperação Técnica nº 004/2013, celebrado entre o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM/DF, o JARDINS MANGUEIRAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A., e o INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL ECOANAMA, que deverão orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos de educação ambiental listados no Anexo III do referido termo no Centro de Práticas Sustentáveis, no âmbito das suas atribuições.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 30, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores:

ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula 184.030-4; AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 166064-50; CRISITIANO VASCONCELOS CASSIANO, matrícula 264.427-4; JOSÉ FLAVIO DOS SANTOS, matrícula 264.417-7; ANA GABRIELA ORTIZ, matrícula 264.622-6; HELOÍSA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 264.618-8; DILBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula 263.913-0; TATIANA CRUZ AMARAL, matrícula 264.399-5 de 11 a 12 de dezembro de 2013;

MARCELO PENALVA RUFINO DO NASCIMENTO, matrícula 16628160; DENISE MATIAS DA SILVA, matrícula 2638606; ALINE BARRETO, matrícula 1839748; FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula 1839683; NATANAEL ANTUNES ABADE, matrícula 2158000; DIEGO LEONARDO GORDINHO, matrícula 1980548; EDUARDO FERNANDES MELO, matrícula 2643871; CELSO MACEDO COSTA, matrícula 2639734; JOÃO GUALBERTO DA SILVA FILHO, matrícula 183973X de 21 a 22 de janeiro eos servidores: ALIPIO PIRES QUINTANILHA, matrícula 2639319; TIAGO COSTA SOARES, matrícula 16603974; NATANAEL ANTUNES ABADE, matrícula 2158000; ATHLER DA ROCHA, matrícula 1839837; MARINA MOTTA DE CARVALHO, matrícula 16606469; PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO, matrícula 1953621; JULIANO DE QUEIROZ SOUSA, matrícula 16606396; ANDREA AMAZILES ANTUNES ALVES DE CARVALHO, matrícula 2644045; RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula 1855948; FABRÍCIO LIMA MADEIRA, matrícula 2644169; JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 2646455; CARLOS AUGUSTO ARAÚJO GUEDES, matrícula 02152053; WELMO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula 2157985; IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 01952358; TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA, matrícula 2641011; WILLIAM NERES DE ARAÚJO, matrícula 2639599, do dia 22 a 23 de janeiro de 2014 por participarem do Treinamento do Cadastro Ambiental Rural – CAR offline, em Brasília, DF, conforme consta no processo nº. 391.000.154/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 31, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações e substituir FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, pelo servidor DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e SUPLENTE, respectivamente, do Contrato de Adesão nº. 002/2013, firmado entre este Instituto e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, referente ao processo nº 391.000.002/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 32, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações e substituir FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, pelo servidor DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE CENTRAL, respectivamente, do Contrato de Adesão nº. 001/2013, firmado entre este Instituto e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, referente ao processo nº 391.000.003/2013, cujo objeto é o abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Parques e Unidades de Conservação de responsabilidade do IBRAM.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 33, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações e substituir FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, pelo servidor DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR CENTRAL e SUPLENTE CENTRAL, respectivamente, do Contrato de Adesão nº. 001/2013, firmado entre este Instituto e a CEB Distribuição S/A, referente ao processo nº 391.000.004/2013, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica nos Parques e Unidades de Conservação de responsabilidade do IBRAM.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 34, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007,

Considerando a Lei 140/2011, que Fixa normas, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 38/2013, entre IBRAM e IBAMA, para gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal;

Considerando a necessidade de definição de marco legal nos assuntos relacionados a fauna e flora no âmbito do Distrito Federal, resolve:

1º Aplicar no âmbito do Distrito Federal as normas expedidas pelo IBAMA que disciplinam a gestão de fauna e flora, até que seja publicada regulamentação específica nesta Unidade da Federação;

2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 35, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LEONARDO BATISTA GALO, matrícula nº. 217.233-X, Assessor e FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 01/2014, firmado entre este Instituto e a COMANDO EXTINTOR LTDA, referente ao processo nº 391.001.852/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 e na Portaria nº 222/2010-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 36, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora FERNANDA TÁPIA TORRES MÁXIMO, matrícula nº 1.661.157-8, programadas para período de 19 de fevereiro de 2014 a 28 de fevereiro de 2014, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 37, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir RAFAEL CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº. 166.0598-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como 1º SUPLENTE, e substituir ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como 2º SUPLENTE da COMISSÃO EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2013, firmado entre este Instituto e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP, referente ao processo nº 391.000.868/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 38, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir CARMEN LÚCIA MORAES DE MOURA FERREIRA, matrícula nº. 215.674-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações e substituir FLÁVIO PEREIRA MADRILES, matrícula nº. 264.244-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, pelo servidor DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e SUPLENTE,

respectivamente, do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em Baixa Tensão nº. 002/2013, firmado entre este Instituto e a CEB Distribuição S/A, referente ao processo nº 391.000.001/2013, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica na sede do IBRAM.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a preservação dos campos de murundus, também conhecidos como covais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental, e considerando a necessidade de garantir a proteção da fitofisionomia do Bioma Cerrado classificada como campo de murundu, resolve editar a presente instrução normativa:

Art. 1º. Ficam considerados como Áreas de Preservação Permanente a fitofisionomia do Bioma Cerrado identificada como campos de murundu e sua respectiva faixa de proteção.

Art. 2º. Entende-se por campos de murundus os microrrelevos formados por um conjunto de morrotes que se desenvolvem nas proximidades das cabeceiras e margens de drenagens.

§ 1º Os morrotes ou murundus são elevações arredondas ou ovais com dimensões variadas, desde poucos centímetros a 2 metros e cujo diâmetro pode alcançar até 10 metros;

§ 2º Os campos de murundus são áreas onde ocorre, no período chuvoso, o afloramento natural do lençol freático;

§ 3º Os murundus são recobertos por vegetação de Cerrado e dependendo das dimensões do murundu, a cobertura vegetal pode ser de gramíneas, arbustos ou árvores;

§ 4º Nas áreas entre os murundus se desenvolve a vegetação de gramíneas.

Art. 3º. A supressão da vegetação e a utilização de áreas localizadas próximas a campos de murundus para drenagem, cultivo, pastoreio e outras atividades, devem atender as seguintes exigências:

I – manter um raio mínimo de proteção de 50 (cinquenta) metros de largura, em projeção horizontal, ao redor das áreas de campos de murundus, podendo esta distância ser ampliada, de acordo com as peculiaridades locais, a partir de parecer técnico emitido após vistoria em campo por técnicos do IBRAM;

II – obter autorização prévia do setor competente pela análise de pedidos de supressão no IBRAM;

III – quando se tratar de imóvel rural, apresentação prévia das Informações Ambientais de Imóvel Rural ao IBRAM.

Art. 4º. No caso de áreas rurais consolidadas até 22 de julho de 2008 em campos de murundu, será obrigatória a recomposição das faixas marginais, em projeção horizontal, delimitadas ao redor ao redor dos campus de murundu, de largura mínima de:

I – 30 (trinta) metros, para imóveis rurais com área de 4 (quatro) módulos fiscais; e

II – 50 (cinquenta) metros, para imóveis rurais com área superior a 4 (quatro) módulos fiscais.

Parágrafo único. Será considerada, para fins do disposto no caput e seus incisos, a área detida pelo imóvel rural em 22 de julho de 2008.

Art. 5º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 40, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores: ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, matrícula 02151774; LIVIA HOFFMAN IRALA, matrícula 1840835; JEOVANE LUCIO DE OLIVEIRA, matrícula 16605683; AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, matrícula 1840886; RONALDO SOARES SALGADO, matrícula 16614062; ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVÊA, matrícula 01953559; WALTERCY DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 0440639; VITOR CARLOS PEREIRA, matrícula 2638509; THIAGO PETERMANN HODECKER, matrícula 2644487; SIMONE DE MOURA ROSA, matrícula 2647567; MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 01953613; MARCOS EDUARDO SATO OZEKI, matrícula 2638894; MARCOS EDUARDO SATO OZEKI, matrícula 2638894; MARCELO PENALVA RUFINO DO NASCIMENTO, matrícula 16628160; MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, matrícula 01950967; LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA, matrícula 16628837; LUCIANA DA SILVA PACHECO, matrícula 2650436; LEANDRO DE ARAUJO PINHEIRO, matrícula 2639068; LEIDER ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 2645262; JULIANA LEÃO BRAGA, matrícula 2639149; FLAVIA DE MORAES MENDES, matrícula 264259X; FERNANDA TÁPIA TORRES MÁXIMO, matrícula 16611578; ISABELA QUEIROZ RAMOS, matrícula 2638584; EDENIO GUSTAVO DE CARVALHO SALES, matrícula 1662334; DENISE MATIAS DA SILVA, matrícula 2638606; DENIO SOUZA COSTA, matrícula 2638886; DIOGO DOURADO, matrícula 2643553; CHRISTIANE MARCONDES PIGNATARO KIRMSE, matrícula 2643553; CRISTIANE LEITE PEREIRA, matrícula 2638819; ANA VALÉRIA DO EGYPTO GONÇALVES, matrícula 037413X; ANE CAROLINA DAMASCENO INGLÊS, matrícula 2638487; PAULO ROBERTO MARQUES MARTINS, matrícula 2642492; RICARDO VILELA DE MELO, matrícula 2641534; RAONI NAZARETH COSTA, matrícula 16604423; PRISCILLA GUIMARAES DE PAULA GURGEL, matrícula 16619536; PETRONIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1840096, nos dias 20 a 22 e 29 a 31 de janeiro de 2014 por participarem do Curso de Dendrologia do Cerrado, em Brasília, DF, conforme consta no processo nº. 391.001.024/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 41, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise prioritária de processos referentes a postos revendedores de combustíveis.

§ 1º - A criação da comissão multidisciplinar não impede que outros servidores realizem a análise de processos que tratam de postos revendedores de combustíveis.

§ 2º - Os servidores designados na comissão atuarão prioritariamente com postos revendedores de combustíveis, porém, não exclusivamente.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador - LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - matrícula 264.489-4, FLAVIANE VILELA PEREIRA GARCIA - matrícula 264.685-4 e ROSÂNGELA MARTINES ECHEVERRIA - matrícula 166.059-77.

Art. 3º A Comissão terá duração de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogada a critério do IBRAM.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 42, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala à servidora ANA PAULA SILVA CAMELO, matrícula nº 198.304-0, no período de 21 a 28 de fevereiro de 2014, conforme Certidão de Casamento, datada de 21 de fevereiro de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a DANIEL DO CARMO FIGUEIRÊDO, matrícula nº 195.038-X, pela dependente LARA MARIA ROCHA FIGUEIRÊDO, nascida em 23 de fevereiro de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 24 de fevereiro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 44, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor DANIEL DO CARMO FIGUEIRÊDO, matrícula nº 195.038-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente LARA MARIA ROCHA FIGUEIRÊDO, nascida em 23 de fevereiro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor da Cooperação Técnica nº 002/2014, celebrada entre IBRAM e a União dos Escoteiros do Brasil – Região do Distrito Federal, o qual tem por objeto formar parceria com o IBRAM/DF para a recuperação e preservação do Parque Vivencial da Candangolândia, bem como o reflorestamento das áreas degradadas e programação de uma estrutura mínima para visitaç o e pr tica de atividades educativas que n o causem impacto ao meio-ambiente, conforme o Projeto Educativo da Grupo Escoteiro Candango – 16ºDF: SAULO GUILHERME DE FREITAS, matrícula 191.537-1.

Art 2º Esta Instruç o entra em vigor na data de sua publicaç o.

Art 3º Revogam-se as disposiç es em contr rio.

NILTON REIS BATISTA J NIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 25, de 13 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 37, de 18 de fevereiro de 2014, página nº 27, que AVERBOU com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de serviço prestado pelo servidor PAULO BARBOSA DOS SANTOS:

Onde se lê : processo nº 391.002.015/2013...

Leia-se:processo nº 391.001.673/2013...

Onde se lê : períodos de 14/02/2001 a 28/02/2002, 06/06/2002 a 17/12/2005, 05/12/2007 a 01/04/2008, 08/05/2008 a 07/11/2008 e 01/10/2006 a 31/10/2006... Leia-se:períodos de 01/08/1982 a 28/03/1983, 09/09/1987 a 06/01/1989, 11/10/1989 a 15/12/1989, 07/03/1990 a 16/06/1998, 20/11/1998 a 11/10/2000, 14/02/2001 a 28/02/2002, 06/06/2002 a 17/12/2005, 05/12/2007 a 01/04/2008, 08/05/2008 a 07/11/2008 e 01/10/2006 a 31/10/2006.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 258, de 18 de dezembro de 2013, publicada no DODF nº 276, de 24 de dezembro de 2013, página nº 39, que AVERBOU com base nos artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de contribuição prestado pela servidora ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA:

Onde se lê : período de 01 de fevereiro de 1998 a 31 de dezembro de 2010...

Leia-se:período de 01/09/2005 a 13/02/2007, 01/02/1998 a 28/02/1998, 01/03/1998 a 31/12/1998, 01/02/1999 a 31/12/1999, 01/01/2000 a 31/05/2001, 01/07/2007 a 30/04/2008 e 01/04/2008 a 31/12/2010.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 46, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.343/2013, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: DANIEL VIEIRA INÁCIO, matrícula nº 264.388-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Ambiental, Classe III, Padrão II, referente ao período de 14/03/2011 a 20/11/2012, totalizando 612 (seiscentos e doze) dias, correspondendo a 1 ano, 8

meses, e 7 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 47, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.281/2014, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA, matrícula nº 264.101-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Ambiental, Classe III, Padrão II, referente ao período de 09/02/2010 a 10/09/2012, totalizando 944 (novecentos e quarenta e quatro) dias, correspondendo a 2 anos, 7 meses, e 4 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 48, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

Estabelece as diretrizes e os procedimentos para orientar e regulamentar o cadastramento de projetos de educação ambiental desenvolvidos por entidades da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas, a serem executados indiretamente pelo empreendedor, no âmbito do licenciamento ambiental ou por demais interessados em promover a educação ambiental no Distrito Federal.

O PRESIDENTE INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM nos termos da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, na Lei nº 9.795 de 27 de abril de 1999 e no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, no Art. 28 da Lei Distrital nº 3.833, de 27 de março de 2006, Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, Art. 1º, parágrafos 2º; 4º e 6º da Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013; e demais normas que regulam a educação ambiental,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes e os procedimentos para orientar e regulamentar o cadastramento de projetos de educação ambiental desenvolvidos por pessoas físicas e jurídicas e entidades da sociedade civil, a serem executados indiretamente pelo empreendedor, quando exigida a implementação de Programa de Educação Ambiental (PEA) no âmbito do licenciamento no Distrito Federal.

§1º Os projetos referidos no caput também poderão integrar ações ou atividades a serem executados por qualquer interessado em promover a educação ambiental em parceria com o IBRAM, ainda que fora do âmbito do licenciamento ambiental.

Art. 2º O empreendedor que optar pela elaboração e execução indireta dos projetos de educação ambiental, em cumprimento à condicionante imposta na licença ambiental, poderá fazê-lo por meio de pessoas físicas e jurídicas ou entidades da sociedade civil, que tenham seus projetos previamente cadastrados junto ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal –IBRAM.

§1º Para os efeitos desta Instrução, entende-se por execução indireta a contratação, pelo empreendedor, de pessoa física ou jurídica ou entidade da sociedade civil para execução das ações e atividades previstas nos projetos que integram o Programa de Educação Ambiental.

Art. 3º O interessado em cadastrar seu projeto de educação ambiental poderá requerer sua inclusão no Cadastro de Educação Ambiental, gerido pelo IBRAM, mediante o atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Instrução.

§ 1º Os projetos cadastrados devem atender ao que dispõem os Arts 4º, 5º e 13 da Lei Distrital nº 3.883, de 27 de março de 2006 e deverão ser submetidos à análise e aprovação do IBRAM.

§ 2º Os projetos cadastrados, compostos por uma ou mais ações ou atividades de educação ambiental, serão executados sob responsabilidade e às expensas do empreendedor ou do interessado em promover a educação ambiental em parceria com o IBRAM, fora do âmbito do licenciamento ambiental.

§ 3º O IBRAM poderá exigir alterações ou adequações nos projetos durante a sua fase de qualificação, avaliação ou execução.

Art. 4º Para cumprimento da condicionante de educação ambiental o empreendedor poderá aderir a projetos propostos por outros empreendimentos licenciados, a serem elaborados e executados pelas pessoas físicas e jurídicas e entidades da sociedade civil, previamente cadastradas no IBRAM, desde que haja a concordância da área técnica do IBRAM e garantida a estrita observância dos princípios da eficiência, da eficácia, da conveniência e da oportunidade.

Art. 5º Para integrar o Cadastro de Educação Ambiental, o projeto deverá observar plenamente os termos da Instrução IBRAM nº 58, de 19 de março de 2013, e seu Anexo I, assim como a legislação federal e distrital que tratam de Educação Ambiental.

§1º Poderão ser habilitados os projetos que desenvolvam atividades ou ações de:

- I- Diagnóstico socioambiental participativo;
- II- Pesquisa-ação sobre temas ambientais;

- III- Oficinas de capacitação e treinamento, com ênfase na formação de multiplicadores ambientais;
- IV- Produção e distribuição de material informativo e/ou pedagógico com temática ambiental (cartilha, folheto, quebra-cabeça, origami, entre outros);
- V- Oficinas de treinamento e capacitação de trabalhadores, parceiros e voluntários;
- VI- Exposições interativas;
- VII- Realização de produções culturais e artísticas, com temática ambiental, nos campos de teatro, cinema, artes plásticas, etc;
- VIII- Promoção de Feiras com temática socioambiental;
- IX- Promoção de Cursos de capacitação para exploração econômica ou reaproveitamento de recursos ambientais e resíduos sólidos (workshop, oficina, formação técnica, entre outros);
- X- Ciclos de palestras, inclusive sobre a legislação ambiental (Art. 27 da lei Distrital 3.833/2006);
- XI- Gincanas e Atividades Lúdicas;
- XII- Concursos Culturais.
- XIII- Fomento e criação de Redes de discussão sobre temas ambientais;
- XIV- Outras ações com temática ambiental, desde que previamente aprovadas pela equipe técnica do IBRAM.

§2º O Cadastro de Educação Ambiental será disponibilizado na página eletrônica do IBRAM (www.ibram.df.gov.br) para consulta dos interessados e deverá ser atualizado trimestralmente, para inclusão e/ou exclusão de cadastrados.

Art. 6º Os procedimentos a serem observados no âmbito do IBRAM para cadastramento de projetos de educação ambiental passam, obrigatoriamente, pelas seguintes fases:

§1º Qualificação Prévia:

I- O interessado deverá protocolar requerimento de cadastramento perante o IBRAM, juntando, nesse ato:

- a) Formulário específico disponibilizado na página do IBRAM, devidamente preenchido com os dados do interessado;
- b) Um Projeto para cada uma das ações ou atividades a serem cadastradas, em uma via física e outra via em meio digital (CD);
- c) Demais documentos, em cópias xerográficas, ou outros meios aptos a comprovar a capacidade técnica para realização das ações previstas nos projetos, incluindo necessariamente:
 - c.1) Currículos da equipe técnica responsável pela execução do projeto ou indicação do endereço da Plataforma Lattes, acompanhados de cópias da documentação comprobatória (diplomas, certificados, declarações, cartas de referências, etc);

c.2) Comprovações de que o interessado tem experiência na coordenação de eventos/ações/atividades de Educação Ambiental (EA) ou tenha trabalhado no desenvolvimento ou participado da execução direta dos projetos de EA (fotos/ vídeos/ certificados/ folders/ etc);

d) Documentos que demonstrem que o interessado atende ao disposto nos Arts. 28 e 29 da Lei 8.666/1993.

II- Para cada atividade, o interessado deverá apresentar um projeto específico, incluindo detalhamento e metodologia, currículo dos profissionais envolvidos e os valores de execução das atividades previstas;

III- Recebidos o formulário, o(s) Projeto(s) e os documentos descritos no inciso I do §1º deste artigo, o IBRAM, por intermédio da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental (SUPEM), procederá à prévia qualificação do projeto com vistas à seleção daqueles que, *prima facie*, demonstrem atender aos requisitos dos Arts. 4º, 5º e 13 da Lei Distrital nº 3.833/2006;

IV- Os projetos que não satisfaçam a essa seleção primária serão devolvidos aos candidatos, os quais deverão buscá-los na sede do IBRAM em até 60 (sessenta) dias após a notificação que será encaminhada por email. Transcorrido esse prazo sem que o candidato compareça ao IBRAM para devolução do(s) projeto(s) e dos documentos que o acompanham, os mesmos serão destruídos.

§2º Avaliação e qualificação dos projetos:

I- Na segunda fase, os candidatos ao cadastramento serão contactados pelo IBRAM, por email ou telefone, a fim de proceder à avaliação e qualificação das atividades previstas nos projetos, podendo para tanto, solicitar entrevistas, visitas de acompanhamento ou qualquer outra ação tendente à verificação da qualidade, eficácia e eficiência do projeto apresentado;

II- As entrevistas, avaliações ou quaisquer ações tendentes à verificação da qualidade, eficácia e eficiência do projeto apresentado deverão ser previamente agendadas com a equipe técnica do IBRAM.

§3º Cadastramento e inserção no banco de dados do IBRAM:

I- Após a avaliação e qualificação, os projetos considerados aptos ao cadastramento serão inseridos em banco de dados do IBRAM para consulta pelos interessados.

§ 4º Para serem considerados aptos a integrar o Cadastro de Educação Ambiental, os projetos deverão ser submetidos à avaliação e qualificação a ser feita pela equipe técnica do IBRAM, conforme critérios constantes no Anexo II desta Instrução.

§ 5º A qualquer tempo, os projetos considerados inaptos para integrarem o Cadastro de Educação Ambiental poderão ser adequados ou remodelados pelo cadastrado e, mediante novo requerimento, serem reavaliados e qualificados pela equipe técnica do IBRAM, conforme critérios constantes no Anexo II desta Instrução.

Art. 7º As pessoas físicas e jurídicas e entidades da sociedade civil, que tenham projetos cadastrados ficam obrigadas a apresentar relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas, no exercício anterior.

§ 1º Os relatórios anuais referidos no *caput* devem ser apresentados até o dia 1º de março de cada ano, sob pena de descredenciamento.

§ 2º Os relatórios anuais deverão ser instruídos com os meios que comprovem a execução das atividades, sendo aceitos documentos, atas, listas de presenças, vídeos, fotos, entre outros.

§ 3º Incumbe à equipe técnica do IBRAM determinar as informações que deverão ser apresentadas nos relatórios referidos no *caput*, em conformidade com a natureza das ações desenvolvidas.

§ 4º As pessoas físicas e jurídicas e entidades da sociedade civil, que não realizarem atividades durante o período anterior deverão apresentar declaração de que não houve atividade no período.

Art. 8º Os projetos poderão ser excluídos do Cadastro de Educação Ambiental a qualquer tempo, por solicitação do responsável pelo projeto ou no caso em que não atendam mais aos requisitos necessários.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

ANEXO I - CADASTRO DE PROJETO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

1- Nome do Projeto:
2- Executor do Projeto:
3- Início do projeto: ____/____/____ 4- Data do cadastramento: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTOR DO PROJETO

5- Nome:

6- CNPJ/CPF:

7- Pessoa Física: Pessoa Jurídica:

8- Endereço:

9- Região Administrativa:

10- CEP: ____ - ____ - ____

11- Telefones - Fixo: ()

12- Celular: ()

13- Fax: ()

14-Email:

15- Site da internet:

16- ID Redes Sociais:

17- Skype:

RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE EXECUTORA DO PROJETO

18- Nome:		
19- RG nº:	20- UF:	21- CPF nº:
22- Endereço residencial:		
23- Telefone fixo: ()	24- Celular: ()	25- Fax: ()
26-Email:		
RESPONSÁVEL PELO PROJETO		
27- Nome:		
28- RG nº:	29- UF:	30- CPF nº:
31- Endereço residencial:		
32- Telefone fixo: ()	33- Celular: ()	34- Fax: ()
35-Email:		
36- Escolaridade: <input type="checkbox"/> Pós-graduação <input type="checkbox"/> Superior <input type="checkbox"/> Nível Médio <input type="checkbox"/> Ensino Fundamental		

37- Área de Formação:
38- Área de pós-graduação:
DESCRIÇÃO DO PROJETO
39- O que é a atividade/ação: (breve descrição)
40- Quais os objetivos da atividade/ação:
41- Como pode ser definida a atividade/ação: <input type="checkbox"/> Diagnóstico socioambiental participativo <input type="checkbox"/> Pesquisa-ação sobre temas ambientais; <input type="checkbox"/> Oficinas de capacitação e treinamento, com ênfase na formação de multiplicadores

ambientais

- Produção e distribuição de material informativo e/ou pedagógico com temática ambiental (cartilha, folheto, quebra-cabeça, origami, entre outros)
- Oficinas de treinamento e capacitação de trabalhadores, parceiros e voluntários
- Exposições interativas
- Realização de produções culturais e artísticas, com temática ambiental, nos campos de teatro, cinema, artes plásticas, etc;
- Promoção de Feiras com temática socioambiental
- Promoção de Cursos de capacitação para exploração econômica ou reaproveitamento de recursos ambientais e resíduos sólidos (workshop, oficina, formação técnica, entre outros)
- Ciclos de palestras, inclusive sobre a legislação ambiental (Art. 27 da lei Distrital 3.833/2006)
- Gincanas e Atividades Lúdicas
- Concursos Culturais
- Fomento e criação de Redes de discussão sobre temas ambientais
- Outra temática ambiental: _____

42- Qual o referencial teórico:

- Não sei
- Alfabetização ecológica
- Ecopedagógica
- Educ. Ambiental Crítica/Transformadora
- Educ. no processo de gestão ambiental
- Pedagogia vivencial
-

Outros: _____

43- Sobre qual Eixo Temático se desenvolve a atividade/ação: (Vide Anexo III)

- Eixo 1
- Eixo 2
- Eixo 3
- Eixo 4
- Eixo 5
- Eixo 6

44- Quais os temas centrais abordados na atividade/ação:

- Água/ Recursos Hídricos
- Agroecologia
- Áreas Protegidas
- Cerrado

<input type="checkbox"/> Clima	<input type="checkbox"/> Biodiversidade	<input type="checkbox"/> Desenvolvimento Sustentável	<input type="checkbox"/> Fauna
<input type="checkbox"/> Flora	<input type="checkbox"/> Resíduos Sólidos	<input type="checkbox"/> Saúde e Educação Ambiental	<input type="checkbox"/> Permacultura
<input type="checkbox"/> Florestas	<input type="checkbox"/> Saneamento	<input type="checkbox"/>	
Outros: _____			

45- Público Alvo (Quem pode participar - em anos)

<input type="checkbox"/> Participação Livre	<input type="checkbox"/> Crianças - de 6 a 11	<input type="checkbox"/> Adolescentes - de 12 a 17
<input type="checkbox"/> Adultos - de 18 a 59	<input type="checkbox"/> Idosos - acima de 60	<input type="checkbox"/> Outros:

46 - Qual o valor cobrado do participante:

Gratuito Paga: R\$ _____ /pessoa

47- Qual a duração da ação/atividade:

1 hora 2 horas 3 horas 4 horas 1 dia Outro: _____

48- Quais os locais de realização da atividade:

<input type="checkbox"/> Espaço ao ar livre (Parques, praças, etc)	<input type="checkbox"/> Escolas	<input type="checkbox"/> Teatros	<input type="checkbox"/> Associações
<input type="checkbox"/> Ginásios	<input type="checkbox"/> Empresas	<input type="checkbox"/> Clubes	<input type="checkbox"/> Chácara/Fazenda
<input type="checkbox"/> Outro: _____			

49- Qual o montante de recursos necessários para a realização da atividade (por ação):

R\$ _____ (_____)

ANEXO II - Relatório de Qualificação

Solicitante	
Data da Solicitação	
Data da Qualificação	

1. Identificação	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Cidade:
Site:	UF: CEP:
Contato:	Cargo / Função:
Correio Eletrônico (e-mail): -	Telefone:()
<input type="checkbox"/> Pessoa Física <input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica <input type="checkbox"/> Entidade da Sociedade Civil	

2. Projeto Avaliado	
Nome básico	Eixotemático

3. Critérios de Avaliação	Legenda:
Orientação para preenchimento: Avaliações indicando AP ou NA deverão ser justificadas pelo avaliador, no campo para as observações.	A – atende AP – atende parcialmente NA – não atende NAP – não aplicável

3.1 Critérios da Lei Distrital 3.833/2006	
Possibilita uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas relações sociais, econômicas, culturais, etc.	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Estimula uma consciência crítica sobre a problemática socioambiental	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Incentiva a participação comunitária democrática e cidadã	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Estimula a cooperação entre as Regiões Administrativas do DF e seu entorno	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP

Fortalece o respeito aos povos tradicionais e comunidades locais	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Garante a democratização de informações ambientais	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Fomenta a integração entre ciência e tecnologias menos poluentes	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Vincula-se a princípios de ética, solidariedade e valorização das diversidades	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Promove a implantação de Agendas Ambientais Locais	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
É transdisciplinar	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Garante a continuidade do processo educativo	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Articula questões ambientais do local ao global	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Responde aos interesses dos grupos sociais atingidos	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Está adequado à faixa etária do público-alvo	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Observações:	

3.2 Critérios Gerais (aplicam-se a todos os tipos de projetos)	
Relevância do tema	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA

Contextualização	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Objetivos	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Coerência entre objetivos e atividades	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Condução das atividades	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Adequação da linguagem	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Conteúdo - correto, compreensível e aplicável	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Resultados demonstrados	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Possibilidade de replicação	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Experiência comprovada da equipe	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Organização e estrutura da instituição responsável	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA
Observações:	

3.3 Critérios Específicos	
Aspectos da realidade local compreendidos	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Recursos didáticos	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Produção gráfica	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP

Recursos visuais	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Figurino	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Diversidade de exposições	<input type="checkbox"/> A <input type="checkbox"/> AP <input type="checkbox"/> NA <input type="checkbox"/> NAP
Observações:	

4. Avaliação		
Fórmula: $R = \frac{n^{\circ}A + (n^{\circ}AP \div 2)}{n^{\circ}\text{aplicáveis}} \times 100$	Cálculo: $R =$	Resultado: $R \geq 70 =$ atende $R \leq 70 =$ não atende
$R \geq 70$	<input type="checkbox"/> Qualificado	
$R < 70$	<input type="checkbox"/> Não qualificado	

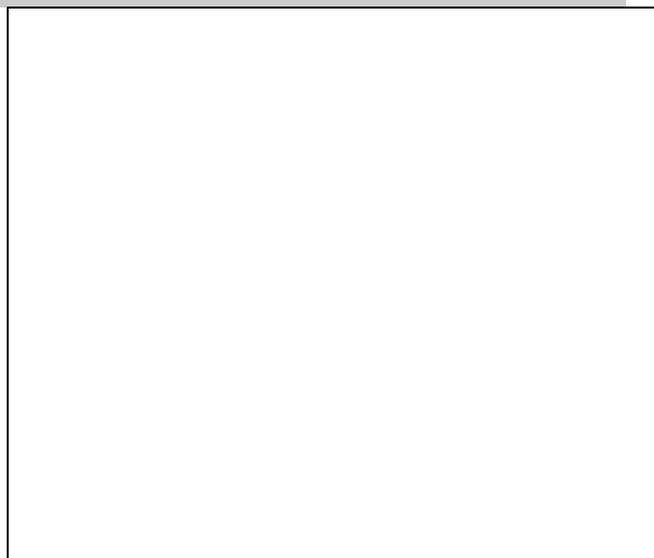
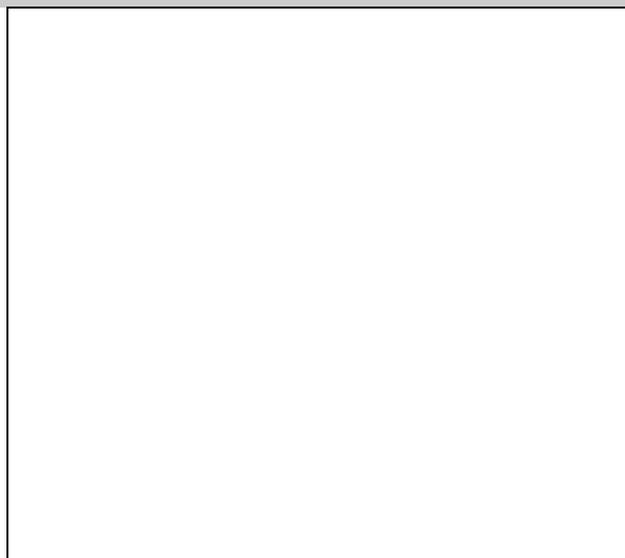
5. Conclusão
<p>Baseados na visita técnica e na qualidade dos produtos apresentados, concluímos pelo parecer <input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> desfavorável para qualificação do projeto _____ do interessado _____. Sugerimos, portanto, a inclusão do projeto avaliado no Cadastro de Educação Ambiental / devolução do projeto ao interessado.</p>

Brasília, ____ de _____ de _____

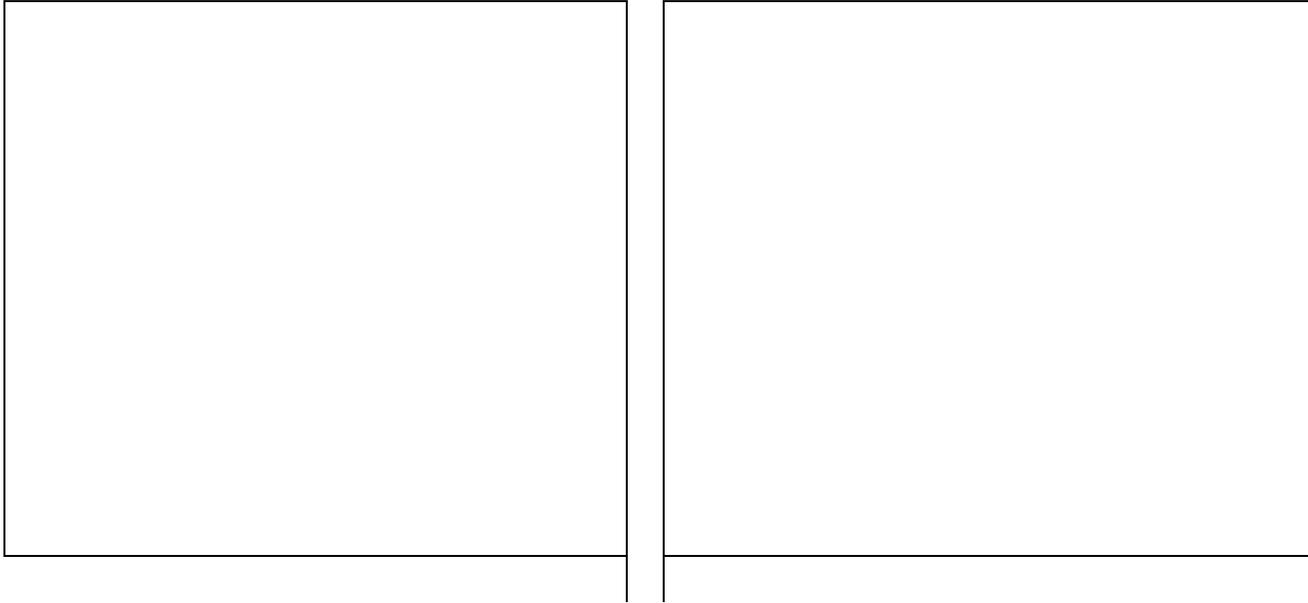
Analista Responsável
Matrícula:

Gerente

Registros Fotográficos



Legenda



INSTRUÇÃO Nº 49, DE 12 DE MARÇO DE 2014..

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

- Art. 1º Republicar a Comissão de análise técnica e acompanhamento da elaboração do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará.
- Art. 2º A Comissão será formada pelos servidores DANIELLY FERREIRA, matrícula 183965-9, que a coordenará, ANA PAULA DE MORAES LIRA GOUVÊA, matrícula 195355-9, DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula 215811-6, e ERIEL SINVAL CARDOSO, matrícula 217101-5.
- Art. 3º A Comissão deverá acompanhar todas as etapas do trabalho.
- Art. 4º A vigência da Comissão é por prazo indeterminado, encerrando-se após a aprovação do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará.
- Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.
- Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 50, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a MARIA FERNANDA DAVID CEZE, matrícula nº 166.288-02, pelos dependentes FÁBIO BRUNHEROTTO DAVID CEZE, nascido em 13 de agosto de 2009, conforme certidão de nascimento datada de 14 de agosto de 2009 e, LETÍCIA BRUNHEROTTO DAVID CEZE, nascida em 28 de agosto de 2012, conforme certidão de nascimento datada de 29 de agosto de 2012.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 51, DE 12 DE MARÇO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea “a”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão da Licença Gala à servidora GABRIELA ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 195.358-3, no período de 07 a 14 de fevereiro de 2014, conforme Certidão de casamento, datada de 07 de fevereiro de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Estender o prazo e Alterar a Comissão Multidisciplinar criada pela Instrução Nº 14 de 29/01/2014, publicada no DODF em 03/02/2014, responsável pela análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar – /RIAC do Processo nº 391.000.337/2009 que trata das obras de implantação do túnel rodoviário e do Boulevard na Avenida Central de Taguatinga do Distrito Federal, tendo como interessado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA – matrícula 217.097-3, LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES – matrícula 264.489-4, SANDOR ANTÔNIO DE LIMA – matrícula 195.360-5 e ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA – matrícula 263.980-7.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 60 (sessenta dias) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 53, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, de acordo com o Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD, constituída através da Instrução nº 12, de 17 de janeiro de 2012, publicada no DODF nº 14, de 19 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução 107, de 28 de maio de 2013, publicada no DODF de 03 de junho de 2013; designando MARCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula 184.089-4, Presidente; ALEX DE OLIVEIRA COSTA, matrícula 184.050-9, Suplente; FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula 183.968-3, Membro; HUGO RODRIGUES BEZERRA, matrícula 183.975-6, Membro; JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, matrícula 183.993-4, Membro; DILBERTO BATISTA DA SILVA, matrícula 263.913-0, Membro; e SANDRO ANTÔNIO DE LIMA, matrícula 195.360-5, Membro.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 54, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor da Cooperação Técnica nº 01/2014, celebrada entre IBRAM e a União dos Escoteiros do Brasil – Região do Distrito Federal, o qual tem por objeto a formar parceria com o IBRAM/DF para a instalação de Grupos Escoteiros do Distrito Federal em Parques definidos pelo IBRAM/DF, garantindo, pela presença dos convenientes, a utilização adequada dos Parques; o desenvolvimento de atividades: educativas, comunitárias voltadas para a preservação e manutenção dos locais ocupados; de educação ambiental para a comunidade local, bem como o desenvolvimento de programas e projetos de cooperação dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e execução da educação não formal para crianças e jovens da comunidade, de 6 a 21 anos, aplicando os Princípios e o Método Escoteiro, para alcançar o Propósito de contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter e das suas

potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, na formação de cidadãos participantes e úteis às suas comunidades, conforme o Projeto Educativo da União dos Escoteiros do Brasil: SAULO GUILHERME DE FREITAS, matrícula 191.537-1.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

No extrato da NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.020/2014- PRESI/IBRAM, publicada em 24/01/2014, onde se lê "NELSON FERREIRA GOMES, CPF Nº 998.490.501-00", leia-se: "NELSON SEVERINO GOMES VICENTE, CPF Nº 453.917.936-53". E onde se lê "Auto de Infração nº 0706/2010, constantes no Processo nº 391.001.535/2007", leia-se "Auto de infração nº 1339/2007, constante no Processo nº 390.001.535/2007."

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 55, DE 18 DE MARÇO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a JEOVANE LUCIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 1.660.568-3, pela dependente GIOVANNA DOS SANTOS OLIVEIRA, nascida em 10 de abril de 2008, conforme certidão de nascimento datada de 12 de abril de 2008.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 47, de 12 de março de 2014, publicada no DODF nº 53, de 14 de março de 2014, página nº 53, que AVERBOU com base nos artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de contribuição prestado pela servidora TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA:

Onde se lê :conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM...

Leia-se:conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal...

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 46, de 12 de março de 2014, publicada no DODF nº 53, de 14 de março de 2014, página nº 53, que AVERBOU com base nos artigos 166 e 167 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de contribuição prestado pelo servidor DANIEL VIEIRA INÁCIO:

Onde se lê : contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria...

Leia-se:contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade...

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

No extrato da NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.020/2014- PRESI/IBRAM, publicada em 24/01/2014, onde se lê "NELSON FERREIRA GOMES, CPF Nº 998.490.501-00", leia-se: "NELSON SEVERINO GOMES VICENTE, CPF Nº 453.917.936-53". E onde se lê "Auto de Infração nº 0706/2010, constantes no Processo nº 391.001.535/2007", leia-se "Auto de infração nº 1339/2007, constante no Processo nº 390.001.535/2007."

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 56, DE 24 DE MARÇO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: Homologar a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, matrícula nº 1947001, no período de 14 a 21 de março de 2014, conforme Certidão de Óbito datada de 14 de março de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 57, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor GESNEI PEREIRA CARVALHO, matrícula 166.050-71, 28 a 30 de maio de 2014 por participar do Curso Avançado de Análise e Balanços Previstos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público- MCASP, em Brasília, DF, conforme consta no processo nº. 391.000.204/2013.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 58, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao servidor REALDO DELGADO PAIVA, ocupante do Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Unidade de Administração Geral, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, matrícula nº 216.345-4, CPF 879.602.731-20 e JOSÉ CELESTINO DA SILVA JUNIOR, ocupante do Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Técnico em Contabilidade, da Carreira de Atividades do Meio Ambiente, do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, matrícula 264.386-3, CPF 860.023.251-15, para representarem junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, em nome do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, CNPJ 08.915.353/0001-23, conferindo-lhes poderes para requererem certidões, certificados, cadastramento de senhas eletrônicas e quaisquer outros documentos, podendo inclusive fazer consultas, assinarem e solicitarem cópias de documentos necessários e tomarem ciência de despachos em processos.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 59, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor ALIPIO PIRES QUINTANILHA, matrícula nº 263.931-9, no período de 13 a 19 de março de 2014, pelo nascimento do dependente: PEDRO PAULO MARAIS QUINTANILHA, conforme certidão de nascimento datada de 14 de março

de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 60, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a ALÍPIO PIRES QUINTANILHA, matrícula nº 263.931-9, pelo dependente PEDRO PAULO MORAIS QUINTANILHA, nascido em 13 de março de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 14 de março de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 61, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do Processo nº 191.000.241/2000 referente ao parcelamento de solo rural Park Brasília, tendo como interessado a Domínio Engenharia e Construção Ltda.

Art. 2º A Comissão será formada pelos seguintes servidores: Coordenador – JALES VIANA FALCÃO - matrícula 264.470-3, TATIANA CRUZ AMARAL - matrícula 264.399-5, SIMONE JUNG MATOS, matrícula 265.005-3 e LARISSA MOREIRA CARDOSO - matrícula 264.152-6.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Coordenador da Comissão.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 62, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a THÁBITA PAIVA SILVA, matrícula nº 1.662.894-2, pelo dependente BENTO PAIVA RODRIGUES, nascido em 15 de março de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 26 de março de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 63, DE 8 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base no Decreto nº. 21.816, de 12 de dezembro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º - Designar o titular, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/IBRAM, como RESPONSÁVEL por manter atualizada a comprovação da regularidade jurídica, fiscal, econômico-financeira e administrativa do órgão de forma a atender o disposto no artigo 3º do Decreto nº 35.109, de 28 de janeiro de 2014.

Art. 2º - O titular, Chefe da Unidade de Administração Geral – UAG/IBRAM poderá indicar um servidor e um suplente que ficarão incumbidos de adotar as medidas administrativas, tais como consultar, diariamente, o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC; receber as notificações fiscais, ofícios ou documentos passíveis de gerar irregularidades e encaminhar às áreas competentes para a regularização das pendências internas, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

Na ATA DE REUNIÃO – CIEA 2013, de 06 de março de 2014, publicada no DODF nº 47, pág. 4. Onde se lê: "DANNYELLE SOUZA, Secretária de Estado de /DF" leia-se: "DANNYELLE SOUZA, Secretária de Estado de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH/DF".

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

Na NOTIFICAÇÃO - PRESI/IBRAM, de 4 de abril de 2014, publicado no DODF nº 68, páginas 60 e 61, onde se lê: "NOTIFICAÇÃO Nº 100.000./2014 - PRESI/IBRAM" leia-se: "NOTIFICAÇÃO Nº 100.000.003/2014 - PRESI/IBRAM"

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 17 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, matrícula nº 187.738-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente CLARA FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, nascida em 06 de abril de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 65, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA, matrícula nº 184.042-8, programadas para período de 07 a 16 de abril de 2014, por motivo de necessidade do serviço.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 66, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, Carlos Henrique Eça D’almeida Rocha - matrícula 195.098-3, Flaviane Vilela Pereira Garcia - matrícula 264.685-4, Rosângela Martins Echeverria – matrícula 166.059-77 e Graziela Mônaco Biavati - matrícula 166.039-82, para, sob a coordenação do primeiro, compor Grupo de Trabalho para apresentar proposta de criação de laboratório de análise de solo, água e ar no âmbito do Instituto Brasília Ambiental.

Art. 2º A comissão terá um prazo de 180 dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 67, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital n.º 28.112, de 11 de julho de 2007, e de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, no Decreto Distrital n.º 21.564, de 26 de setembro de 2000, e no Decreto Distrital n.º 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Capacitação e Desenvolvimento - PCD 2014-2015 desta Autarquia e autorizar sua publicação no *site* do IBRAM.

Art. 2º O PCD 2014-2015 tem como objetivo principal o desenvolvimento das competências técnicas e comportamentais de todos os servidores do IBRAM, para viabilizar os objetivos estratégicos da Instituição, em alinhamento ao PPA 2012-2015, bem como a disseminação de princípios e valores norteadores dos comportamentos profissionais desejados.

Art. 3º O PCD 2014-2015 está organizado em eixos e programas, que constituem os instrumentos básicos de execução das ações educacionais conforme seus objetivos específicos:

I – EIXO INSTITUCIONAL: objetiva a aquisição de novos conhecimentos e desenvolvimento da capacidade de análise crítica e visão sistêmica para o crescimento pessoal e profissional dos servidores que atuam no IBRAM. É composto de dois programas:

a) Programa de Capacitação Avançada (PCA): cursos de média e longa duração (tais como pós-graduação, mestrado e doutorado), voltados para as áreas de interesse do IBRAM;

b) Programa de Ambientação e Integração Institucional (PAI): atividades pontuais para ambientação e integração de novos servidores, com abordagem relacionada à estrutura do órgão, ao funcionamento do IBRAM e à vida funcional do servidor.

II – EIXO GERENCIAL: orientado para a formação, especialização e reciclagem de gestores e futuros líderes. É composto por um programa:

a) Programa de Desenvolvimento Gerencial (PDG): cursos e atividades continuadas para desenvolvimento das competências gerenciais dos atuais e potenciais titulares das unidades organizacionais do IBRAM.

III – EIXO TÉCNICO: voltado para a melhoria do “saber” e do “fazer”, de forma a aprimorar os processos de trabalho no que tange sua eficácia e eficiência. É composto por dois programas:

a) Programa de Capacitação Técnica (PCT): cursos de curta duração voltados para a capacitação técnica e atualização de conhecimentos e habilidades relacionadas aos macroprocessos de trabalho do IBRAM;

b) Programa de Participação em Eventos (PPE): participação em eventos de natureza técnica/científica ou administrativa (tais como congressos, seminários, fóruns, simpósios, entre outros congêneres), para aquisição, reciclagem ou aperfeiçoamento de conhecimentos e habilidades por meio da troca de experiências com outras instituições.

Art. 4º O PCD 2014-2015 será organizado, conforme disponibilidade orçamentária, para atender todas as unidades orgânicas do IBRAM, mediante priorização das demandas, quando for o caso.

Art. 5º Os cursos e atividades a serem desenvolvidos em cada ano serão detalhados nos Planos Anuais de Treinamento (PAT), que ficarão disponíveis para consulta no *site* do IBRAM, bem como sua atualização.

Parágrafo único. Serão privilegiados os cursos oferecidos pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV) e treinamentos internos promovidos pelo IBRAM.

Art. 6º Os procedimentos operacionais para cumprir o PCD 2014-2015 - desde a autorização dos cursos, contratação de fornecedores, dispensas de ponto dos participantes, pagamentos e demais atividades necessárias - são de responsabilidade da Unidade de Administração Geral (UAG), que prestará contas à Presidência sob o andamento do plano.

Parágrafo único. A UAG proporá os cursos e atividades para cumprir os temas previstos no PCD 2014, cabendo ao Superintendente validar a seleção e indicar o(s) servidor(es) participante(s).

Art. 7º O participante de curso ou evento realizado no âmbito do PCD 2014-2015 deve cumprir integralmente o termo de compromisso assinado previamente, sob pena de exclusão da sua participação em novas capacitações e demais medidas cabíveis.

Art. 8º Cursos não previstos no PCD 2014-2015 devem ser apresentados diretamente à UAG, pelo respectivo Superintendente, com antecedência mínima de 30 dias da sua realização, para avaliação e inclusão no plano, se for o caso.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data de sua aplicação e revoga a Instrução n.º 55, de 07 de julho de 2010.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 68, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a Portaria nº 634 – Secretaria do Tesouro Nacional, de 19 de novembro de 2013, que dispõe sobre regras gerais acerca das diretrizes, normas e procedimentos contábeis aplicáveis aos entes da Federação, com vistas à consolidação das contas públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sob a mesma base conceitual, resolve:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do IBRAM, comissão para avaliar e propor a adoção de procedimentos administrativos relacionados à gestão patrimonial em prol da convergência às normas recém alteradas da Contabilidade Pública.

Art. 2º. A Comissão será composta por: Rogério de Castro Duarte e Silva, matrícula nº 183.941-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Presidente; Ralfe Reis Cavalcante da Silva, matrícula 191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro e Suplente

do Presidente; Antônio Carlos Paim Terra, matrícula 184.072-x, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro; Cleycione Carlos da Silva, matrícula 191.414-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Membro.

Art. 3º. A Comissão deve elaborar proposta para a depreciação, a amortização e a exaustão, além da reavaliação e da redução ao valor recuperável dos bens imobilizados no ativo, bem como indicar as alterações devidas nos registros contábeis afetos ao patrimônio da autarquia feitos atualmente.

Art. 4º. A Comissão terá 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentar seu relatório conclusivo.

Art. 5º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 69, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º. Criar comissão do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para a regulamentação dos procedimentos internos de determinação de sigilo e restrição de informações, considerando a Lei nº. 4.999 (Lei de Acesso à Informação - LAI) de 12 de dezembro de 2012 e o Decreto nº. 34.276 (decreto regulamentador da LAI), de 11 de abril de 2013.

Art. 2º. Os servidores indicados para compor esta comissão são: DANIELA MENDONÇA MOTA, matrícula nº 264.762-1, como titular; LÉO HENRIQUE PEREIRA, matrícula nº 1.659.963-2, como suplente; ambos da Unidade de Compensação Florestal e Ambiental – UCAF; SANDRO ANTÔNIO DE LIMA, matrícula nº 195.360-5, como titular; FABRÍCIO LIMA MADEIRA, matrícula nº 264.416-9, como suplente; ambos da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI; ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, matrícula nº 158.321-2, como titular; DANYELLA SHAYENE L. DA SILVA, matrícula nº 263.956-4, como suplente; ambos da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP; ANDREA BARBI CHAVES MROGINSKI, matrícula nº 263.861-4, como titular; BETY RITA RODRIGUES RAMOS, matrícula nº 264.681-1, como suplente; ambos da Assessoria de Comunicação – ASCOM; LORENE RAQUEL DE SOUZA, matrícula nº 166.044-3, como titular; JULIANE ROSA DE OLIVEIRA, matrícula nº 197.859-4, como suplente; ambas da Procuradoria Jurídica – PROJU; ALEX DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 184.050-9, como titular; DIOGO PRIETO CHAVES, matrícula nº 264.135-6, como suplente; ambos da Unidade de Administração Geral – UAG; MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, matrícula nº 804.080-0, como titular; ROSA APARECIDA CARAÇA, matrícula nº 185.835-1, como suplente; ambas da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental - SUPEM.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação para a conclusão das atividades para o qual foi criado.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a CRISTINA ALVES DE FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, matrícula nº 187.738-0, pela dependente CLARA FIGUEIREDO COUTO DE CARVALHO, nascida em 06 de abril de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 08 de abril de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 71, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução Nº 184, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

, RESOLVE:

Art. 1º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância, processo nº 391.000.531/2014 com o objetivo de apurar possíveis irregularidades tendo em vista o contido no item 2.2 do Relatório nº 02/2013-DIMAT/CONIE/CONT/STC.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância, Waltercy dos Santos Junior, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 44.063-9, Presidente; Djacir Albino da Silva, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 43.091-9, Membro; Rogério de Castro Duarte e Silva, matrícula 183.941-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 73, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado, ao servidor NATANAEL ANTUNES ABADE, matrícula nº 215.800-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Agrônomo, no período de 24 de abril de 2014 a 23 de outubro de 2014, conforme processo nº 391.000.300/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 74, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor Renato Barbosa Santos, matrícula 264-423-1, de 28 a 30 de abril, por participar do Curso de GEFIP/SEFIP 8.4 – com Prática no Computador e as Novas Alterações Trazidas pelo eSocial a Nova Obrigação para os órgãos públicos, em Brasília, DF, conforme consta no processo nº. 391.000.268/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 75, DE 23 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, Daniella Castanheira - mat. 264.406-1, Christinne Pereira Brasil Siqueira - mat. 51.612-0 (Força Tarefa -GDF Decreto Nº 28.759/2008), Danielle Vieira Lopes mat. 215.811-6, Paulo Roberto de Sousa Carvalho - mat. 264.609-9, Sandro Antonio de Lima - mat. 195.360-5, Thiago PetermannHodecker - mat. 264.448-7, para, sob a coordenação do primeiro, compor comissão de análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA referente ao BRT Sudoeste, tendo com interessado o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF.

Art. 2º A comissão terá um prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos, contados a partir da data de publicação.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 76, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007; Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 38, de 19 de novembro de 2013, entre o IBAMA e o IBRAM, para gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal; Considerando que não há normativa regulamentando a cobrança da licença para criadores amadores de passeriformes no âmbito do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º. Estão isentos da cobrança da licença anual, temporada 2013/2014, válida até 31 de julho de 2014, os criadores amadores de passeriformes cadastrados no Sistema Informatizado de Gestão de Criadores de Passeriformes Silvestres - SISPASS.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 77, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007; Considerando a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; Considerando a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 38, de 19 de novembro de 2013, entre o IBRAM e o IBAMA, para a gestão compartilhada dos recursos faunísticos no Distrito Federal; Considerando a necessidade de padronização de procedimentos e de definição de responsabilidades, RESOLVE:

Art. 1º Expedir a presente Instrução, com vistas a disciplinar os critérios para a homologação da autorização para a Criação Amadora de Passeriformes.

Art. 2º Deverá ser requerida a este IBRAM a homologação do cadastro de Criador Amador de Passeriforme da Fauna Silvestre, que equivale à licença para criação amadora, após a realização do Cadastro Técnico Federal, pelo próprio interessado, no site do IBAMA.

§1º O interessado deve protocolar junto com o requerimento os documentos listados no site do IBRAM.

§2º O protocolo do IBRAM não está autorizado a receber requerimentos sem todos os documentos exigidos, casos excepcionais necessitam de autorização por escrito de servidor da área de fauna;

Art. 3º Os documentos apresentados serão avaliados pelo setor de fauna, conforme procedimento interno.

Art. 4º Ficam os servidores que possuem permissão específica no SISPASS autorizados a operar integralmente o sistema, inclusive homologando e suspendendo licenças.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a eficiência administrativa e a vantajosidade do Sistema de Registro de Preços, resolve:

Art. 1º - Aprovar o roteiro de procedimentos e requisitos necessários, conforme Anexo I, para adesão às atas oriundas do Sistema de Registro de Preços, editadas pela Administração Pública Federal ou Distrital.

Art. 2º - A participação do IBRAM, como carona, no Sistema de Registro de Preços está condicionada à vantajosidade da ata pretendida e deve observar os dispositivos do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, da Ordem de Serviço nº 03/2014 – SULIC/SEPLAN, do Parecer nº 878/2013 - PROCAD/PGDF, e demais normas vigentes.

Art. 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 79, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, de acordo com o disposto no capítulo VI, item 2, alínea M, inciso VII do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012, o artigo 37, Caput, da Constituição Federal e tendo em vista o contido no processo nº 391.000.056/2014, resolve:

1 – Caracterizar o Acidente em Serviço ocorrido com o servidor Gustavo José Soares, matrícula nº 184.069-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, apurado por meio do processo supracitado.

2 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 80, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, matrícula nº. 263.877-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e MARTA CARVALHO DE SANT'ANA, matrícula nº. 194.628-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente – Jornalista, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 02/2014, firmado entre este Instituto e a SIDNEI FOLINI MONTEIRO EPP, referente ao processo nº 391.001.486/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 e na Portaria nº 222/2010-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 78, DE 25 DE ABRIL DE 2014.(*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a eficiência administrativa e a vantajosidade do Sistema de Registro de Preços, resolve:

Art. 1º - Aprovar o roteiro de procedimentos e requisitos necessários, conforme Anexo I, para adesão às atas oriundas do Sistema de Registro de Preços, editadas pela Administração Pública Federal ou Distrital.

Art. 2º - A participação do IBRAM, como carona, no Sistema de Registro de Preços está condicionada à vantajosidade da ata pretendida e deve observar os dispositivos do Decreto nº 34.509, de 10 de julho de 2013, da Ordem de Serviço nº 03/2014 – SULIC/SEPLAN, do Parecer nº 878/2013 - PROCAD/PGDF, e demais normas vigentes.

Art. 3º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 84, de 29 de abril de 2014, página 9.

ANEXO I

REQUISITOS PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

0 1	Projeto básico demonstrando aderência em relação às especificações do edital da Ata
0 2	Comprovação da validade da vigência da Ata
0 3	Demonstração de que o quantitativo a ser contratado não supera 100% do registrado na Ata
0 4	Compatibilidade do preço registrado com o mercado, mediante pesquisa de preços e planilha demonstrativa
0 5	Justificativa para a adesão em detrimento a outros procedimentos previstos em Lei
0 6	Obediência às regras de pagamento estabelecidas no edital, desde que não conflitantes com as vigentes no DF
0 7	Cópias: edital, atos de adjudicação e homologação, Ata e seu extrato publicado na Imprensa Oficial
0 8	Minuta contratual nos padrões do GDF ou justificativa para sua substituição por outro instrumento
0 9	Solicitações do IBRAM para aderir à Ata, dirigidas ao gerenciador e ao fornecedor, devendo constar a condição " <i>desde que não haja impacto no fornecimento ao órgão gerenciador da Ata</i> " e " <i>observando-se o cumprimento do art. 23, §§4º e 5º do Decreto Distrital nº 34.509/2013</i> " (no caso de atas distritais) ou " <i>observando-se o cumprimento do art. 22, §§4º e 5º do Decreto Federal nº 7.892/2013</i> " (no caso de atas federais)
1 0	Anuência do órgão gerenciador
1 1	Assentimento do fornecedor e cópia da proposta contendo especificações, condições, prazos e sua conformidade com o edital e a Ata
1 2	Respeito aos prazos máximos para contratação, contados da adesão à ata: 60 dias para atas distritais ou 90 dias para atas federais
1 3	Cópia do contrato social do fornecedor (última alteração)
1 4	Cópia autenticada da procuração e do documento de identificação do procurador da empresa (se houver)
1 5	Comprovação de regularidade jurídica, fiscal e econômica, mediante consulta à tela do SICAF ou cópias: Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e

	Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e Terceiros; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal; Certidão de Regularidade Trabalhista; e Certidão de Falência ou Concordata.
1 6	Consulta aos Portais da Transparência (Federal e Distrital)
1 7	Comprovação de disponibilidade de recursos orçamentários
1 8	Declaração do ordenador de despesas quanto a compatibilidade da despesa ao PPA e LDO (se despesa continuada)
1 9	Emissão de Parecer Jurídico favorável (conclusivo)
2 0	Emissão da Nota de Empenho (NE)
2 1	Assinatura do contrato ou encaminhamento da NE ao fornecedor, se for o caso, dentro do prazo de validade da ata
2 2	Prestação da garantia contratual pela contratada, se houver
2 3	Publicação na Imprensa Oficial do extrato do contrato e da designação do executor/suplente
2 4	Registro do contrato, da garantia contratual e do executor/suplente no SIGGO
2 5	Encaminhamento ao executor da documentação referente à contratação, nos termos da Lei
2 6	Atualização das informações nos instrumentos de gestão de contratos e divulgação para efeitos da LAI
2 7	Encaminhamento à SEPLAN de relatório mensal e cópias dos contratos referentes às adesões realizadas
2 8	Acompanhamento e fiscalização do contrato pelo executor

INSTRUÇÃO Nº 81 DE 6 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor Rodrigo Augusto Lima Santos matrícula 183.989-3, de 23 de junho ao dia 04 de julho, por participar da Disciplina de Doutorado "Ecologia de Paisagem", na Universidade de Brasília, conforme consta autorização da SEAP no processo nº. 391.000.782/2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 82 DE 6 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FERNANDO DOS SANTOS VERAS DE MESQUITA, nº. 217.234-8, Assessor e MAIARA BORGES, matrícula nº. 263.886-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente – Administrador, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 03/2014, firmado entre este Instituto e a WM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGEM LTDA - ME, referente ao processo nº 391.000.312/2014.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 e na Portaria nº 222/2010-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 83 DE 6 DE MAIO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Ausência, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do servidor DANIEL DO CARMO FIGUEIRÊDO, matrícula nº 195.038-X, no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2014, conforme Certidão de Óbito datada de 25 de fevereiro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 84 DE 12 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor Cristiano Vasconcelos Cassiano matrícula 264.427-4, nos dias 27 e 28 de Maio de 2014, por participar da 13º Greemeeting Brasília DF, XIII GreemeetingOf The Americas, em Brasília DF, conforme consta no processo nº. 391.000.585/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 85, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; RESOLVE: SUSPENDER, por motivo de necessidade do serviço, o terceiro período de férias de 2013 do servidor LEIDER ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 264.526-2, programadas para período de 20 a 29 de janeiro de 2014, ficando as férias remarçadas para o período de 10 a 19 de março de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 86, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e verificar a aplicabilidade das normas vigentes e artigos científicos referentes ao Sistema Separador de Água e Óleo.

Art. 2º O Grupo será composto pelos seguintes servidores: Coordenadora – FLAVIANE VILELA PEREIRA - matrícula 264.685-4, DIANA VERONEZ - matrícula 264.755-9, ROSÂNGELA MARTINS ECHEVERRIA - matrícula 166.059-77, LUCIANO DE CASTRO TEIXEIRA - matrícula 37.447-4.

§ 1º Integrarão o Grupo de Trabalho, na qualidade de membros convidados, a serem designados pelo titular da pasta, a Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB e Associação Brasileira de Norma Técnica – ABNT.

Art. 3º O Grupo terá prazo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 87, DE 19 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 30 dias o prazo da Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA, criada pela Instrução Nº 61 de 02 de abril de 2014, que trata do Processo nº 191.000.241/2000, referente ao parcelamento de solo rural Park Brasília.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 88, DE 19 DE MAIO DE 2014.

Institui os procedimentos para apresentação do Plano de Suprimento Sustentável pelos grandes consumidores de matéria prima florestal ao Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental e que lhe compete executar e fazer executar as políticas ambientais e de recursos hídricos do Distrito Federal;

Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que a Constituição Federal de 1988 incumbe ao poder público preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

Considerando que as empresas industriais que utilizam grande quantidade de matéria-prima florestal são obrigadas a elaborar e implementar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS, a ser submetido à aprovação do órgão competente integrante do SISNAMA conforme o art. 34 de Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

Considerando que o cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais é um dos instrumentos da Política Florestal do Distrito Federal de acordo com o art. 7º, Inciso VI, da Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2002;

Considerando que os grandes consumidores de matéria-prima florestal deverão promover a formação ou a manutenção de florestas próprias ou de terceiros, capazes de as abastecerem na composição de seu consumo integral de acordo com o art. 23 da Lei nº 3.031, de 18 de julho de 2002.

Considerando ainda a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para implantação de um Cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais e do Plano de Suprimento Sustentável dos grandes consumidores de matéria-prima florestal no Distrito Federal, e visando normatizar os ritos processuais e procedimentos internos, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Todos os empreendimentos consumidores de matéria-prima florestal deverão no processo de licenciamento ambiental comprovar o registro no cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais e mantê-lo atualizado anualmente.

Art. 2º As empresas industriais que utilizam grande quantidade de matéria-prima florestal, cujo volume seja igual ou superior a 12.000 (doze mil) estéreos por ano (st/ano), 6.000 (seis mil) metros cúbicos por ano (m³/ano) de madeira ou 4.000 (quatro mil) metros de carvão vegetal por ano (mdc/ano), são obrigadas a elaborar e implantar o Plano de Suprimento Sustentável - PSS, a ser submetido à aprovação do IBRAM.

Art. 3º Para os fins desta Instrução consideram-se:

I - cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais: banco de dados contendo informações de todas as empresas consumidoras de produtos florestais, alimentado pelo Relatório de Consumo Anual e, quando necessário, pelo Plano de Suprimento Sustentável e o seu Relatório de Produção Anual;

II - Relatório de Consumo Anual – RECA: documento técnico protocolado no IBRAM por todas as entidades inseridas no Cadastro de Entidades Consumidoras e Utilizadoras de Produtos Florestais e cujo consumo seja inferior ao determinado no artigo 2º desta Instrução, informando o volume e a origem dos produtos florestais utilizados pelo empreendimento no período de um ano;

III - Plano de Suprimento Sustentável – PSS: documento técnico que tem por objetivo garantir a sustentabilidade das atividades desenvolvidas pelo grande consumidor de matéria-prima florestal cujo consumo seja igual ou superior ao determinado no artigo 2º desta

Instrução. Deve apresentar dados do consumo total atual e/ou a previsão futura de consumo de matéria-prima florestal do empreendimento, assim como, as diretrizes e os procedimentos para a implantação e administração de florestas plantadas visando o autossuprimento e/ou contrato com fornecedores da matéria-prima florestal do empreendimento;

IV - Relatório de Produção Anual – REPA: documento técnico protocolado no IBRAM por todas as entidades inseridas no Cadastro de Entidades Consumidoras e Utilizadoras de Produtos Florestais, que são obrigadas a elaborar e executar o PSS informando o volume e a origem dos produtos florestais utilizados pelo empreendimento no período de um ano, incluindo as atividades desenvolvidas na Unidade de Suprimento Sustentável e na Unidade de Produção Anual;

V - Unidade de Suprimento Sustentável - USS: área física georreferenciada da propriedade rural, própria ou de terceiros, onde são executadas as atividades de implantação e administração da floresta ou, eventualmente, onde foi realizada a supressão autorizada de vegetação nativa visando suprir a necessidade de consumo do empreendimento prevista no PSS;

VI - Unidade de Produção Anual - UPA: subdivisão da Unidade de Suprimento Sustentável destinada a ser explorada em um ano;

VII - vistoria técnica: é a avaliação de campo realizada pelos servidores do IBRAM para subsidiar a análise e emissão de pareceres, acompanhar e verificar rotineiramente as operações e atividades na USS, assim como nos empreendimentos cujo consumo seja inferior ao determinado no artigo 2º desta Instrução.

CAPÍTULO II - DO CADASTRO DE ENTIDADES CONSUMIDORAS E UTILIZADORAS DE PRODUTOS FLORESTAIS

Art. 4º A inscrição no cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais deverá ser feito no protocolo do IBRAM, mediante requerimento contendo as seguintes informações:

I - CNPJ com cópia do contrato social e com a documentação da diretoria administrativa da empresa;

II - certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF;

III - previsão do consumo de matéria-prima florestal, conforme a demanda, estimada pela capacidade produtiva do empreendimento nos três primeiros anos subseqüentes à operação, indicando as possíveis fontes de fornecimento para os empreendimentos que não se enquadram no artigo 2º desta Instrução;

IV - PSS para os empreendimentos cujo consumo de matéria-prima florestal seja igual ou superior ao determinado pelo artigo 2º desta Instrução;

V - RECA ou REPA para os empreendimentos que já estão em operação no momento do cadastro;

VI - localização do empreendimento com coordenada projetada em UTM/UPS no *datum* SIRGAS 2000, Zona 23.

Art. 5º As informações constantes do cadastro de entidades consumidoras e utilizadoras de produtos florestais deverão ser atualizadas anualmente por meio do RECA ou do REPA que deverá ser protocolado no IBRAM até o dia 31 de janeiro de cada ano subsequente ao que se efetivar o consumo.

CAPÍTULO III - DO RELATÓRIO DE CONSUMO ANUAL - RECA

Art. 6º. O RECA deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos em formato impresso e digital:

I - planilhas contendo a relação da proporção do consumo mensal de produtos florestais oriundos de florestas plantadas e de supressão de vegetação nativa devidamente autorizada por órgão integrante do SISNAMA e de seus fornecedores (Anexo I);

II - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do RECA.

§1º Quando houver consumo de matéria-prima florestal de vegetação nativa o RECA deverá conter a cópia do Documento de Origem Florestal dos produtos florestais oriundos de vegetação nativa para cada fonte de abastecimento, ou documento similar dependendo do Estado de origem da matéria-prima florestal;

§2º Para os plantios de florestas de autossuprimento, o RECA conterá ainda:

I - indicação georreferenciada com coordenadas projetadas do plantio em UTM/UPS no *datum* SIRGAS 2000, Zona 23 que coincida com as áreas exploradas;

II - inventário florestal volumétrico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Engenheiro Florestal indicando a capacidade produtiva do(s) povoamento(s) para atender as demandas de suprimento do ano em questão apontadas no RECA.

§3º Para a matéria-prima adquirida de florestas plantadas por terceiros, será anexada ao RECA cópia da Nota Fiscal de aquisição.

CAPÍTULO IV - DO PLANO DE SUPRIMENTO SUSTENTÁVEL – PSS

Art. 7º O Plano de Suprimento Sustentável – PSS estabelecerá a utilização exclusiva de matéria-prima oriunda de florestas plantadas ou de Planos de Manejo Florestal Sustentável – PMFS e será parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento.

§1º As empresas que venham iniciar as suas atividades após a publicação desta Instrução, e antes da emissão de Licença de Instalação, deverão comprovar a disponibilidade de matéria-prima florestal capaz de garantir o seu abastecimento.

§2º Na falta de plantio, ou na execução deste em percentual inferior a 70% (setenta por cento) do previsto até o ano considerado, a licença de funcionamento da empresa será restrita, proporcionalmente, aos limites do que tiver plantado, ou será cancelada, se a execução do projeto respectivo for inferior a 50% (cinquenta por cento) do programado até o ano considerado.

Art. 8º. Para o PSS, será admitido suprimento mediante matéria-prima em oferta no mercado:

I – na fase inicial de instalação da atividade industrial, nas condições e durante o período de 10 (dez) anos para atendimento do autossuprimento pleno, previstos no PSS, ressalvados os contratos de suprimento mencionados no inciso III do Artigo 10;

II - no caso de aquisição de produtos provenientes do plantio de florestas cadastradas por órgão competente do SISNAMA, sendo este suprimento comprovado posteriormente mediante REPA em que conste a localização da floresta e as quantidades produzidas;

III - até o décimo ano será permitido o uso eventual de matéria-prima oriunda de supressão de vegetação autorizada, contendo a cópia do Documento de Origem Florestal – DOF para cada fonte de abastecimento, ou documento similar dependendo do Estado de origem da matéria-prima florestal.

Art. 9º. O PSS será parte integrante do processo de Licenciamento Ambiental na fase de requerimento da Licença de Instalação de cada empreendimento ou unidade consumidora de matéria-prima florestal e para empreendimentos já implantados, na fase de emissão da Licença de Operação ou da sua renovação.

§1º - A análise e o acompanhamento do PSS serão realizados pelo setor responsável pela Gestão Florestal do IBRAM subsidiados por vistorias técnicas.

§2º - A comprovação da implantação do PSS se dará pela análise do Relatório de Produção Anual - REPA.

Art. 10 O PSS deverá conter obrigatoriamente:

- I - Planilha contendo a previsão da demanda de matéria-prima florestal e a indicação da proporção do consumo de produtos florestais que serão oriundos de florestas plantadas e de supressão de vegetação nativa devidamente autorizada por órgão integrante do SISNAMA e seus fornecedores (Anexo II);
- II - Definição georreferenciada com coordenadas projetadas em UTM/UPS no *datum* SIRGAS 2000 da USS para o período mínimo de 10 anos;
- III - Para a matéria-prima adquirida de terceiros, deverá haver cópia do contrato de fornecimento constando a indicação georreferenciada com coordenadas projetadas em UTM/UPS no *datum* SIRGAS 2000, do(s) plantio(s) que irão compor a USS;
- IV - Proposta de divisão da USS em UPAs de modo que garanta o suprimento da demanda anual do empreendimento;
- V - Projeto de implantação de floresta(s) do PSS;
- VI - Cronograma físico indicando a implantação da USS e as operações silviculturais de manutenção, e exploração de cada UPA;
- VII - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do PSS.

CAPÍTULO V - DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE FLORESTA DO PSS

Art. 11 Para os plantios de autossuprimento a serem realizados em área própria ou de terceiros para formação de floresta de produção, conforme inciso V do artigo 10 desta Instrução, deverá ser apresentado projeto técnico contendo os seguintes requisitos:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do elaborador e do executor;

CPF ou CNPJ do proprietário do imóvel, onde será implantado o projeto;

Certidão atualizada do registro do imóvel, onde será implantado o projeto, e o seu respectivo Cadastro Ambiental Rural – CAR;

Contrato de arrendamento ou comodato da área fomentada com o responsável pelo PSS, em observância ao ciclo previsto no processo de produção de matéria-prima;

Procuração, quando for o caso;

Informações espaciais e topográficas conforme determina a Instrução específica desta Autarquia;

Espécies a serem plantadas;

Forma de propagação na produção da muda;

Cronograma das atividades de implantação da floresta;

Resumo das operações de manutenção;

Espaçamento utilizado.

Art. 12 Nos casos em que a USS for composta por florestas localizadas em mais de uma propriedade rural, deverá ser apresentado um projeto de implantação de floresta do PSS para cada imóvel.

Parágrafo único. Admite-se para propriedades contíguas um único projeto de implantação de floresta do PSS.

CAPÍTULO VI - DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO ANUAL - REPA

Art. 13 O REPA deverá conter obrigatoriamente:

I - planilha contendo a relação da proporção do consumo de produtos oriundos de florestas plantadas e de supressão de vegetação nativa devidamente autorizada por órgão integrante do SISNAMA e de seus fornecedores (Anexo III);

II - cópia do Documento de Origem Florestal – DOF para cada fonte de matéria-prima constante do REPA, ou documento similar dependendo do Estado de origem da matéria-prima florestal;

III - atividades silviculturais realizadas na USS, visando o cumprimento do PSS, e eventuais alterações no projeto original;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica de Engenheiro Florestal responsável pela elaboração do REPA.

§1º Nos casos em que a matéria-prima for adquirida de terceiros, conforme determinada no inciso III do art. 10 desta Instrução, o REPA conterá:

I - cópia da nota Fiscal de aquisição;

II - inventário florestal volumétrico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Engenheiro Florestal indicando a capacidade produtiva do(s) povoamento(s) usado(s) para atender a demanda da UPA do ano em questão.

§2º Para os plantios próprios de florestas de autossuprimento deverá ser entregue Inventário Florestal volumétrico com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de Engenheiro Florestal indicando a capacidade produtiva do(s) povoamento(s) usado(s) para atender a demanda da UPA do ano em questão;

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E FINAIS

Art. 14 Os Anexos I, II e III previstos nessa Instrução serão disponibilizados no portal do IBRAM na internet, e pelo setor responsável pela Gestão Florestal do IBRAM.

Art. 15 O PSS deverá ser reformulado a cada 10 (dez) anos ou em intervalo inferior quando for necessário.

Art. 16 Para efeitos desta Instrução, a atividade de silvicultura, quando realizada em área apta ao uso alternativo do solo, é equiparada à atividade agrícola, nos termos da [Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991](#), que dispõe sobre a política agrícola.

Art. 17 O não cumprimento das obrigações dispostas nesta Instrução ensejará o exercício do poder de polícia por esta autarquia ambiental aplicando-se os dispositivos previstos na Lei Distrital nº 3.031, de 18 de julho de 2002, e nas demais normas ambientais.

Art. 18 Esta Instrução deverá ser revisada em 02 (dois) anos a partir da data de sua publicação, sendo considerada válida até a publicação de qualquer alteração.

Art. 19 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 89, DE 19 DE MAIO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a JULIANA CAMPANER SANTORI, matrícula nº 1.662.741-5, pela dependente LAVINIA COSTA SANTORI, nascida em 25 de agosto de 2008, conforme certidão de nascimento datada de 27 de agosto de 2008.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 90 DE 20 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JANAÍNA SOARES E SILVA ARAÚJO, matrícula 1660454-7, para compor a Comissão Gestora da Agenda Ambiental da Administração Pública do IBRAM (A3P-IBRAM), em substituição à servidora ROSÂNGELA MARTINÊS ECHEVERRIA, matrícula 1660597-7.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 91 DE 20 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução Nº 184, de 11 de setembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 21 de maio de 2014, o prazo para conclusão da sindicância instaurada pela Instrução nº 71, de 15 de abril de 2014, publicada no DODF de 22 de abril de 2014, com fundamento no art. 214, Parágrafo segundo, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 92, DE 20 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, combinados com o inciso VII do artigo 5º e o inciso XXIII do artigo 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, que aprova o Regimento Interno do Instituto Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM; RESOLVE:

Alterar a composição do grupo de trabalho responsável pela elaboração do mapa dos parques do DF na plataforma *Google Maps*, que passará a contar, a partir desta data, com os seguintes servidores:

JOSÉ TADEU SILVA, matrícula 184.039-8, Gerente de Tecnologia da Informação; JULIANO DE QUEIROZ SOUZA, matrícula 1.660.639-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente; MARCUS VINICIUS FALCÃO PAREDES, matrícula 263.877-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, LÍVIA HOFFMAN IRALA, matrícula 184.083-5, Técnica de Atividades do Meio Ambiente.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 93, DE 26 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para revisar a Instrução nº173/2013 e propor no âmbito do Distrito Federal normatização dos procedimentos relativos à implantação, armazenamento, comercialização, ao corte e transporte de produtos florestais provenientes de reflorestamentos de espécies florestais nativas e exóticas, em consonância com a Lei Federal 12.651/2012 e Lei nº 3.031/2002.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado por EDUARDO FERNANDES MELLO, matrícula 264.387-1; CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, matrícula 195.132-7; HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2; e LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA, matrícula 264.449-5 que coordenará os trabalhos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o Plano de Trabalho, contados a partir da publicação desta Instrução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador.

Art. 5º A vigência do Grupo de Trabalho é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Instrução no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 94, DE 28 DE MAIO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando a eficiência administrativa e os requisitos necessários para as análises relativas ao licenciamento ambiental, resolve:

Art. 1º - Aprovar o rol de documentos básicos que devem ser apresentados para iniciar as análises técnicas relativas ao requerimento de licenciamento ambiental no âmbito do IBRAM (licença prévia, licença de instalação e licença de operação).

Art. 2º - Os interessados em requerer o licenciamento ambiental devem apresentar, no mínimo, a seguinte documentação no Protocolo do IBRAM:

I - Formulário de Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa ou procurador;

II - Comprovante do pagamento do Preço Público para análise de processos de licenciamento ambiental;

III - Publicações do aviso de requerimento da respectiva licença no Diário Oficial do Distrito Federal e jornal de grande circulação (página inteira dos jornais);

IV - RG e CPF dos representantes legais (sócio-administrador) ou do procurador (procuração com firma reconhecida);

V - CNPJ, Cadastro Fiscal Distrital (CF/DF) e Contrato Social da empresa;

VI - Comprovante de propriedade do imóvel (escritura definitiva), cessão de direitos, contrato de locação do imóvel ou outro tipo de documento que comprove a posse sobre o imóvel que recebe(rá) o empreendimento a ser licenciado;

VII - Planta SICAD, em escala 1:10.000, com a demarcação da área do empreendimento a ser licenciado;

VIII - Memorial descritivo da atividade a ser licenciada;

IX - Certidão ou documento da Administração Regional declarando que o local, tipo do empreendimento e atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo (Resolução CONAMA nº 237/1997, art. 10, §1º);

X - Estudo ambiental, conforme tipo de empreendimento a ser licenciado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 3º - Nos casos de pedido de emissão de Licença de Instalação ou Licença de Operação em continuidade ao licenciamento ambiental em vigor, o interessado deve informar o(s) número(s) do(s) processo(s) administrativo(s) autuado(s) anteriormente e apresentar relatório que contenha o cumprimento de todas as exigências, condicionantes e restrições da(s) respectiva(s) licença(s), sob pena de devolução sumária do requerimento da nova licença ambiental.

Art. 4º - A emissão da guia para pagamento da análise ambiental deve ser solicitada previamente na Central de Atendimento do IBRAM. O valor da guia será calculado nos termos do Decreto nº 33.041, de 14 de julho de 2011, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, nos termos da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 5º - Os documentos apresentados devem ser autenticados em cartório ou cópias simples acompanhados dos originais, que, neste caso, serão autenticadas por servidor do IBRAM durante a sua conferência.

Art. 6º - Conforme o tipo de empreendimento e/ou atividade, o IBRAM poderá editar normas específicas para ampliar o rol de documentos básicos necessários ao requerimento dos respectivos licenciamentos ambientais.

Art. 7º - A não entrega do rol de documentos básicos para o tipo de empreendimento e/ou atividade a ser licenciada impede o registro do requerimento no Protocolo do IBRAM, incidindo na devolução dos documentos apresentados.

Parágrafo único - A disposição contida no caput deste artigo também se aplica aos casos em que o interessado esteja cumprindo condicionantes estabelecidas em Informações Técnicas.

Art. 8º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 95, DE 28 DE MAIO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora Daniella Castanheira matrícula 264.406-1, nos dias 27 e 28 de Maio de 2014, por participar da 13º Greemeeting Brasília DF, XIII GreemeetingOf The Americas, em Brasília DF, conforme consta no processo nº. 391.000.585/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 96, DE 28 DE MAIO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência da servidora PATRÍCIA GOMES MONTEIRO, matrícula nº 216.826-X, no período de 11 a 18 de maio de 2014, conforme Certidão de Casamento, datada de 11 de maio de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 97, DE 2 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto dos servidores Andrea Amaziles Antunes Alves de Carvalho, matrícula 264.404-5 e Rodrigo de Souza Couto, matrícula 185.594-8, nos dias 27 e 28 de Maio de 2014, por participarem da II Jornada INDE Academia 2014, em Brasília DF, conforme consta no processo nº 391.000.704/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 98, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve;

AUTORIZAR o afastamento, com remuneração, à servidora LÚCIA SIMÕES ZAMBONI, matrícula 263.939-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, para participar do Curso de Formação Profissional da Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF, previsto como segunda etapa de concurso público, no período de 19 de maio de 2014 a 13 de junho de 2014, com fundamento no artigo 162, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, conforme processo 391.000.647/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de ajustes nos procedimentos relacionados a gestão de áreas protegidas no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM;

Considerando a obrigação constitucional da administração pública de tratar todos os cidadãos com isonomia e impessoalidade;

Visando a modernização e padronização dos procedimentos adotados pela Gerência de Reserva Legal – GEREL, quando da análise sobre as informações ambientais de imóveis rurais, em consonância com a implementação do Cadastro Ambiental Rural – CAR, buscando a garantia da maior eficiência na prestação de serviços oferecidos pelo IBRAM, RESOLVE:

Editar a seguinte Instrução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todo proprietário, titular de domínio útil, posseiro ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado é responsável pela regularidade ambiental do imóvel que detém.

§1º Com a publicação do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014 e Instrução Normativa nº 2, de 5 de maio de 2014 (Ministério do Meio Ambiente), é implementado o Cadastro Ambiental Rural – CAR.

I – Todo detentor de imóvel rural é responsável pelo cadastramento da sua área de ocupação, obedecendo aos prazos previstos pelo §3º, Art. 29 da Lei 12.651/2012.

II – A inscrição no CAR será feita através do download do programa específico e emissão das informações em formato *.car* no endereço <http://www.car.gov.br>.

III - A inscrição no CAR independe de prévia manifestação do IBRAM.

Art. 2º Os ocupantes de terras públicas pertencentes ao patrimônio da União, do Distrito Federal ou de entidades de Direito Público vinculadas a estes entes poderão se cadastrar no CAR, declarando as áreas protegidas em perímetro de sua ocupação.

§1º O tratamento do requerimento de ocupantes de terras públicas terá o direcionamento previsto no §2º do Art. 18º e Art. 29º da Lei 12.651/2012.

§2º Os requerimentos das concessões e ocupações, independentemente do status da solicitação, poderão ser revisados a qualquer tempo.

§3º A revisão acontecerá sempre que a União, o Distrito Federal ou as entidades vinculadas declare no CAR as informações referentes à totalidade da área da propriedade em que as ocupações ou concessões estiverem contidas.

§4º Em imóveis rurais de propriedade pública, apenas será admitida a supressão de vegetação nativa com vistas à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, após a validação das informações declaradas pela União, pelo Distrito Federal ou pelas entidades vinculadas a estes entes no CAR, referente à área total da propriedade, exceto nas hipóteses de utilidade pública descritas na Lei 12.651/2012.

I - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em domínio privado, dependerá do cadastramento do imóvel no CAR, que precederá a análise para fins de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural.

Art. 3º Os proprietários de imóveis caracterizados de propriedade "*em comum*" poderão se cadastrar no CAR, declarando as áreas protegidas em perímetro de sua ocupação.

Parágrafo Único - Para os casos previstos no *caput*, apenas será admitida a supressão de vegetação nativa com vistas à conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, quando houver a validação das informações declaradas no CAR de todas as frações inseridas na propriedade "*em comum*", atendendo ao disposto no §1º do Art. 12 da Lei 12.651/2012.

Art. 4º Com a edição deste instrumento fica instituído o procedimento de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural, ato restrito ao IBRAM que acontecerá mediante o cumprimento das diretrizes previstas nesta Instrução.

§1º A análise para Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural nos moldes desta Instrução será aplicada nos casos de:

I – Requerimentos de licença ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais, independente do status de tramitação;

II – Processos de aprovação de localização de reserva legal em tramitação;

§2º O Certificado de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural e o pacote digital que o acompanhará trará informações sobre:

I - à área do imóvel (informada pelo interessado);

II - à área de remanescentes de vegetação nativa;

III - à área de Reserva Legal;

IV - às Áreas de Preservação Permanente;

V - às áreas de uso consolidado;

VI - às áreas de uso restrito;

VII - às áreas de servidão administrativa; e

VIII - às áreas de compensação;

§3º O acesso ao Certificado de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural não desobrigará o detentor de imóveis rurais a cadastrar-se no CAR, contudo, as informações homologadas poderão ser inseridas no referido cadastro.

CAPÍTULO II DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 5º O procedimento de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural será parte do fluxo dos atos administrativos relacionados no §1º, Art. 4º desta Instrução, demandando:

§1º Nos processos de licenciamento ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais a serem protocolados no IBRAM:

I - Polígonos da área total em meio digital no formato shapefile(*.shp*), DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, coordenadas UTM/UPS, ou formato *.kmz* e/ou *.kml*, no DATUM WGS 1984, coordenadas GEOGRÁFICAS, ou informações das coordenadas, arquivo tipo planilha, na extensão *.xls* ou *.xlsx*, DATUM SIRGAS 2000, coordenadas UTM/UPS.

II - É facultado ao requerente apresentar em um dos formatos elencados acima, as poligonais das áreas relacionadas no §2º, Art. 4º desta Instrução.

III - Para as ocupações inseridas em áreas de propriedade do Distrito Federal será admitida a declaração de uma coordenada da localização da sede do imóvel em UTM/UPS, DATUM SIRGAS 2000, Zona 23S, e/ou o Plano de Utilização – PU, desde que este documento traga informações georreferenciadas da ocupação.

§2º Aos requerimentos oriundos de pequena propriedade ou posse rural familiar, que desenvolva atividades agrossilvipastoris, bem como das terras indígenas demarcadas e das demais áreas tituladas de povos e comunidades tradicionais, que façam uso coletivo do seu território, na ausência dos dados listados no §1º deste artigo, o requerente poderá apresentar um croqui, indicando a área do imóvel rural.

§3º Aos processos que tramitam nos setores responsáveis pelos atos autorizatórios, não será demandada a apresentação de documentação complementar, exceto em casos de ausência de informações técnicas suficientes para subsidiar o conhecimento da poligonal da área total do imóvel rural.

CAPÍTULO III DO ORDENAMENTO

Art. 6º O fluxo dos processos de licenciamento ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais terão o primeiro estágio de análise na GEREL, onde haverá manifestação sobre a demarcação de áreas protegidas, obedecendo ao seguinte ordenamento:

§ 1º Atendimento conforme ordem cronológica de apresentação dos requerimentos e a condição de preferência ao idoso, prevista na Lei 10.471/2003;

I – O atendimento ao regime de preferência se dará na proporção de 1 (um) processo de idoso para 4 (quatro) processos de amplo atendimento.

II – Considerando o §2º do Art. 14, §3º do Art. 29 e Art. 78-A, da Lei 12.651/2012, além do Art. 41 da IN nº 2/2014 (MMA), a análise sobre processos licenciamento ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais terão prioridades sobre os requerimentos que tramitam para aprovação de localização de reserva legal.

§ 2º Num prazo de seis meses a contar da publicação desta Instrução, o IBRAM realizará ações intersetoriais visando à análise da Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural dos requerimentos de licença ambiental e autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais que já tramitam no órgão ambiental.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DE ANÁLISE DOS PROCESSOS

Art. 7º As análises para Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural obedecerão às etapas e condições listadas abaixo:

I - apresentação pelo interessado da documentação necessária para abertura de processo de licenciamento ambiental ou autorização de supressão de vegetação nativa em imóveis rurais;

II - autuação de processo administrativo pelo setor de protocolo do IBRAM, utilizando a documentação apresentada pelo interessado;

III - encaminhamento do processo a GEREL;

IV – análise do requerimento com vistas às áreas protegidas;

V – apresentação do resultado da análise ao requerente através do envio do Parecer Técnico por meio digital ou impresso, que em caso de aceite assinará o Termo de Ciência de Análise Técnica (ANEXO I);

VI – encaminhamento do processo para o setor responsável pelo ato autorizatório, com manifestação da GEREL registrada em Parecer Técnico ou Informação Técnica;

VII – em caso de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural haverá a comunicação ao requerente com a disponibilidade dos dados resultantes no sítio do IBRAM (<http://www.ibram.df.gov.br>).

Art. 8º Na hipótese da não aceitação do requerente frente ao resultado da análise apresentada pela GEREL será provocada uma reunião técnica que contará no mínimo com a participação do requerente e/ou seu representante legal, representante da GEREL e representante do setor responsável pelo ato autorizatório, onde as questões e encaminhamentos serão registrados em Ata, que será anexada aos autos.

Art. 9º As demandas de Licença de Operação em que haja comprovada atividade licenciável inserida até 22 de julho de 2008 e que não seja requerida a expansão do empreendimento com a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo, não farão jus a Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural, sendo o processo instruído pela GEREL através de Informação Técnica e o requerente orientado a cadastrar-se no CAR dentro do prazo previsto no §3º do Art. 29 da Lei 12.651/2012.

Art. 10º Durante a análise, a diligência in loco no imóvel rural acontecerá sempre que o representante do IBRAM responsável pela análise do processo julgar que a coleta e/ou validação de dados em campo é necessária à sua análise e consequente emissão do parecer conclusivo.

Art. 11º A tramitação dos requerimentos listados no §1º do Art. 4º desta Instrução ocorrerá no sistema IBRAMWEB.

CAPÍTULO V DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 12º O IBRAM publicará no sítio oficial do órgão (<http://www.ibram.df.gov.br>) as informações resultantes da análise de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural.

I – A publicação disponibilizará ao requerente os dados vetoriais demarcados em formato *.kmz* e/ou *.kml*, no DATUM WGS 1984, coordenadas GEOGRÁFICAS, além do Certificado de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural em formato *.pdf*.

II – Num prazo de até dez meses a contar da publicação desta Instrução serão publicadas no sítio oficial do IBRAM as informações vetoriais de área total, área de preservação permanente e reserva legal, e documentos de aprovação de localização de reserva legal de todos os processos concluídos pela GEREL a partir da vigência da Portaria SEMARH 42, de 20 de outubro de 2005, até a publicação do Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014.

Parágrafo Único - Em posse das informações ambientais disponíveis do sítio do IBRAM, os ocupantes dos imóveis rurais poderão inseri-las no CAR.

Art. 13º Constatada ausência de informações técnicas suficientes para subsidiar o conhecimento da poligonal da área total dos imóveis rurais envolvidos nos procedimentos listados no §1º do Art. 4º desta Instrução, o IBRAM, a partir da GEREL, notificará o requerente acerca da inconsistência verificada.

I - A comunicação poderá ser feita via e-mail ou impressa;

II - O requerente terá até 90 (noventa) dias contados da data do recebimento da notificação da pendência, para atender a demanda comunicada;

III - Depois de notificado, o processo ficará disponível ao setor responsável pelo ato autorizatório, podendo haver a continuidade da análise, porém sem expectativa de emissão do documento requerido;

IV - Ultrapassado o prazo previsto no inciso II, uma nova notificação será enviada e o processo ficará sobrestado até sanada a pendência.

Art. 14º O atendimento presencial para tratar de questões específicas somente será efetuado mediante agendamento prévio.

§1º O atendimento presencial apenas acontecerá na presença do interessado ou representante legal devidamente qualificado no processo.

§2º Todos os atendimentos serão registrados mediante utilização da ficha de atendimento (ANEXO II).

§3º Consultas acerca de informações de cunho técnico referentes a processos em tramitação não serão atendidas por telefone ou e-mail.

§4º Os atendimentos de cunho técnico somente serão realizados após a comunicação através de registro formalizado em processo, com prévio agendamento.

CAPÍTULO VI DA RECUPERAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS

Art. 15º Os proprietários ou possuidores de áreas de preservação permanente - APP, de uso restrito, não edificáveis e reservas legais, cuja vegetação nativa foi suprimida irregularmente até 22 de julho de 2008, poderão no âmbito do CAR aderir ao Programa de Regularização Ambiental - PRA ou a outro regime de controle, conforme o que está previsto nos Arts. 59º e 66º da Lei Federal nº. 12.651/2012.

§1º Quando for regulamentado o PRA do Distrito Federal, os procedimentos necessários serão normatizados para disponibilizar ao detentor de imóveis rurais as opções referidas no *caput*.

§2º No Certificado de Homologação das Informações Ambientais de Imóvel Rural constará a necessidade ou não da recuperação de áreas degradadas em espaço protegido.

§3º A qualquer tempo, independente da implantação do PRA, o proprietário, titular de domínio útil, posseiro ou ocupante a qualquer título, poderá apresentar o Plano de Recuperação ou Restauração de Área Degradada – PRAD para as áreas indicadas no documento de homologação das informações ambientais de imóvel rural ou de aprovação de localização de reserva legal, obedecendo às normas previstas pelo IBRAM e documentação definida no ANEXO III para tal finalidade.

§4º Os PRAD's já protocolados no IBRAM, referentes ao procedimento de aprovação de localização de reserva legal preconizado pela IN nº 132/2012, terão as suas análises continuadas. Portanto, o requerente poderá ser notificado sobre eventuais correções no PRAD ou da sua aprovação.

§5º No oportuno da aprovação do PRAD, o requerente receberá o Certificado de Aprovação do PRAD.

§6º Quando na análise for constatada supressão de vegetação nativa irregular após 22 de julho de 2008, a GEREL acionará o setor competente.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Para efeito de padronização das análises dos requerimentos protocolados no IBRAM entende-se como área de preservação permanente de vereda o espaço ocupado por esta fitofisionomia e a faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de 50 (cinquenta) metros, a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado.

Art. 17º Serão consideradas áreas de preservação permanente em zonas rurais:

I – As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, medidas a partir do nível médio normal do corpo d'água, em faixa com largura mínima de 100 (cem) metros, exceto para o corpo d'água até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros;

II – As áreas no entorno dos reservatórios d'água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, medidas a partir do nível máximo normal do corpo d'água, em faixa de no mínimo 30 (trinta) metros e no máximo 100 (cem) metros de largura.

Art. 18º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º Ficam Revogados:

I – Instrução Normativa nº132, de 07 de agosto de 2012; e

II – Instrução Normativa nº006, de 22 de janeiro de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

ANEXO I
TERMO DE CIÊNCIA DE ANÁLISE TÉCNICA

Eu, _____(CPF: _____), interessado do Processo nº_____, referente ao imóvel denominado _____,(_____/DF), declaro ciência da análise para definição da localização de áreas protegidas, sendo instruído pelo Parecer Técnico_____ – GEREL/COUNI/SUGAP/IBRAM, de ____ de _____ de _____.

A partir deste documento, declaro concordar com a proposta técnica elaborada pelo IBRAM.

Brasília(DF), ____ de _____ de 20____.

*Proprietário
ou
Representante Legal*

ANEXO II
FICHA DE ATENDIMENTO DA GERENCIA DE RESERVA LEGAL – GEREL

Nome:		CPF:	
E-mail:		Telefone:	
Processo:		Motivo:	
Data:	Início (hs):	Fim (hs):	Duração:
Os Questionamentos foram esclarecidos? SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/>			
Observações:			
<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> ATENDENTE (Nome, Matrícula e Rubrica)	<hr style="width: 80%; margin: 0 auto;"/> ATENDIDO		

ANEXO III
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO OU RESTAURAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA – PRAD

- I - O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, conforme norma prevista pelo IBRAM-DF;
- II - Documentos de identificação do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (registro no conselho de classe, RG e CPF);
- III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelo respectivo Conselho de Classe.

IV - Comprovação da inscrição do(s) profissional(is) responsável(is) no Cadastro de Profissionais preconizado pela Lei nº 041/89, Decreto nº 12.960/90, Decreto nº 21.784/00 e Res. CONAM nº 28/98.

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DODISTRITO FEDERAL – BRASILIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.11, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 183.964-0 e JEOVANE LUCIO DE OLIVEIRA, Técnico em Atividades de Meio Ambiente, matrícula nº 16605683, para representarem o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, na qualidade de membro titular e suplente, respectivamente junto ao Movimento Diálogos da Comunidade da Área de Relevante Interesse Ecológico da granja do Ipê.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 101, DE 6 DE JUNHO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executora do Acordo de Cooperação Técnica Nº D10/022/2012, celebrado entre o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF e o Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, o qual tem por objeto a conjugação de esforços e o desenvolvimento conjunto de atividades visando à operação contínua e manutenção de uma Estação Meteorológica Automática - AUT localizada na Estação Ecológica de águas Emendadas - AUT - A045 - ÁGUAS EMENDADAS: IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 195235-8.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 102 DE 10 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do IBRAM, com vista à elaboração de Plano de Trabalho para apoio ao Programa "Cidades Sustentáveis", no que couber, contribuindo com projetos e ações voltados à sustentabilidade do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão passa a ter a seguinte composição: Coordenadora – REJANE PIERATTI – matrícula 1.663116-1, SAULO GUILHERME DE FREITAS - matrícula 191537-1 e MARCUS VINÍCIUS FALCÃO PAREDES - matrícula 263877-0.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o primeiro Plano de Trabalho para as Cidades do Distrito Federal, iniciando pela Cidade de Taguatinga – DF - RA III, podendo ser prorrogado por igual período por ato da Coordenadora da Comissão.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 103, DE 10 DE JUNHO DE 2014.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS, DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais conferidas

pelo artigo 17, da Lei nº 5.195, de 26 de setembro de 2013, regulamentado pela Portaria nº 85, de 08 de maio de 2014, RESOLVE:

CONCEDER a partir de 1º/06/2014, Gratificação por Habilitação em Planejamento Urbano – GHPU, ao servidor abaixo relacionado, observando a seguinte ordem das informações: nome do servidor, matrícula, cargo, percentual, data do requerimento apresentado e processo. PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, 183.957-8, Analista

de Atividades do Meio Ambiente, (Engenheiro Ambiental), Pós-Graduação, 15%, 22/05/2014, Processo nº 391.000.481/2010.

ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA

INSTRUÇÃO Nº 104, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, matrícula nº 184.087-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pelo dependente ANDRÉ DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, nascido em 22 de maio de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor FLÁVIO PEREIRA MADRILES, Técnico de Atividades do Meio Ambiente – Técnico em Edificações, matrícula nº. 264.244-1, como 1º SUPLENTE da COMISSÃO EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviços nº. 006/2013, firmado entre este Instituto e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso- FUNAP, referente ao processo nº 391.000.868/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 106, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº. 194.815-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pela servidora MAIARA BORGES, matrícula nº. 263.886-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE da COMISSÃO EXECUTORA do Contrato de Prestação de Serviços nº. 008/2013, firmado entre este Instituto empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, referente ao processo nº 391.001.389/2013.

Art. 2º A servidora relacionada no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 107 DE 10 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores FELIPE CAMPOS DUARTE, matrícula nº. 263.984-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR e MÁRCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, matrícula nº 184.089-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente - Arquivista, como SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços de Digitalização de Documentos nº. 04/2014, firmado entre este Instituto e a INTECHGED SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE DOCS. LTDA, referente ao processo nº 391.000.480/2014.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 108, DE 10 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, Luiz Antônio de Sousa Aguiar, matrícula 264.678-1, Erika Gadelha, matrícula 263.659-X e Charles Dayler Silva de Almeida, matrícula 264.393-6, para força tarefa na Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULFI.

Art. 2º A força tarefa terá um prazo de 6 meses à partir de 16 de junho de 2014, para conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 10 DE JUNHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a WELMO DA COSTA OLIVEIRA, matrícula nº 215.798-5, pelo dependente ARTHUR DE SENA OLIVEIRA, nascido em 08 de outubro de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 14 de outubro de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 110 DE 10 DE JUNHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Ausência, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora ULONHA MARIA SOUSA GURGEL DO AMARAL, matrícula nº 216.397-7, no período de 05 a 12 de junho de 2014, conforme Certidão de Óbito datada de 05 de junho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Unidade de Administração Geral

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 111 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto dos servidores Alexandre Sauma da Silva, matrícula 184.030-4 e Marcos Roberto Farias Ferreira, matrícula 264.646-3, nos dias 16, 17 e 18 de julho de 2014, por participarem do Treinamento de Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais - INDE, em Brasília DF, conforme consta no processo nº 391.000.788/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 112 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor LEIDER ALVES DE OLIVEIRA, matrícula nº 264.526-2, programadas para período de 22 de abril de a 01 de maio 2014, por motivo de necessidade do serviço, ficando as férias remarcadas para o período de 09 a 18 de junho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 113 DE 16 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora IRIS MARIA PEREIRA, matrícula nº 264.586-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente LUÍZA PEREIRA COURA, nascida em 01 de maio de 2013.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 16 DE JUNHO DE 2014

Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, no exercício de suas atribuições legais, nos termos da lei 3.984 de 2007, e; Considerando a necessidade de se estabelecerem os critérios e procedimentos básicos para a implementação do Cadastro de Profissionais e Empresas Prestadoras de Serviço de Consultoria Ambiental, como parte do Sistema de Informações Ambientais do Governo do Distrito Federal, previsto na Resolução nº 002, de 18 de junho de 2006, do Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, Considerando o parágrafo único do artigo 11 da resolução CONAMA 237/1997 que determina que o empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo

serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais Considerando a resolução CONAMA 001/1988, que Dispõe sobre o Cadastro Técnico Federal de atividades e instrumentos de defesa ambiental, RESOLVE disciplinar o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal nos seguintes termos:

Art. 1º O CADASTRO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL tem como objetivo proceder ao registro, com caráter obrigatório, de pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à prestação de serviços e consultoria sobre assuntos ambientais ou ecológicos; à elaboração do projeto, fabricação, comercialização, instalação ou manutenção de equipamentos, aparelhos e instrumentos destinados ao controle de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras; bem como à realização de laudos técnicos ou laboratoriais para apresentação ao IBRAM.

Art. 2º O Instituto Brasília Ambiental somente aceitará para análise documentos técnicos cujos elaboradores sejam profissionais, empresas ou sociedades civis regularmente registradas no Cadastro que trata o art. 1º.

§1º Os profissionais que se apresentam em nome de empresas também serão cadastrados individualmente.

§2º O número de inscrição do consultor corresponderá ao número de protocolo de entrada dos seus documentos de cadastro.

§3º Para fins desta Instrução, entende-se por:

I – Consultor: profissionais individuais ou empresas que tenham interesse no cadastro.

II - Documento Técnico: todo documento de caráter técnico tal como laudo, estudo ambiental, análise, plano, projeto técnico, relatório ou outro de natureza semelhante, a ser submetido para apreciação ou aprovação dentro deste Instituto;

III- empreendedor: Pessoa física ou jurídica que contratou a empresa ou o profissional para realização do estudo ambiental.

Art. 3º O prazo de validade do registro é de 2 (dois) anos.

Parágrafo único: Os consultores que tenham cadastro vigente na data de publicação dessa Instrução deverão, no prazo de até 90 (noventa dias), entrar com novo pedido de inscrição, devendo, para tanto, apresentar os documentos constantes no Anexo I.

Art. 4º O nome do consultor será inserido no Sistema de Informação Ambiental – IBRAMWEB, e ficará disponível para consulta no sítio eletrônico do IBRAM no prazo máximo de 15 dias a contar da data de protocolo da documentação necessária completa.

Art. 5º A simples inclusão de pessoas físicas e jurídicas no CADASTRO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL não implicará, por parte do IBRAM e perante terceiros, em certificação de qualidade, nem juízo de valor de qualquer espécie.

§ 1º A pedido do consultor, o IBRAM poderá emitir Atestados de Capacidade Técnica, que informará os documentos técnicos já apresentados neste Instituto e a ocorrência (ou não) de condutas irregulares, conforme artigos 11 a 14 da presente Instrução.

§ 2º para fins de atendimento ao estabelecido no parágrafo anterior, é imprescindível que o consultor solicite a juntada de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ao seu respectivo cadastro, sempre que um novo estudo for apresentado.

Art. 6º O IBRAM poderá fornecer o Currículo Ambiental Profissional, contendo a relação dos projetos, estudos e outras investigações ambientais apresentadas pelo Consultor e aprovados neste Instituto.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, o consultor deverá requerer previamente a inclusão do referido estudo no seu Currículo Ambiental, indicando o processo onde foi apresentado e incluindo uma cópia digital da versão final aprovada além da Anotação de Responsabilidade Técnica.

§2º O estudo ambiental apresentado só poderá constar do Currículo Ambiental se já tiver sido analisado e aprovado pelo IBRAM.

§3º Serão mantidos no processo de cadastro do Consultor todos os pedidos de inclusão de documentos técnicos e a última versão do Currículo Ambiental Profissional emitida.

Art. 7º Os consultores cadastrados deverão solicitar a renovação com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, acompanhado dos documentos constantes no Anexo I.

Parágrafo único: Os consultores que não tenham solicitado sua renovação no prazo descrito na forma do *caput* deste artigo, ou não tenham entregado a documentação completa, serão automaticamente excluídos do cadastro do IBRAM no dia seguinte ao vencimento de seu Cadastro, assim permanecendo até a regularização de seu processo, quando se providenciará a reinclusão do consultor.

Art. 8º Para garantir a qualidade mínima nos estudos ambientais, suficientes para a análise dos pleitos, os profissionais que cometam condutas irregulares, faltas, ou atitudes de evidente má-fé, estão sujeitas a penalidades que variam de advertência até exclusão temporária do cadastro em tela, a depender da gravidade da conduta, sem prejuízo à aplicação das demais sanções previstas em lei.

Parágrafo único: Nos casos descritos no *caput* desse artigo, será autuado processo administrativo em que será assegurado ao consultor o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º - São consideradas condutas irregulares de natureza leve:

- I- Utilizar, em mídias publicitárias, a inclusão no Cadastro de Profissionais e Empresas Prestadoras de Serviços Ambientais como certificação de qualidade na prestação de serviço;
- II- Requerer manifestação do IBRAM sem a apresentação do devido Estudo Ambiental, nos casos em que haja Termo de Referência já publicado para sua elaboração;
- III- Apresentar estudo ambiental sem que tenha sido emitido ou publicado o respectivo Termo de Referência para sua elaboração;
- IV- Apresentar estudos que abordem apenas aspectos teóricos e negligenciem as especificidades do empreendimento em questão;
- V- Não atender as solicitações, nem justificar, dentro do prazo estipulado pelo IBRAM;
- VI- Deixar de comparecer representante da equipe técnica responsável pela elaboração do estudo ambiental em audiência pública, fato este que deverá constar em ata;

Art. 10 - São consideradas condutas irregulares de natureza média:

- I- Plágio ou transcrição de textos, planilhas, quadros ou qualquer tipo de informação elaborada por outra empresa ou profissional, exceto quando citada a fonte e adequada ao contexto. Somente serão aceitas as citações elaboradas de acordo com a norma ABNT NBR 10.520;
- II- Não atender, sem justificativa prévia, na íntegra ou em parte, os itens constantes do termo de referência;
- III- Reapresentar estudo ambiental, ou complementação, devolvidos sem nenhuma alteração significativa do conteúdo que justificou sua devolução;
- IV- Não atender, sem justificativa, solicitação de informações complementares formuladas pelo IBRAM;

V- Desacatar, verbalmente ou por escrito, qualquer servidor do IBRAM;

Art. 11 - São consideradas condutas irregulares de natureza graves:

- I- Elaborar ou apresentar estudo, laudo ou relatório total ou parcialmente falso, enganoso, inclusive por omissão;
- II- Prestar informações tendenciosas, que contenham erros grosseiros, sem confiabilidade comprovada, ou adulteradas que levem, ou possam levar, à análise equivocada por parte do IBRAM;
- III- Executar projeto ou elaborar Documento Técnico com especificações distintas das aprovadas pelo IBRAM;
- IV- Apresentar estudo ambiental elaborado por consultor diferente dos apresentados como responsáveis técnicos, independente da habilitação daquele, sem aviso prévio da alteração;
- V- Realizar qualquer atividade relacionada ao IBRAM sem estar em dia com suas obrigações perante o conselho de classe que o representa.

Art. 12 - São consideradas condutas irregulares de natureza gravíssima:

- I- Ter sido condenado, com ação transitada em julgado, por infrações contra a administração pública e contra o meio ambiente;
- II- Apresentar documentação falsa em qualquer processo de tramitação no IBRAM.

Art. 13 - No cometimento das condutas irregulares listadas, o consultor pode ser punido com as sanções:

- I- Advertência por escrito;
- II- Suspensão do Cadastro por tempo 6 meses, quando não poderá apresentar novos estudos para análise, mas os estudos existentes no IBRAM seguirão seu trâmite e análise normalmente;
- III- Suspensão do Cadastro por 2 anos, quando não poderá apresentar novos estudos para análise, mas os estudos existentes no IBRAM seguirão seu trâmite e análise normalmente;
- IV- Exclusão do Cadastro por 4 anos, prazo em que não poderá apresentar novos estudos e os estudos existentes no IBRAM serão desconsiderados para análise. Neste caso, o empreendedor terá que apresentar novo estudo, com ART assinado por outro consultor devidamente cadastrado.

§ 1º Constatada uma ou mais infrações leves, em até um estudo apresentado, o consultor receberá a punição de advertência;

§ 2º Constatada uma ou mais infrações médias em um mesmo estudo ambiental, ou reincidência de infrações leves, o consultor receberá punição de suspensão do cadastro pelo período de 6(seis) meses;

§ 4º Constatada uma ou mais infrações graves ou a reincidência de infrações médias, o consultor receberá a punição de suspensão do cadastro pelo período de 2 (dois) anos.

§ 5º Constatada uma ou mais infrações gravíssimas, o consultor receberá a punição de exclusão do cadastro conforme Inciso IV do presente artigo.

§ 6º Será considerada reincidência o cometimento de nova conduta irregular com a mesma gravidade, conforme estabelecido nos artigos 11 a 14, quando o consultor já tiver sido oficiado sobre a primeira conduta irregular.

Art. 14. As sanções de advertência, suspensão e exclusão terão seus registros cancelados, para fins de reincidência, após o decurso de 2 (dois), 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamente, se o consultor não houver, nesse período, praticado nova conduta irregular.

Parágrafo único. O cancelamento do registro da sanção não surtirá efeitos retroativos.

Art. 15. Constatada a conduta irregular, o IBRAM notificará o consultor, por meio de ofício consubstanciado em manifestação elaborada pela equipe técnica responsável pela análise do estudo ambiental, para que no prazo de 10 dias úteis apresente defesa.

§ 1º Apresentada a defesa, deverá a autoridade julgadora ouvir a equipe técnica responsável pela constatação da irregularidade, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa, a irregularidade será julgada pela Superintendência em que o estudo ambiental ou projeto tenha sido apresentado.

Art. 16. Independente da apuração da conduta irregular, o empreendedor que demandou a apresentação do estudo ambiental em questão terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para apresentação de novo estudo ambiental ou correção necessária.

Parágrafo único – o prazo poderá ser dilatado pelo IBRAM, desde que solicitado com exposição das justificativas para o adiamento.

Art. 17. Após a decisão condenatória, o consultor poderá recorrer à Presidência do IBRAM, no prazo de 5 dias úteis.

Art. 18. Ultimada a apuração da conduta irregular, uma vez esgotados os prazos para recurso, sem apresentação de defesa, ou indeferidos os recursos, a Presidência do IBRAM proferirá a decisão final, dando o processo de julgamento das condutas irregulares por concluso, notificando o consultor da decisão final.

§ 1º As cópias de todos os documentos do julgamento da conduta irregular serão anexados ao processo de Cadastro do profissional objeto desta Instrução;

§ 2º Este IBRAM deverá manter cadastro atualizado contendo as informações dos profissionais cadastrados, incluindo aquelas relativas às condutas irregulares cometidas.

§ 3º É de livre acesso ao público as informações registradas no Cadastro.

Art. 19. Os profissionais cadastrados e habilitados junto ao IBRAM para execução da elaboração de estudos e projetos ambientais que incorrerem nas condutas tipificadas nos artigos 11 a 14 desta Instrução, após os procedimentos descritos nos artigos 17 a 20, terão seus nomes encaminhados aos respectivos órgãos de classe de sua profissão, para as providências pertinentes.

Parágrafo único: O IBRAM formalizará denúncia ao Ministério Público quando a infração administrativa também incorrer em crime contra o meio ambiente.

Art. 20. Os serviços previstos nessa instrução ficam isentos de pagamento até que eventual cobrança seja estipulada.

Art. 21. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DOCUMENTOS PARA CADASTRO DE PROFISSIONAIS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO DE CONSULTORIA AMBIENTAL.

1. CADASTRO NOVO

- a. [Requerimento solicitando o Cadastramento \(modelo no site\);](#)
- b. [Comprovante de cadastramento no Cadastro Técnico Federal –CTF \(IBAMA\);](#)
- c. Cópia da carteira profissional expedida por órgão de classe regulamentado;
- d. Comprovante que está quite com o respectivo órgão de classe e encontra-se habilitado para o exercício profissional;
- e. Declaração da entidade de classe atestando habilitação para os tipos de estudo e serviços que o profissional se dispõe a realizar.
- f. Cópia do Contrato Social (para empresas)
- g. *Curriculum Vitae* simplificado;

2. DOCUMENTAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO CADASTRO

- a. Requerimento solicitando renovação
- b. Comprovante de regularidade, expedido pelo respectivo conselho de classe, com abrangência no Distrito Federal;
- c. *Curriculum vitae* simplificado atualizado.

NOTA: As cópias deverão vir autenticadas ou acompanhadas com a original para conferência.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 115 DE 16 DE JUNHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência do servidor JOSÉ CELESTINO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 264.386-3, no período de 02 a 09 de junho de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 02 de junho de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 116 DE 27 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de junho de 2007 e atendendo ao artigo 2º, parágrafo 7º do Decreto nº 33.520, de 03 de fevereiro de 2012, RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da força tarefa na Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULFI, designada pela Instrução nº 108, de 10 de junho de 2014, publicada no DODF nº 124, de 16 de junho de 2014, substituindo LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA AGUIAR, matrícula 264.678-, por DANIELLY FERREIRA, matrícula 183.965-9.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 117 DE 27 DE JUNHO DE 2014

*Define critérios técnicos para elaboração de Planos
de Manejo para Unidades de Conservação
Distritais através de Roteiro Metodológico*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, IX, XIX, do artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, que cria o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental;

Considerando o artigo 25 da Lei Complementar nº 827 de 22 de julho de 2010 que cria o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando os artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000;

Considerando o artigo 14 do Decreto Federal nº 4.340 de 22 de agosto de 2002, que dispõe sobre a necessidade de elaboração de diretrizes próprias pelos órgãos executores do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, em suas respectivas esferas de atuação, que devem estabelecer roteiro metodológico básico para a elaboração dos Planos de Manejo das diferentes categorias de unidades de conservação, uniformizando conceitos e metodologias, fixando diretrizes para o diagnóstico da unidade, zoneamento, programas de manejo, prazos de avaliação, revisão e fases de implementação;

Considerando a necessidade de dotar o órgão executor de instrumentos de gestão que confirmem objetividade e operacionalidade aos Planos de Manejo, simplificando sua implementação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer Roteiro Metodológico Básico para Elaboração de Planos de Manejo de Unidades de Conservação Distritais, que deve ser utilizado a partir de sua publicação, como modelo geral e norteador para elaboração dos documentos de Planos de Manejo.

Parágrafo Único – A íntegra do documento a que se refere esta norma estará disponível na página eletrônica do órgão gestor das Unidades de Conservação do Distrito Federal e, para consulta, na Sede do órgão e Biblioteca do Cerrado.

Art. 2º As premissas básicas do Roteiro Metodológico se pautam na execução direta pelo órgão gestor, muito embora deva se considerar as necessidades de estudos específicos para cada Unidade de Conservação, e identificar onde há a necessidade de serviço técnico especializado, quando, justificadamente, a equipe técnica identifique ser mais vantajoso este tipo de contratação.

Art. 3º Para elaboração de Planos de Manejo, a partir do modelo adotado para o Roteiro Metodológico, deve se considerar:

I – Elaboração integral do documento com equipe própria do órgão gestor;

II – Elaboração parcial do documento com equipe própria do órgão gestor, com contratação de serviços técnicos especializados, parcerias, termos de cooperação ou outro instrumento legal, para a realização de estudos complementares;

III – Elaboração integral do documento através de contratação de serviços técnicos especializados, conforme as peculiaridades da Unidade de Conservação ou a critério da equipe do órgão gestor.

Art. 4º A elaboração dos documentos de Plano de Manejo deve ser supervisionada, acompanhada ou produzida por uma Comissão Técnica designada para este fim, considerando o previsto no Roteiro Metodológico.

Parágrafo Primeiro. A comissão deve ser composta por técnicos de diversos setores do IBRAM, formando equipe multidisciplinar e que tenha, preferencialmente, experiência em projetos, planejamento e conhecimento espacial e administrativo da Unidade de Conservação a ser estudada.

Parágrafo Segundo. Para a elaboração de cada Plano de Manejo será formada uma Comissão Técnica específica, que será publicada em ato administrativo, denominando sua composição e tempo de existência, até a etapa final de publicação do documento.

Art. 5º Ficam revogados os dispositivos contrários.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 118 DE 27 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.802/2014, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: LORENE RAQUEL DE SOUZA, matrícula nº 1.660.443-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Advogado, Classe III, Padrão I, referente ao período de 02/06/2009 a 01/09/2013, totalizando 1.553 (um mil quinhentos e cinquenta e três) dias, correspondendo a 4 anos, 3 meses, e 3 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 119 DE 27 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.805/2014, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso I, c/c Artigo 167, Inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: DIEGO MARTINS REZENDE, matrícula nº 1.660.693-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Biólogo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 25/08/2006 a 16/09/2013 totalizando 2.580 (dois mil quinhentos e oitenta) dias, correspondendo a 07 anos e 25 dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição emitida pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 120 DE 27 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:
CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JOSÉ CELESTINO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 264.386-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente AMANDA PIMENTEL SILVA, nascida em 03 de junho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 121 DE 27 DE JUNHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, a JOSÉ CELESTINO DA SILVA JÚNIOR, matrícula nº 264.386-3, pela dependente AMANDA PIMENTEL SILVA, nascida em 03 de junho de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 05 de junho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 122 DE 27 DE JUNHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor JOSÉ TADEU SILVA, matrícula nº 184.039-8, programadas para período de 02 a 11 de junho 2014, por motivo de necessidade do serviço, ficando as férias remarçadas para o período de 04 a 13 de julho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 123 DE 4 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 264.489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pelo dependente FELIPE CIPRIANO RODRIGUES, nascido em 19 de junho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 124 DE 4 DE JULHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Ausência, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do servidor JOSE FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 81.118-1, no período de 23 a 30 de junho de 2014, conforme Certidão de Óbito datada de 27 de junho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 125 DE 4 DE JULHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Ausência, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora MARIA AUGUSTA MACHADO BRITO, matrícula nº 83.137-9, no período de 20 a 27 de junho de 2014, conforme Certidão de Óbito datada de 20 de junho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 126 DE 9 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula nº. 184.030-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente pelo servidor RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula nº 185.594-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR do Contrato de Prestação de Serviço de assinatura da base ABNT NET para visualização de normas técnicas nº. 10/2013, firmado entre este Instituto e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT, referente ao processo nº 391.001.617/2013.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 127, DE 9 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.862/2014, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: PAULO HENRIQUE FERNANDES OLIVEIRA, matrícula nº 198.373-3, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, Classe III, Padrão IV, referente aos períodos de 25/03/2005 a 09/05/2005 e 09/05/2005 a 09/07/2010 totalizando 1.930 (um mil novecentos e trinta) dias, correspondendo a 5 anos, 3 meses e 15 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 128, DE 9 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.835/2014, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: DANIELLY FERREIRA, matrícula nº 183.965-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Florestal, Classe V, Padrão III, referente ao período de 07/07/2006 a 12/11/2009, totalizando 1.225 (um mil duzentos e vinte e cinco) dias, correspondendo a 3 anos, 4 meses, e 10 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 129, DE 9 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 264.489-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pelo dependente FELIPE CIPRIANO RODRIGUES, nascido em 19 de junho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 130, DE 9 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes do IBRAM no Programa Produtor de Água conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº015/2011 – ANA, que consta no Processo nº197.000.579/2011, na Unidade de Gestão do Projeto (UGP), na comissão de Avaliação dos Projetos de Pagamentos do Programa, e nas Câmaras Técnicas de Monitoramento, de Reflorestamento e Recuperação de Áreas Protegidas, e de Educação Ambiental, com o objetivo de dimensionar os recursos humanos para o amplo atendimento do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 2º Os representantes do IBRAM na Unidade de Gestão do Projeto (UGP) serão os servidores: a) Titular: MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 195.361-3; b) Suplente: LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2; e c) Suplente: JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5.

Art. 3º Os representantes do IBRAM na comissão de Avaliação dos Projetos de Pagamentos do Programa serão os servidores: JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5; AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 166.064-50; HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8; MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 195.361-3; e FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183.977-2.

Art. 4º Os representantes do IBRAM na Câmara Técnica de Monitoramento serão os servidores: MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 195.361-3, e RENATA MACHADO MONGIN, matrícula 195.405-9.

Art. 5º Os representantes do IBRAM na Câmara Técnica de Reflorestamento e Recuperação de Áreas Protegidas serão os servidores: JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5; AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 166.064-50; HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2; e FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183.977-2.

Art. 6º Os representantes do IBRAM na Câmara Técnica de Educação Ambiental serão os servidores: ALINE BARRETO, matrícula 183.974-8; LUIZ FELIPE BLANCO DE ALENCAR, matrícula 195.158-0; e LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula 215.620-2.

Art. 7º Em caso de necessidade, os servidores mencionados nessa Instrução deverão se organizar para participar integralmente das atividades do Programa Produtor de Água.

Art. 8º Esta Instrução deverá ser revisada a cada 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 131, DE 9 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e nos termos da Lei nº 3984, de 28 de maio de 2007, resolve:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do IBRAM, o Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar e revisar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI .

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por: José Tadeu Silva, matrícula nº 184.039-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Presidente; Tarcísio Luiz Cunha Alcântara Caldas, matrícula 264.674-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro e Suplente do Presidente; Leandro de Almeida Salles, matrícula 184.420-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; Vinícius Lara de Queiroz, matrícula 264.247-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro; e Rodrigo de Souza Couto, matrícula 185.594-8, Membro.

Art. 3º. O Grupo deve elaborar e apresentar uma revisão do PDTI no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 132, DE 9 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de instrução para licenciamento de atividades industriais no âmbito do IBRAM.

Art. 2º O Grupo será composto pelos seguintes servidores: Coordenador – FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS - matrícula 184.074-6, ROSÂNGELA MARTINS ECHEVERRIA - matrícula 166.059-77, DIEGO MARTINS REZENDE – matrícula 166.069-30, THIAGO PETERMANN HODECKER – matrícula 264.448-7 e FLAVIANE VILELA PEREIRA GARCIA – matrícula 264.685-4.

Art. 3º O Grupo terá prazo de 12 (doze) meses para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

RETIFICAÇÃO

A Instrução Normativa Nº 66, de 15 de abril de 2014, publicado no DODF, de 17 de abril de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 1º Designar, no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – IBRAM, Carlos Henrique Eça D’almeida Rocha - matrícula 195.098-3, Flaviane Vilela Pereira Garcia - matrícula 264.685-4, Rosângela Martins Echeverria – matrícula 166.059-77 e Graziela Mônaco Biavati - matrícula 266.411-9, Andréa Pereira Lima – matrícula 184.025-8 e Lourdes Martins de Moraes – matrícula 1.660.445-8, para, sob a coordenação do primeiro, compor Grupo de Trabalho para apresentar proposta de criação de laboratório de análise de solo, água e ar no âmbito do Instituto Brasília Ambiental...”.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 133, DE 9 DE JULHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, aos servidores temporários: AILSON RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 16657276, pelo dependente HEYTOR RIBEIRO DIAS, nascido em 19 de março de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 19 de março de 2014. LUIZ ALBERTO SOARES DA SILVA, matrícula nº 16656636, pela dependente JOYCE DE SOUZA SOARES, nascida em 28 de junho de 2011, conforme certidão de nascimento datada de 30 de junho de 2011. RAMILSON LEITÃO ALVES, matrícula nº 16656644, pela dependente ANA SOFIA ALVES DA SILVA, nascida em 01 de junho de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 15 de junho de 2014. VITOR MEIRA MORGADO, matrícula nº 1665658X, pela dependente MARIANE GOMES MEIRA MORGADO, nascida em 15 de junho de 2010, conforme certidão de nascimento datada de 21 de junho de 2010. THIAGO ANTUNES SILVA, matrícula nº 16657756, pelas dependentes YASMIN FERNANDES SANTOS ANTUNES, nascida em 18 de abril de 2011 e SOFIA FERNANDES SANTOS ANTUNES, nascida em 10 de fevereiro de 2014, conforme certidões de nascimento datadas de 19 de abril de 2011 e 12 de fevereiro de 2014 respectivamente.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 134, DE 9 DE JULHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, aos servidores: IRIS MARIA PEREIRA, matrícula nº 264.586-6, pela dependente LUIZA PEREIRA COURA, nascida em 01 de maio de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 08 de maio de 2013. LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES, matrícula nº 264.489-4, pelos dependentes VINÍCIUS CIPRIANO RODRIGUES, nascido em 04 de setembro de 2010, conforme certidão de nascimento datada de 06 de setembro de 2010 e FELIPE CIPRIANO RODRIGUES, nascido em 19 de junho de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 24 de junho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 135 DE 16 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor Bruno César Rabelo Rodrigues, matrícula 184.040-1, nos dias 21 de julho a 01 de agosto de 2014, por participar do curso "Processos Ecológicos em Zonas Ripárias, em Brasília, DF, conforme consta no processo nº. 391.000.858/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 136, DE 16 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.002.015/2013, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: PAULO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 185.649-9, Técnico de Atividades do Meio Ambiente,

Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, Classe III, Padrão I, referente aos períodos de 14/02/2001 a 28/02/2002, 06/06/2002 a 17/12/2005, 05/12/2007 a 01/04/2008, 08/05/2008 a 07/11/2008 e 01/10/2006 a 31/10/2006 totalizando 6.494 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro dias) dias, correspondendo a 17 anos, 9 meses e 19 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 137, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e nos termos da Lei nº 3984, de 28 de maio de 2007, resolve substituir o servidor Tarcísio Luiz Cunha Alcântara Caldas, matrícula 264.674-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Membro e Suplente do Presidente, pelo servidor Rodrigo de Souza Couto, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 185.594-8 na qualidade de Membro e Suplente do Presidente; e indicar o servidor Alessandro Bitencourt Silva, Analista de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 197.886-1, na qualidade de membro no Grupo de Trabalho do Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI instituído pela Instrução nº 13, de 09 de julho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 138, DE 21 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de atividades de Meio Ambiente, como EXECUTOR e GUSTAVO CARLOS COUTO, matrícula 264.245-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE, do Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia de Longa Distância nº. 05/2014, firmado entre este Instituto e a empresa OI S/A., referente ao processo nº 391.000.828/2014.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 e na Portaria nº 222/2010-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

~
INSTRUÇÃO Nº 139, DE 21 DE JULHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, à servidora: ERIKA VIRGINIA CARDOSO MEDEIROS, matrícula nº 166.597-8, pelos dependentes ANA CLARA CARDOSO MEDEIROS, nascida em 26 de julho de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 29 de julho de 2013 e DAVI CARDOSO MEDEIROS, nascido em 26 de julho de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 29 de julho de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 140, DE 21 DE JULHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência da servidora LUANA DE OLIVEIRA FARIA, matrícula nº 1.660.644-2, no período de 07 a 14 de junho de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 27 de junho de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 130, de 09 de julho de 2014, publicada no DODF nº 143, de 15 de julho de 2014, página nº 36, que DESIGNOU representantes do IBRAM no Programa Produtor de Água conforme o Acordo de Cooperação Técnica nº 015/2011 – ANA, com o objetivo de dimensionar os recursos humanos para o amplo atendimento do referido Acordo de Cooperação Técnica:

Onde se lê : na Câmara Técnica... Leia-se: no Grupo de Trabalho... Onde se lê : Os Representantes do IBRAM na Comissão de Avaliação dos Projetos de Pagamentos do Programa serão JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5; AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 166.064-50; HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8; MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 195.361-3 e FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183.977-2. Leia-se: Os representantes do IBRAM no Grupo de Trabalho de Pagamentos de Serviços Ambientais serão os servidores: JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5; AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 166.064-50; HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8; MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 195.361-3; DANIEL VIEIRA INÁCIO, matrícula 264.388-X; TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA, matrícula 264.101-1; JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS,

matrícula 264.417-7; MARIANNE SILVA OLIVEIRA, matrícula 166.071-47; LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR, matrícula 264.678-1; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2; e FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183.977-2. Onde se lê : Os Representantes do IBRAM na Câmara Técnica de Reflorestamento e Recuperação de Áreas Protegidas serão JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5; AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 166.064-50; HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2 e FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183.977-2. Leia-se: Os representantes do IBRAM no Grupo de Trabalho de Reflorestamento e Recuperação de Áreas Protegidas serão os servidores: JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5; AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 166.064-50; HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8; CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, matrícula 195.132-7; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2; TATIANE EUGÊNIA REZENDE CORREIA, matrícula 264.101-1; DANIEL VIEIRA INÁCIO, matrícula 264.388-X; e FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183.977-2.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 141, DE 23 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 (noventa) dias, a contar de 24/07/2014, o prazo para a conclusão das atividades do Grupo de Trabalho instituído na Instrução nº 93/2014 para revisar a Instrução nº173/2013 e propor no âmbito do Distrito Federal normatização dos procedimentos relativos à implantação, armazenamento, comercialização, ao corte e transporte de produtos florestais provenientes de reflorestamentos de espécies florestais nativas e exóticas, em consonância com a Lei Federal 12.651/2012 e Lei nº 3.031/2002.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será formado por EDUARDO FERNANDES MELLO, matrícula 264.387-1; CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA, matrícula 195.132-7; HELOISA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2; e LUIZ FERNANDO XAVIER DA SILVA, matrícula 264.449-5 que coordenará os trabalhos.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 142 DE 16 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a participação na Comissão de Supervisão e Acompanhamento – CSA do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará, composta na Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas, dos servidores da Gerência de Informações Ambientais: RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula 185.594-8; LEANDRO DA SILVA GREGÓRIO, matrícula 183.991-8 e ANDREA AMAZILES A. A. DE CARVALHO, matrícula 264.404-5.

Art. 2º A participação dos servidores é exclusivamente para análise e manifestação de mapas, dados, metadados e demais especificações em conformidade com os padrões estabelecidos pela CONCAR, com a ISO 19115/2003, publicados pela Comissão nacional de Cartografia.

Art. 3º A participação dos servidores será em caráter eventual até o encerramento e aprovação do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 143 DE 29 DE JULHO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, aos servidores: AILSON RIBEIRO DE ALMEIDA, matrícula nº 1.665.727-6, pelo dependente HEYTOR RIBEIRO DIAS, nascido em 19 de março de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 19 de março de 2014; LUIZ ALBERTO SOARES DA SILVA, matrícula nº 1.665.663-6, pela dependente JOYCE DE SOUZA SOARES, nascida em 28 de junho de 2011, conforme certidão de nascimento datada de 30 de junho de 2011; RAMILSON LEITAO ALVES, matrícula nº 1.665.664-4, pela dependente ANA SOFIA ALVES DA SILVA, nascida em 01 de junho de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 15 de junho de 2014; THIAGO ANTUNES SILVA, matrícula nº 1.665.775-6, pelas dependentes YASMIN FERNANDES SANTOS ANTUNES, nascida em 18 de abril de 2011, conforme certidão de nascimento datada de 19 de abril de 2011, e SOFIA FERNANDES SANTOS ANTUNES, nascida em 10 de fevereiro de 2014; e VITOR MEIRA MORGADO, matrícula nº 1.665.658-X, pela dependente MARIANE GOMES MEIRA MORGADO, nascida em 15 de junho de 2010, conforme certidão de nascimento datada de 21 de junho de 2010.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 144, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM/DF, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto Nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando o disposto na Lei Nº 2.706, de 27 de abril de 2001, além da lotação atual dos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Especialização Controle Ambiental, RESOLVE:

Art. 1º A fiscalização decorrente do exercício das atribuições a que se referem os arts. 2º a 8º da Lei Nº 2.706/2001 terá como área de atuação todo o território do Distrito Federal e obedecerá programação fiscal previamente elaborada pelas Coordenações de Fiscalização, cujo desmembramento em ações fiscais individuais dar-se-á por ordem de serviço da respectiva chefia imediata.

Art. 2º Serão consideradas ordens de serviço as demandas repassadas, de ofício, aos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas, Especialidade Controle Ambiental.

Art. 3º A ordem de serviço escrita será dispensável para as ações fiscais de caráter emergencial que visem coibir e/ou cessar grave dano ambiental de caráter irreversível que possa colocar em risco o meio ambiente, a segurança coletiva ou a saúde da população, devendo o auditor fiscal comunicar previamente à chefia imediata.

Art. 4º A vigência da presente Ordem de Serviço será de 21/07/2014 á 31/12/2014.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Instrução Normativa Nº 132, de 09 de julho de 2014, publicado no DODF, de 15 de julho de 2014, onde se lê “Coordenador - FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS – matrícula 184.074-6”, leia-se “Coordenador - FERNANDO CÉSAR MAGALHÃES DE MEDEIROS – matrícula 266.497-6”.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 145, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula nº 183.966-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente LANA ARMOND COSTA, nascida em 11 de junho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 146, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora GABRIELA ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 195.358-3, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pelo dependente SÁVIO ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA, nascido em 15 de junho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 147, DE 31 DE JULHO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores REALDO DELGADO PAIVA, nº. 216.345.4, Assessor e LUCIA SIMÕES ZAMBONI, matrícula nº. 263.939-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 06/2014, firmado entre este Instituto e a P&P TURISMO LTDA - ME, referente ao processo nº 391.000.829/2014.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 e na Portaria nº 222/2010-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 148, DE 31 DE JULHO DE 2014

A CHEFEDA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, à servidora:GABRIELA ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA, matrícula nº 195.358-3, pelo dependente SÁVIO ALBUQUERQUE MARMO DE OLIVEIRA, nascido em 15 de junho de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 18de junho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 149, DE 31 DE JULHO DE 2014

A CHEFEDA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, à servidora:LADILUCY PEREIRA ARMOND, matrícula nº 183.966-7, pela dependente LANA ARMOND COSTA, nascida em 11 de junho de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 12 de junho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 150 DE 31 DE JULHO DE 2014

A CHEFEDA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, ao servidor:ELINE SILVA COSTA, matrícula nº 1.665.683-0, pela dependente ANA JÚLIA ASSUNÇÃO FERNANDES COSTA, nascida em 15 de dezembro de 2013, conforme certidão de nascimento datada de 18de dezembro de 2013.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 151, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DOS PARQUES DO DISTRITO FEDERAL SOB ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IBRAM.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HIDRICOS DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, inciso XI do Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007, resolve:

DA ADMINISTRAÇÃO DO PARQUE

Art. 1º Estabelecer, por este regimento, as normas que definem e caracterizam as atividades dos Parques do Distrito Federal sob gestão do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IBRAM.

Parágrafo Único: Este regimento obedecerá aos objetivos expressos no caput do art. 18 da Lei Complementar nº 827 de 22 de julho de 2010.

Art. 2º Objetivando conciliar a preservação e proteção dos ecossistemas protegidos com a utilização dos benefícios deles advindos, permitir a visitação pública, elaborando um manejo ecológico adequado.

Art. 3º A administração dos parques do Distrito Federal será exercida por servidor do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM nomeado para o cargo e na falta deste o Técnico de Atividades de Meio Ambiente lotado por mais tempo no local.

Parágrafo Único: Caso exista mais de um Técnico de Atividades de Meio Ambiente com o mesmo tempo de lotação citado no art. 3º, o impasse deverá ser decidido pelo Coordenador de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade.

Art. 4º O Administrador dos Parques em conjunto com os Técnicos de Atividades de Meio Ambiente terão competência para adotar as providências que se fizerem necessárias para a gestão daquela Unidade.

Art. 5º Nas questões de maior complexidade, a Administração do Parque deverá submeter a avaliação a instancias competentes do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IBRAM.

Art. 6º A aprovação ou não de eventos no interior dos parques caberá exclusivamente a Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas.

Art. 7º A regulamentação específica de cada parque será definida por ato administrativo da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas.

DAS OBRAS E ALTERAÇÕES FÍSICAS

Art. 8º Dentro dos limites dos Parques do Distrito Federal não poderão ser realizadas quaisquer obras que possam alterar suas condições ambientais e hídricas naturais, tais como aterros, escavações, contenções de encosta ou atividades de correção, adubação ou recuperação de solo sem que sejam previamente ouvidos os técnicos e/ou analistas do Instituto de Meio ambiente e Recursos hídricos, cabendo a responsabilidade de aprovação ou não à SUGAP.

Parágrafo Único: Nas zonas de atividades múltiplas, poderão, eventualmente, ser autorizada a execução de obras ou serviços, desde que o impacto causado seja o mínimo possível para o ambiente natural.

Art. 9º A coleta de frutos, sementes, raízes, mudas de espécies arbóreas nativas ou outros produtos naturais dentro da área dos Parques, só poderá ser efetuada para fins estritamente científicos, de acordo com projeto a ser aprovado por sua Administração, previamente submetido as instâncias competentes do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IBRAM.

Art. 10º O abate, a poda, o corte, bem como o plantio de árvores, arbustos e demais tipos de vegetação, só serão permitidos mediante autorização do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IBRAM, após pronunciamento prévio do Administrador do Parque, justificando tal necessidade.

Art. 11º Constitui crime ambiental, com fulcro na legislação que rege a matéria, a prática de qualquer ato de perseguição, captura, coleta, aprisionamento e abate de exemplares da fauna de Parques, bem como quaisquer atividades que venham a afetar a vida animal em seu meio natural.

Art. 12º Não poderão ser introduzidas, no interior dos Parques, espécies de fauna exóticas aos ecossistemas protegidos, exceto quando plenamente justificado para fins científicos ou de trabalho ou animais domésticos, que serão objeto de regulamentação específica de cada parque.

Parágrafo Único: Fica proibida a alimentação por visitantes de animais que vivem no interior de Parques, ficando, após estudo e conclusão da necessidade, responsável pela alimentação a administração do parque ecológico.

Art. 13º O controle da fauna existente no interior dos Parques far-se-a através de fatores naturais de equilíbrio, incluindo os predadores naturais, procurando preservar o ecossistema local.

§ 1º O controle adicional somente será permitido em caso especial, cientificamente comprovado, desde que realizado sob orientação de pesquisador especializado e sob a supervisão da administração do parque.

§ 2º O controle de doenças e pragas dar-se-á mediante autorização do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e após apreciação do projeto minucioso, baseado em conhecimentos técnicos, cientificamente aceitos e sob direta supervisão da equipe de servidores lotados no parque.

Art.14º Não poderá ser procedida a instalação ou fixação de placas, tapumes, avisos, sinais ou quaisquer outra forma de comunicação visual, som mecânico, ao vivo ou de publicidade que não tenham sido previamente autorizadas pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IBRAM.

Art. 15º A locação, os projetos e os materiais usados em obras no interior dos parques deverão ser compatíveis com o ambiente, devendo ser adotados os procedimentos cabíveis de forma a proteger e revestir-se de cuidados especiais.

Art 16º A localização de quiosques no interior dos parques deverão obedecer prévio plano de uso.

Parágrafo Único: A introdução de materiais ou a prestação de serviços que tenham por finalidade proporcionar ao público visitante maiores oportunidades de apreciar e usufruir dos benefícios dos Parques terão localização dentro de seus limites, restringindo-se às zonas de atividades múltiplas, previamente aprovadas pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IBRAM.

DA CONDOTA NO INTERIOR DO PARQUE

Art.17º Fica vedado o abandono de lixo, detritos ou outros resíduos que coloquem em risco a integridade paisagística, sanitária ou cênica dos parques.

Art. 18º A prática de qualquer ato que possa provocar a ocorrência de incêndios ou degradação ambiental, inclusive a utilização de churrasqueira ou fogueiras, fica proibida no interior dos parques, exceto as permitidas por regulamento específico de cada parque.

§1º O fogo só poderá ser usado como técnica de manejo quando indicado e devidamente monitorado por Brigada de Incêndio Florestal ou pelo corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

§2º Fica proibido fumar no interior de parques.

Art. 19º O transito de bicicletas, skates, patins, patinetes e similares de qualquer tamanho será permitido desde que existam no interior dos parques vias distintas, devidamente sinalizadas, evitando a colisão entre pedestres e usuários de tais equipamentos.

Parágrafo Único: As exceções serão regulamentadas especificamente para cada parque.

Art. 20º Objetivando evitar a compactação do solo, o que ensejará danos ambientais, somente poderão trafegar dentro do parque, em vias não pavimentadas: Viaturas oficiais autorizados pela Administração do Parque, bem como os veículos de uso exclusivo do policiamento militar e dos órgãos prestadores de serviços públicos, tais como SLU, NOVACAP e CEB.

§1º Naqueles parques que possuam área de estacionamento, devidamente pavimentado, serão autorizados veículos até o limite de vagas disponíveis, estando previsto para cada local em regulamento específico.

§2º Excepcionalmente, após análise e com o devido controle da Administração do Parque, será permitido a entrada de veículos para a carga e descarga.

Art. 21º A entrada nos parques será permitida apenas por acessos oficiais, estando proibido portões nos cercamentos adjacentes a áreas particulares, a exemplo de condomínios, chácaras e similares.

Art. 22º A utilização das edificações para fins residenciais e o acampamento de lazer dentro dos limites dos Parques não serão permitidos, exceto como alojamento de servidores plantonistas que prestam serviços em regime de escala ou para fins de estudos científicos.

Art. 23º A fixação de balanços, redes, adesivos, alegorias e amarrações de "slackline" será regulamentado especificamente para cada parque por ato administrativo da SUGAP.

Art. 24º Por se tratar de imóvel pertencente ao Patrimônio Público do Distrito Federal, não será permitido guardar objetos particulares nas dependências e no interior de Parques.

Art. 25º A utilização dos valores científicos e culturais dos Parques do Distrito Federal deve ser feita mediante apoio de programas interpretativos que permitam ao público usuário, compreender a importância das relações homem/meio ambiente.

Art. 26º Para a realização das atividades de interpretação ao ar livre, os Parques disporão de trilhas, percursos, mirantes e anfiteatros, visando a melhor apreciação da vida animal e vegetal.

Art. 27º Os passeios, caminhadas, visitas escolares ou de grupos de pessoas, contemplações, filmagens e fotografias sem fins publicitários ou comerciais, pinturas, lanches coletivos e similares deverão ser permitidos e incentivados, desde que se realizem sem perturbar o ecossistema local, obedecendo ao horário de funcionamento do parque e sem desvirtuar as finalidades dos Parques.

Parágrafo único: As visitas escolares deverão ser programadas diretamente com as administrações dos parques, a fim de evitar desconforto aos discentes e aos demais usuários do parque.

Art. 28º A exploração dos quiosques no interior dos parques deverá obedecer prévio certame licitatório de ampla concorrência conforme Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei Distrital nº 4.954 de 29 de outubro de 2012.

Art 29º As atividades religiosas, educacionais, reunião de associações e outros eventos, só poderão ser autorizados quando:

I – existir entre o evento e o Parque Ecológico uma relação real e significativa de causa e efeito;

II – Contribuir efetivamente para que o público compreenda a finalidade dos Parques;

III – A celebração de eventos, encontros ou qualquer atividade não poderá acarretar qualquer prejuízo ao patrimônio natural e a sua preservação.

Art 30º Os eventos no interior dos Parques serão normatizados através de legislação própria.

Parágrafo Único: A instalação de equipamentos, tendas, barracas e similares para a celebração de eventos, só poderá ser efetuada em locais previamente definidos pela Administração do Parque com a anuência da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas.

Art 31º É proibido o ingresso no interior dos Parques de visitantes portando bebidas alcoólicas, substâncias alucinógenas ou afins que possa alterar a consciência humana, armas, materiais destinados a corte, caça, pesca ou quaisquer outras atividades prejudiciais à fauna e a flora.

Parágrafo Único: Será permitido o ingresso de pessoa armada caso a mesma esteja a serviço, sendo totalmente responsável pela total segurança e integridade física das demais pessoas visitantes.

Art 32º As atividades de pesquisa, estudos e reconhecimentos, somente poderão ser exercidas após autorização formal e prévia a ser expedida pela Administração do Parque Ecológico objeto.

Paragrafo Único: Em caso de extração vegetal ou da fauna, necessidade de instalação de armadilhas ou acampamento com fins científicos, o requerimento deverá ser feito diretamente à Coordenação de Parques – COPAR ou Coordenação de Unidade de Conservação de Proteção Integral - COUNI, onde será submetido a técnico habilitado que deverá expedir parecer favorável ou desfavorável ao pleito, cabendo ao Coordenador de Parques decidir pela aprovação ou negação.

Art 33º O horário de funcionamento dos parques será definido por regulamentação específica de cada parque.

Parágrafo Único: As administrações dos parques reservam a si o direito de interromper as atividades no parque, podendo cerrar seus portões, quando necessário, para reparos e manutenções.

Art 34º As Administrações dos Parques poderão receber doações de natureza nacional ou internacional, conforme Lei Complementar nº 827 de 22 de julho de 2010.

Parágrafo Único: Os procedimentos administrativos referentes a doações citadas neste artigo obedecerão lei específica.

Art. 35º No caso da existência de quadras poliesportivas, quadras de areia ou sintética, tais procedimentos deverão ser obedecidos:

I – As quadras requerem o uso de trajes e calçados adequados.

II – As quadras terão seus usos de acordo com a modalidade para o qual foram destinadas, sendo que a administração do parque reserva a si o direito de dar outra determinação, quando necessário, para atender eventos previamente marcados ou atender outros grupos autorizados pela Coordenação de Parques.

III – Em caso de uso por grupos organizados ou aulas voluntárias, tais grupos deverão ter autorização com dias e horários determinados pela Coordenação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável e Biodiversidade.

Parágrafo Único: Divergências sobre o uso das quadras deverão ser resolvidas entre os usuários e caso não haja entendimento a Polícia deverá ser acionada.

DAS SANSÕES

Art 36º As pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições constantes do presente Regimento Interno de Parques ficarão sujeitas às sanções previstas na Lei Federal de Crimes Ambientais nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, na Lei Distrital nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, na Lei Complementar nº 827 de 22 de julho de 2010 e demais legislações vigentes.

§1º Se o infrator cometer duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as penalidades correspondentes.

§2º A aplicação das penalidades previstas pela legislação ambiental não exime o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art 37º A infração cometida por servidor do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, esteja ele ou não ligado à Administração do Parque, será apurada através da instauração de processo administrativo disciplinar, na forma da legislação estatutária em vigor, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação ambiental.

Art 38º As multas aos infratores serão arbitradas levando em consideração os atenuantes e agravantes das infrações ambientais cometidas, bem como dos prejuízos causados ao patrimônio ecológico e material do Parque Ecológico prejudicado.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art 39º A Polícia Militar Ambiental – CPMA exercerá o policiamento ostensivo no interior dos Parque Ecológicos, visando promover segurança necessária, dos visitantes e do patrimônio ecológico.

Art 40º Os casos omissos serão resolvidos pela Administração do Parque Ecológico, que poderá submetê-los à análise de instâncias competentes do Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art 41º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art 42º Revogam-se disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 152, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores: AMANDA LETICIA RODRIGUES SALES, matrícula 2664518; ANA PRISCILLA MIRANDA NAIFF, matrícula 2664801; CYNTIA VICENTE RONDELLI DA COSTA, matrícula 2664526; DANIEL MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 2664933; DAVID DO LAGO FERREIRA, matrícula 266397X; ERIKA FABRICIA ALVES CAMPOS, matrícula 2664690; FERNANDO ALMEIDA CORTIZO, matrícula 2664046; FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS, matrícula 2664976; GIANCARLO BRUGNARA CHELOTTI, matrícula 2665077; GILMAR ANTONIO SILVA FILHO, matrícula 2664097; GRAZIELA MONACO BIAVATI, matrícula 2664119; GUSTAVO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES, matrícula 2664852, HUGO DE PAIVA RODRIGUES, matrícula 2664003; HUMBERTO BERNARDO VALLI NAHUM WANDERLEY, matrícula 2663988; KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES, matrícula 2664348; KÁTIA GEORGIA COSTA GONÇALVES, matrícula 2664011; LEONARDO CAMERINO SILVA ANTUNES, matrícula 2664070; LUIZ MARANHA, matrícula 266481X;

LYGIA VICENTE RONDELLI DA COSTA, matrícula 2664615; MARINA HECKMANN BOVE, matrícula 2664631; NADYLA ZANON GONÇALVES, matrícula 2664623; L PEREIRA SOUSA, matrícula 2664062; RAQUEL BRANDAO DE CASTILHO, matrícula 2665069; REBECCA COSTA SANTOS, matrícula 2664321; RUI BARBOSA DE SOUSA JUNIOR, matrícula 2664038; SAULO CHAGAS MENDONCA, matrícula 2664836; SIMONE DE PAULA GOMES COSTA, matrícula 2664089; THASSIA RIBEIRO SANTIAGO, matrícula 266495X; THAYANE BENTES DE LUCA MINUZZI, matrícula 2664054, VERONICA JORDÃO MENEZES FERREIRA, matrícula 266447X; VICTOR ASSIS CARVALHO SANTOS, matrícula 2663996; ALEXANDRE MAGNO DE ANDRADE REIS, matrícula 2664127; MARCOS VINICIUS FELIX, matrícula 2665131; nos dias 07 a 11 e 14 a 17 de julho de 2014 por participarem do curso de Ambientação de Servidores, em Brasília DF, conforme consta no processo nº. 391.000.957/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 153, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto dos servidores: CLARINE CORRÊA COSTA ROCHA, matrícula 195.132-7; DAVID LAGO FERREIRA, matrícula 266.397-X; EDENIO GUSTAVO DE CARVALHO SALES, matrícula 264.191-7; EDUARDO FERNANDES MELO, matrícula 264.387-1; FERNANDO ALMEIDA CORTIZO, matrícula 266.404-6; GESISLEU DARC JACINTO, matrícula 264.425-8; GIANCARLO BRUGNARA CHELOTTI, matrícula 266.507-7; HELOÍSA DO ESPÍRITO SANTO CARVALHO, matrícula 264.618-8; KÁTIA GEORGIA COSTAL GONÇALVES, matrícula 266.408-1; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 184.420-2; LEANDRO DE ARAÚJO PINHEIRO, matrícula 263.906-8; LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA AGUIAR, matrícula 264.678-1; LUIZ FERNANDO XAVIER SILVA, matrícula 264.449-5; PAULO ROBERTO MARQUES MARTINS, matrícula 264.249-2; REBECCA COSTA SANTOS, matrícula 266.432-1; VITOR CARLOS PEREIRA, matrícula 263.850-9; WALTERCY DOS SANTOS JUNIOR, matrícula 44.063-9; AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, matrícula 184.088-6 e THIAGO PETERMANN HODECKER, matrícula 264.448-7, nos dias 05 a 08 de agosto de 2014 por participarem do curso de Identificação de Madeira e Carvão, em Brasília DF, conforme consta no processo nº. 391.000.933/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 154, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores: ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVÊA, matrícula 195.132-7; CLEYCIONE CARLOS DA SILVA, matrícula 01947605; ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula 1839411; ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES, matrícula 1839381; ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula 1840304; ALISSON SANTOS NEVES, matrícula 2158159; ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula 01981110; ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, matrícula 184072X; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 1840657; ERICK MOREIRA RIBEIRO, matrícula 2639955; JOSE TADEU SILVA, matrícula 1840398; LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, matrícula 1844202LEIDER ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 2645262; RALFE REIS CAVALCANTE DA SILVA, matrícula 1914146; ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula 2627612; VANDETE INÊS MALDANER, matrícula 217118X; WELKSON ISIDORIO DO NASCIMENTO, matrícula 01981862 e WELLINGTON RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 2644851 nos dias 22 e 23 de maio de 2014 por participarem do curso Construindo Equipes de Alta Performance na Administração Pública, em Brasília DF, conforme consta no processo nº. 391.000.482/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 155, DE 4 DE AGOSTO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 840, de 23 de dezembro de 2011, do servidor PETRONIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 184.009-6, no período de 17 a 24 de julho de 2014, conforme Certidão de Óbito datada de 17 de julho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 156, DE 5 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.000.862/2014, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: CARLOS HENRIQUE DA SILVA MOURA, matrícula nº 1.660.384-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente Administrativo, Classe III, Padrão I, referente aos períodos de 07/06/1996 a 30/06/2002, 03/06/2002 a 29/11/2002, 02/12/2002 a 01/12/2006, 19/10/2009 a 06/04/2010 e 23/07/2010 a 12/03/2013, totalizando 4.956 (quatro mil novecentos

e cinquenta e seis) dias, correspondendo a 13 anos, 7 meses e 1 dia, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 157, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 180 dias o prazo da Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do BRT Sudoeste, criada pela Instrução Nº 75 de 23/04/2014, publicada na página 60 do DODF nº 82, de 25/04/2014, tendo como interessado o Departamento de Estrada de Rodagem – DER.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 158, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado em 180 dias o prazo da Comissão Multidisciplinar para análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA do anel viário do Distrito Federal – processo nº 391.001.098/2009, criada pela Instrução Nº 222 de 06/11/2013, publicada na página 51 do DODF nº 235, de 08/11/2013.

Art. 2º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 159, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise dos documentos inerentes a expedição da licença de instalação do sistema de captação de água do Lago Paranoá para abastecimento, tendo como interessado a CAESB, processo nº 391.001.019/09.

Art. 2º A Comissão será composta pelos servidores Daniella Castanheira – mat. 264.406-1 (Coordenadora), Roger Henrique de Oliveira Souza – mat. 263.980-7 (Supervisor), Ana Paula de Moraes Lira Gouvêa – mat. 195.355-9, Diego Martins Rezende – mat. 1.660.693-0, Paulo Rubens M. A. Filho – mat. 195.362-1, Josias Pereira Lopes – mat. 215.196-0, Flaviane Vilela Pereira Garcia – mat. 264.685-4, Thiago PetermannHodecker – mat. 264.448-7, Christinne Pereira Brasil Siqueira – mat. 51.612-0 (Força Tarefa - Dec. 8.759/2008) e Sandro Antonio de Lima – mat. 195.360-5.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

RETIFICAÇÃO

No Art. 2º da Instrução Nº 132, de 09 de julho de 2014, publicado no DODF, de 15 de julho de 2014, acrescente-se o servidor Luis Fernando da Silveira – mat. 183.961-6.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 160, DE 7 DE AGOSTO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência da servidora DANIELA MENDONÇA MOTA, matrícula nº 264.762-1, no período de 19 a 26 de julho de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 19 de julho de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores DANILO FIALHO SEVERINO, matrícula nº 263.940-8, Técnico de atividades de Meio Ambiente, como EXECUTOR e GUSTAVO CARLOS COUTO, matrícula 264.245-X, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE, do Contrato de Prestação de Serviço de Telefonia Fixa Local para a sede do IBRAM nº. 07/2014, firmado entre este Instituto e a empresa OI S/A., referente ao processo nº 391.001.322/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004 e na Portaria nº 222/2010-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 162, DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula nº. 215.620-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, ANDRÉA PEREIRA LIMA, matrícula nº.184025-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente e LAILA SOUZA MENDES, matrícula: 192.832-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como membros da COMISSÃO EXECUTORA do Contrato nº. 08/2014, firmado entre este Instituto e a AGÊNCIA DE EVENTOS NEGÓCIOS E SERVIÇOS EIRELI, referente ao processo nº 391.000.486/2014.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 163 DE 11 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve; CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a ROSA PEREIRA DE OLIVIERA SABINO, matrícula nº 1.543-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 11/07/2014, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo nº 391.000.860/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 164, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

CONCEDER nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado, ao servidor PAULO HENRIQUE DE OLIVERIA BUENO, matrícula nº 183.957-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Ambiental, no período de 11 de agosto de 2014 a 02 de março de 2016, conforme processo nº 391.000.978/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 165, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor JOÃO CARLOS COSTA OLIVEIRA matrícula 02156229 nos dias 29 a 31 de outubro de 2014, por participar do Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental e Sustentabilidade, em João Pessoa - PB, conforme consta no processo nº. 391.001.006/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 166, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto da servidora LOURDES MARTINS DE MORAIS matrícula 16604458 nos dias 06 a 09 de outubro de 2014, por participar do VII Encontro Nacional de Química Ambiental, em Brasília DF, conforme consta no processo nº. 391.001.036/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 167, DE 13 DE AGOSTO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Ausência, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do servidor KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 263.883-5, no período de 08 a 15 de agosto de 2014, conforme Certidão de Natimorto datada de 11 de agosto de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 168, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011 e na Instrução Nº 184, de 11 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Constituir no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância, processo nº 391.001.041/2014 com o objetivo de apurar possíveis irregularidades tendo em vista o contido no Memorando DIGEP/UAG nº 760.000.961/2014 e anexo.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Designar para compor a Comissão de Sindicância, WALTERCY DOS SANTOS JÚNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 44.063-9, Presidente; ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MEDONÇA, Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula 158.321-2, Membro; CARLOS HENRIQUE EÇA D'ALMEIDA ROCHA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 195.098-3, Membro.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 169, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Incluir Luis Fernando da Silveira – Analista de Atividade de Meio Ambiente – Especialidade Eng. Agrônomo - mat. 183.961-6, no Grupo de Trabalho criado pela Instrução Nº 132, de 09 de julho de 2014, publicado na pág. 35 do DODF, de 15 de julho de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 170, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES, matrícula nº. 184.077-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula nº 215.620-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR, e a servidora LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES, matrícula nº. 184.077-0, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor MARCUS VINÍCIUS FALCÃO PAREDES, matrícula nº 263.877-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços Gráficos nº. 04/2013, firmado entre este Instituto e a CONTCORTE SERVIÇOS GRÁFICOS E IMPRESSÃO DIGITAL EIRELI - ME, referente ao processo nº 391.001.237/2012.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 171, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Ausência, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, da servidora ESMERALDA PEREIRA RAMOS, matrícula nº 83.145-X, no período de 02 a 09 de agosto de 2014, conforme Certidão de Óbito datada de 03 de agosto de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 172, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA, matrícula nº 195.111-4, no período de 05 a 11 de julho de 2014, pelo nascimento da dependente: GABRIELA RODRIGUES DE MOURA SANTOS, conforme certidão de nascimento datada de 07 de julho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 173, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007; Considerando o inciso II, do art 2º do Decreto nº 34.546, de 1º de agosto de 2013, Institui o programa de vivência e intercâmbio internacional destinado a jovens do Distrito Federal, intitulado "Brasília Sem Fronteiras", e dá outras providências. RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho formado por servidores do Instituto participantes do Programa "Brasília Sem Fronteiras – Servidores Públicos" visando a aplicação do conhecimento técnico adquirido nos programas de treinamento: Gestão Pública para Cidades Inovadoras e Competitivas; Liderança e Gestão Pública; Hospitalidade em Grandes Eventos; e Cidades Inteligentes.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho proporá ações às unidades orgânicas do IBRAM, no que se refere a Projetos, Programas, Planos e Convênios que possuam relação com os conteúdos adquiridos no Programa Brasília Sem Fronteiras

§ 1º- O Grupo de Trabalho deverá assessorar as unidades orgânicas do IBRAM, no que se refere aos Projetos e Convênios Internacionais firmados pelo Instituto, nos conteúdos referidos no Art. 2º, analisando e deliberando sobre a elaboração dos editais e conformidade dos produtos do ponto de vista técnico.

§ 2º - as atribuições, e a atuação, dos membros do Grupo de Trabalho não substituem, às do Executor do Contrato, estabelecidas pelo Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2014, § 5º, do artigo 41, bem como, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O grupo terá como primeiro produto a apresentação de Plano de Trabalho contendo as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores: Coordenador – ILDANARA ALVES DE OLIVEIRA - matrícula 198.247-8, ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA - matrícula 215.691-1, CHARLES DAYLER SILVA DE ALMEIDA - matrícula 264.393-6, FABIANO SARTORI DE CAMPOS - matrícula 184.079-7, FERNANDA CRUZ SOARES - matrícula 263.990-4, FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS - matrícula 266.497-6, HELOÍSA DO ESPIRITO SANTO CARVALHO - matrícula 264.618-8, LEANDRO DE ALMEIDA SALLES - matrícula 184.420-2, LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - matrícula 264.489-4.

Art. 5º A Assessoria de Comunicação do IBRAM – ASCOM será responsável pela divulgação interna e externa dos produtos deste Grupo de Trabalho.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Coordenador.

Art. 7º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 174, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC) do parcelamento de solo para fins urbanos VIA GREEN VILLAGE, localizado no Setor Habitacional Tororó, Região Administrativa de Santa Maria/DF, de que trata o processo de licenciamento ambiental nº 391.001.653/2012, de interesse da empresa Via Empreendimentos Imobiliários S.A.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: SIMONE JUNG MATOS - Mat. 265.005-3 (Coordenadora); NATHÁLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA – MAT. 197.865-9; THAÍSA SALES VILAR – MAT. 263.046-X; e BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA – MAT. 184.042-8.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 175, DE 20 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores: THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula 1840207; MARINA MOTTA DE CARVALHO, matrícula 16606469; ELENIZE COELHO SILVA, matrícula 16639685; nos dias 23 e 24 de julho de 2014 por participarem das Oficinas de Risco de Fauna e Ruído Aeronáutico, respectivamente, e do servidor ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula 01981110 do dia 23 de julho por participar da Oficina de Risco de Fauna, em Brasília DF, conforme consta no processo nº. 391.000.993/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 176, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA, matrícula nº 195.111-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente GABRIELA RODRIGUES DE MOURA SANTOS, nascida em 05 de julho de 2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

INSTRUÇÃO Nº 177, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JOSIMAR GOMES DAS CHAGAS, matrícula nº 82.691-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelo dependente DANIEL DE JESUS SILVA GOMES, nascido em 15 de agosto de 2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

INSTRUÇÃO Nº 178, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, ao servidor: JOSIMAR GOMES DAS CHAGAS, matrícula nº 82.691-X, pelo dependente DANIEL DE JESUS SILVA GOMES, nascido em 15 de agosto de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 18 de agosto de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 179, DE 21 DE AGOSTO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, ao servidor: RONDIRLEI RODRIGUES DE MOURA, matrícula nº 195.111-4, pela dependente GABRIELA RODRIGUES DE MOURA SANTOS, nascida em 05 de julho de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 07 de julho de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 180, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Incluir RICARDO VILELA DE MELO, matrícula 264.153-4, no Grupo de Trabalho criado pela Instrução Nº 86, de 19 de maio de 2014, publicado no DODF nº 100, de 21 de maio de 2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

INSTRUÇÃO Nº 181, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE do Torto.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, no uso das atribuições previstas no art. 3º, da Lei Distrital nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no art. 53 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2009,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que a Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Torto atendeu às exigências previstas no art. 27 da citada Lei nº 9.985, de 2000, no que pertine à elaboração do seu Plano de Manejo;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da Área de Relevante Interesse Ecológico - ARIE do Torto, criada pelo Decreto nº 27.261, de 20 de setembro de 2006, cuja poligonal é definida pelas coordenadas constantes do Anexo I desta instrução normativa, com área de 209,2659 hectares e perímetro de 13.986,45 metros, corrigidas a partir das coordenadas publicadas nas páginas 06 e 07 do DODF nº182, de 21 de setembro de 2006.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo da ARIE do Torto, em meio digital, na sede do IBRAM, bem como em sua página da Internet.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - Corredor Ecológico: porções de ecossistemas naturais ou não, ligando áreas protegidas conservadas, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano, aprovados pelos órgãos responsáveis do Distrito Federal, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;

e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital.

IV - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais, ao ar livre, em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 12.651/2012;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda, em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital;

V - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessários à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;

b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;

d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;

- e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
 - f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
 - g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
 - h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
 - i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
 - j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
 - k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM/DF.
- VI - as áreas de risco de inundação: áreas internas com cotas altimétricas inferiores a 1.012 m;
- VII - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;
- VIII - Arine: Áreas de Regularização de Interesse Específico, conforme instrumento jurídico de ordenamento territorial do Distrito Federal.
- Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais da ARIE do Torto:
- I - as atividades científicas deverão ser previamente autorizadas pelo IBRAM;
 - II - a fiscalização deverá ser constante e sistemática em todas as Zonas da ARIE;
 - III - as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental utilizarão técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;
 - IV - as infraestruturas a serem instaladas deverão estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;
 - V - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais da ARIE;
 - VI - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres em qualquer zona da ARIE;
 - VII - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro em qualquer zona de manejo da ARIE, a menos que seja oficialmente autorizado pelo IBRAM e que seja parte de algum projeto ou programa de conservação;
 - VIII - as áreas de risco, campos de murundu, as nascentes intermitentes e demais áreas descritas no art. 22 desta norma são consideradas como Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.651/2012 e arts. 62, 69 e 101 da Lei Complementar nº 803/2009 - PDOT;
 - IX - as ocupações existentes, no interior das poligonais dos Parques Ecológicos, têm caráter temporário e deverão ser desconstituídas e as áreas recuperadas;
 - X - fica proibida qualquer atividade de mineração, dentro da ARIE do Torto, exceto captação de água para abastecimento;
 - XI - em caso de acidentes ambientais, a chefia da UC deverá buscar orientação de como proceder na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Art. 5º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por 8 zonas de manejo, a saber:

I - Zona de Proteção;

II - Zona de Ocupação Consolidada;

III - Zona de Uso Extensivo;

IV - Zona de Recuperação;

V - Zona de Regularização Fundiária 1;

VI - Zona de Regularização Fundiária 2;

VII - Zona de Ocupação Temporária;

VIII - Zona de Amortecimento.

§ 1º As Zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental da ARIE do Torto, que constitui o Anexo II desta Instrução.

§ 2º A Zona de Amortecimento da ARIE do Torto está configurada no Anexo III desta Instrução.

§ 3º As Zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM - SIRGAS, e estão disponíveis no órgão ambiental.

Art. 6º A Zona de Proteção tem como objetivo geral a preservação do ambiente natural e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa científica e de Educação Ambiental, permitindo-se formas de recreação que não afetem os ecossistemas locais.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Proteção:

I - as atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a visitação de baixo impacto e a fiscalização;

II - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

III - os visitantes, pesquisadores e o pessoal da fiscalização serão advertidos para não deixarem lixo nessas áreas;

IV - não serão permitidas quaisquer instalações de infraestrutura, salvo aquelas previstas para o uso dos Parques Ecológicos, em seus respectivos documentos de planejamento;

V - não será permitido o trânsito de veículos, nesta Zona, exceto para as atividades necessárias à fiscalização e à proteção da Unidade;

VI - nesta zona, as ocupações existentes devem manter intactas as áreas naturais e recuperar as áreas degradadas;

VII - as ocupações existentes, no interior das poligonais dos Parques e na Área de Risco, deverão ser desconstituídas;

VIII - as propriedades deverão manter Área de Preservação Permanente com faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes;

IX - é expressamente proibida a caça, a pesca ou a apanha de animais silvestres, nesta zona;

X - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas e em caso de necessidade;

XI - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro, nesta Zona, salvo os casos formalmente autorizados pelo órgão responsável pelo gerenciamento da UC, para fins de pesquisa científica.

XII - as atividades de baixo impacto, utilidade pública ou de interesse social localizadas na Zona de Proteção deverão ser devidamente licenciadas e compatíveis com os objetivos da unidade.

XIII - as Áreas de Preservação Permanente serão sinalizadas com placas indicativas.

XIV - o conteúdo e local para a instalação de placas informativas deverão ser previamente autorizados pelo IBRAM;

Art. 8º A Zona de Ocupação Consolidada tem como objetivo de manejo, o controle dos passivos ambientais gerados pelo processo produtivo da atividade de produção e comercialização de plantas.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Ocupação Consolidada:

I - as atividades econômicas desenvolvidas na Zona de Ocupação Consolidada deverão ser licenciadas pelo IBRAM. No processo de licenciamento ambiental, o empreendedor deverá apresentar a "caracterização do empreendimento", indicando minimamente:

a) os insumos utilizados no processo produtivo e de armazenamento dos espécimes comercializados;

b) as espécies cultivadas e/ou armazenadas;

c) o consumo de água/outorga de direito de uso dos recursos hídricos;

d) a destinação de esgotos domésticos, drenagem pluvial e de resíduos sólidos, bem como a apresentação de medidas de controle e monitoramento ambiental. No âmbito das condicionantes do licenciamento ambiental, deverá ser exigido, minimamente, o monitoramento e a entrega ao IBRAM de relatórios periódicos de controle de efluentes e de recursos hídricos;

II - os lotes ou benfeitorias incidentes, nas faixas de domínio da DF-007 e do seu cruzamento com a DF- 006, deverão apresentar ao gestor da ARIE do Torto o Termo de Autorização ou de Permissão, concedido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, em conformidade com o Decreto nº 27.365, de 01 de novembro de 2006, art. 9º;

III - nesta zona, deverão ser adotados, preferencialmente, princípios e técnicas agroecológicas de produção, tais como: produção por Sistemas Agroflorestais (SAF), permacultura, produção orgânica, entre outros.

Art. 10 A Zona de Uso Extensivo tem como objetivo de manejo integrar os equipamentos públicos existentes aos objetivos da ARIE do Torto.

Art. 11 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Extensivo:

I - as atividades permitidas são: pesquisa científica, monitoramento ambiental, uso público e fiscalização;

II - as melhorias paisagísticas e funcionais devem ser planejadas em conjunto com a Administração Regional da Vila Varjão e ou com a Novacap, no que for pertinente, em consonância com as diretrizes do Plano de Manejo;

III - as estruturas projetadas para esta zona deverão considerar as restrições impostas pelas áreas de risco.

Art. 12 A Zona de Recuperação tem como objetivo de manejo a recuperação do meio ambiente degradado, evitando a perda de recursos físicos e biológicos e promovendo a restauração de processos ecológicos naturais.

Parágrafo único: A Zona de Recuperação é uma zona provisória, já que uma vez restaurada, será incorporada à Zona de Proteção.

Art. 13 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

I - as atividades permitidas serão as intervenções em acordo com as diretrizes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a fiscalização e a visitação com fins educacionais;

- II - as ocupações existentes, no interior da Área de Risco, deverão ser desconstituídas;
 - III - somente espécies nativas do bioma Cerrado deverão ser utilizadas nos plantios e projetos de recuperação, observada a fitofisionomia de ocorrência natural;
 - IV - não serão instaladas infraestruturas, nesta Zona, com exceção daquelas necessárias aos trabalhos de recuperação induzida. Tais instalações serão provisórias, preferencialmente construídas em madeira;
 - V - serão permitidas a sinalização educativa e orientadora acerca do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e suas ações;
 - VI - o conteúdo e local para a instalação de placas informativas deverão ser previamente autorizados pelo IBRAM;
 - VII - o acesso a esta Zona será restrito aos pesquisadores, pessoal técnico e de fiscalização, ressalvada a situação de eventuais atividades ligadas a programas de Educação Ambiental ou à demanda de ensino e pesquisa científica específica, atividades essas que deverão ser devidamente aprovadas pelo IBRAM;
 - VIII - não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto aqueles que estarão sendo utilizados no período da execução do Plano de Recuperação e a serviço do mesmo;
 - IX - a abertura de estradas ou acessos, caso seja necessária, só será permitida durante a execução do programa de recuperação e deverá receber técnicas de manutenção, de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;
 - X - o início das atividades de recuperação deverá ser previamente autorizado pelo IBRAM.
- Art. 14 A Zona de Regularização Fundiária 1 tem como objetivo promover a regularização fundiária das glebas com características rurais, ocupadas irregularmente, de forma a garantir o uso sustentável dos recursos naturais.
- Art. 15 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Regularização Fundiária 1:
- I - o processo de regularização fundiária se dará por meio do licenciamento ambiental, sem prejuízo das demais prerrogativas legais;
 - II - as glebas que atendam aos critérios definidos no artigo 280, da Lei nº 803/2009, serão definidas pelo Grupo de Trabalho, previsto no artigo 281 do mesmo documento legal;
 - III - as glebas que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos, no PDOT, para terem direito ao uso rural, serão redefinidas como Zona de Regularização Fundiária 2;
 - IV - fica proibida a construção e a ampliação de qualquer edificação, até que as condicionantes do licenciamento ambiental sejam estabelecidas;
 - V - qualquer obra para uso no processo produtivo das atividades agropecuárias, nas glebas, deverá ser expressamente autorizada ou licenciada, quando for o caso, pelo IBRAM;
 - VI - esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;
 - VII - não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;
 - VIII - os animais domésticos deverão ser mantidos dentro dos limites das ocupações;
 - IX - as criações animais deverão ter tratamento veterinário e gozar de perfeitas condições de saúde, evitando assim a transmissão de doenças para a fauna silvestre da unidade;
 - X - as atividades a serem realizadas pelos ocupantes não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

XI - nesta zona, deverão ser adotados, preferencialmente, princípios e técnicas agroecológicas de produção, tais como: produção por Sistemas Agroflorestais (SAF), permacultura, produção orgânica, entre outros;

XII - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres, nesta Zona;

XIII - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas e em caso de necessidade;

XIV - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro desta Zona;

XV - nesta zona, as ocupações existentes deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes.

Art. 16 A Zona de Regularização Fundiária 2 tem como objetivo promover a regularização fundiária das glebas com características urbanas, ocupadas anteriormente a 20 de setembro de 2006, data de criação da ARIE.

Art. 17 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Regularização Fundiária 2:

I - o processo de regularização fundiária se dará por meio do licenciamento ambiental, sem prejuízo das demais prerrogativas legais;

II - as glebas com características urbanas, ocupadas anteriormente a 20 de setembro de 2006, serão habilitadas a se caracterizarem como ARINE;

III - o processo de regularização deverá respeitar as diretrizes do Plano de Manejo da ARIE do Torto;

IV - as glebas que atendam aos critérios definidos no artigo 280 do PDOT e que comprovem o uso rural serão redefinidas como integrantes da Zona de Regularização Fundiária 1, mediante atesto do Grupo de Trabalho previsto no artigo 281 do mesmo documento legal;

V - fica proibida a construção e a ampliação de qualquer edificação, até que as condicionantes do licenciamento ambiental sejam estabelecidas;

VI - qualquer obra para uso no processo produtivo das atividades agropecuárias, nas glebas, deverá ser expressamente autorizada ou licenciada, quando for o caso, pelo IBRAM;

VII - as ocupações posteriores a 20 de setembro de 2006 deverão ser desconstituídas;

VIII - as ocupações existentes em Áreas de Preservação Permanente deverão ser desconstituídas;

IX - esta Zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;

X - não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;

XI - os animais domésticos deverão ser mantidos dentro dos limites das ocupações;

XII - as criações de animais deverão ter tratamento veterinário e gozar de perfeitas condições de saúde, evitando assim a transmissão de doenças para a fauna silvestre da Unidade;

XIII - as atividades a serem realizadas pelos ocupantes não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

XIV - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres, nesta Zona;

XV - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas e em caso de necessidade;

XVI - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro desta Zona;

XVII - nesta Zona, as ocupações existentes deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes.

Art. 18 A Zona de Ocupação Temporária tem como objetivo controlar o uso e a ocupação do solo atual para posterior desconstituição das ocupações irregulares existentes.

Art. 19 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Ocupação Temporária:

I - não será permitida a construção de novas edificações e ampliação das existentes;

II - não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;

III - os animais domésticos deverão ser mantidos dentro dos limites das ocupações;

IV - as criações de animais deverão ter tratamento veterinário e gozar de perfeitas condições de saúde, evitando assim a transmissão de doenças para a fauna silvestre da Unidade;

V - as atividades dos ocupantes deverão ser limitadas ao interior das ocupações atuais, não sendo permitida a ampliação das atividades e da área de uso;

VI - as atividades a serem realizadas pelos ocupantes não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;

VII - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres, nesta Zona;

VIII - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas e em caso de necessidade;

IX - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro desta Zona;

X - para esta Zona, será estabelecido um Termo de Compromisso com as populações residentes dentro da UC, que definirá, caso a caso, as normas específicas;

XI - nesta Zona, as ocupações existentes deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes;

IX - as residências inseridas, nesta zona, quando desocupadas, poderão ser aproveitadas como sede e para outras instalações necessárias à gestão da unidade de conservação, conforme conveniência do IBRAM.

Art. 20 A Zona de Amortecimento tem como objetivo controlar o uso do solo, no entorno da ARIE do Torto, a fim de propiciar a viabilidade ecológica da Unidade.

Art. 21 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Amortecimento:

I - não é permitida aplicação de agrotóxicos;

II - toda atividade passível de licenciamento ambiental, na forma da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e das Resoluções Conama nº 001, de 23 de janeiro de 1986, e nº 237, de 19 de dezembro de 1997, apresentadas nos Anexos 8 a 10, deverá ser licenciada pelo órgão ambiental competente, mediante autorização do órgão responsável pela administração da ARIE, conforme disposições da Resolução Conama nº 428/2010;

- III - no processo de licenciamento de empreendimentos novos, na Zona de Amortecimento, deverá ser avaliado o grau de comprometimento da conectividade dos fragmentos de vegetação nativa;
- IV - não são permitidas atividades de mineração de qualquer natureza, inclusive garimpo;
- V - no licenciamento ambiental de rodovias, inseridas na Zona de Amortecimento, deverá ser apresentado um Plano de Ação Emergencial para acidentes ambientais e medidas de contenção de poluentes de veiculação hídrica;
- VI - fica proibida a instalação de aterros sanitários, lixões e qualquer outro tipo de depósito de resíduos sólidos, na Zona de Amortecimento da ARIE do Torto;
- VII - o cultivo da terra será feito de acordo com as práticas de conservação do solo recomendadas pelo órgão oficial de extensão rural;
- VIII - toda propriedade deverá contar com sistema de coleta e tratamento de esgotos domésticos e de criadouros, de acordo com as Normas Técnicas (ABNT);
- IX - a vegetação nativa, nas Áreas de Preservação Permanente, deverá ser conservada e, se necessário, recuperada;
- X - na Zona de Amortecimento da ARIE do Torto, as propriedades deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes;
- XI - não é permitida a instalação de indústrias potencialmente poluidoras ou degradadoras, na Zona de Amortecimento;
- XII - as reservas legais das propriedades, inseridas na Zona de Amortecimento da ARIE do Torto, deverão ser averbadas, buscando a conectividade entre áreas conservadas;
- XIII - as normas e diretrizes estabelecidas, no PDOT 2009, para as Macrozonas Urbanas, para os contratos específicos de uso rural em área urbana e áreas de regularização, serão respeitadas;
- XIV - não serão permitidas alterações de densidades de ocupação, tampouco mudanças de gabarito de construções, daquelas diretrizes definidas na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 (PDOT);
- XV - não será permitida a implantação de prédios espelhados, na Zona de Amortecimento da ARIE do Torto.

Art. 22 Na ARIE do Torto, consideram-se como Áreas de Preservação Permanente:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

- a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;
- b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;
- c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;
- d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;
- e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 100 (cem) metros, independente se rural ou urbano, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros.

III - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VI - Veredas, Campos de Murundu e outras áreas sujeitas à inundação;

VII - os remanescentes de vegetação nativa inseridos em parques ecológicos e unidades de conservação de proteção integral.

Parágrafo Único: As Áreas de Preservação Permanente, inseridas na ARIE do Torto e em sua Zona de Amortecimento, deverão ter suas faixas integralmente recuperadas.

Art. 23 Ficam estabelecidos os Programas de Recuperação de Áreas Degradadas e o Plano de Preservação e Combate a Incêndios Florestais que deverão ser implementados pelo IBRAM, no prazo de um ano, a partir da data de publicação desta Instrução.

Art. 24 A ARIE do Torto é definida como Corredor Ecológico.

Art. 25 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 26 Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 183, DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Aprova o Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICO DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL – IBRAM, no uso das atribuições previstas no artigo 3º, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e no artigo 53, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pelo Decreto Distrital nº 28.112, de 11 de julho de 2009, Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de junho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza;

Considerando que o Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão atendeu às exigências previstas no art. 25 da citada Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, no que pertine à elaboração do seu Plano de Manejo;

Considerando as disposições do art. 16 do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deva estar disponível para consulta do público, na sede da unidade de conservação e no centro de documentação do órgão executor;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, criado pela Lei 1.053, de 22 de abril de 1996, cuja poligonal definida no Decreto nº 27.199 de 1º de setembro de 2006 corresponde a 63,1884 hectares e perímetro total de 11.043,47 metros; sendo constituído pelo Módulo I com área de 43,6579 hectares e perímetro de 4.139,75 metros e pelo Módulo II com área de 19,5305 hectares e perímetro 6.903,72 de metros.

Art. 2º Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, em meio digital, na sede do IBRAM, bem como na página da Internet.

Art. 3º Para os efeitos desta Instrução entende-se por:

I - Corredor Ecológico: porções de ecossistemas naturais ou não, ligando áreas protegidas conservadas, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;

II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III - utilidade pública:

a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano, aprovados pelos órgãos responsáveis do Distrito Federal, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

c) atividades e obras de defesa civil;

d) atividades que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais;

e) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital.

IV - interesse social:

a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;

b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;

c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas urbanas e rurais consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 12.651/2012;

d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda, em áreas urbanas consolidadas, observadas as condições estabelecidas na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

- e) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;
 - f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;
 - g) outras atividades similares, devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Distrital;
- V - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:
- a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas pontes e pontilhões, quando necessários à travessia de um curso d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de água ou à retirada de produtos oriundos das atividades de manejo agroflorestal sustentável;
 - b) implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;
 - c) implantação de trilhas para o desenvolvimento do ecoturismo;
 - d) construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro;
 - e) construção de moradia de agricultores familiares, remanescentes de comunidades quilombolas e outras populações extrativistas e tradicionais em áreas rurais, onde o abastecimento de água se dê pelo esforço próprio dos moradores;
 - f) construção e manutenção de cercas na propriedade;
 - g) pesquisa científica relativa a recursos ambientais, respeitados outros requisitos previstos na legislação aplicável;
 - h) coleta de produtos não madeireiros para fins de subsistência e produção de mudas, como sementes, castanhas e frutos, respeitada a legislação específica de acesso a recursos genéticos;
 - i) plantio de espécies nativas produtoras de frutos, sementes, castanhas e outros produtos vegetais, desde que não implique supressão da vegetação existente nem prejudique a função ambiental da área;
 - j) exploração agroflorestal e manejo florestal sustentável, comunitário e familiar, incluindo a extração de produtos florestais não madeireiros, desde que não descaracterizem a cobertura vegetal nativa existente nem prejudiquem a função ambiental da área;
- k) outras ações ou atividades similares, reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, em ato do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA ou dos Conselhos Distritais de Meio Ambiente.
- VI - as áreas de risco de inundação: áreas internas com cotas altimétricas inferiores a 1.012 m;
- VII - leito regular: a calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano;
- VIII - Arine: Áreas de Regularização de Interesse Específico, conforme instrumento jurídico de ordenamento territorial do Distrito Federal.

Art. 4º Ficam estabelecidas as seguintes normas gerais do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão:

- I - as atividades científicas deverão ser previamente autorizadas pelo IBRAM;
- II - a fiscalização deverá ser constante e sistemática em todas as Zonas do Parque;

- III - as atividades de fiscalização, pesquisa científica e monitoramento ambiental utilizarão técnicas e equipamentos que causem o mínimo impacto aos recursos naturais;
- IV - as infraestruturas a serem instaladas deverão estar harmonicamente integradas ao ambiente, utilizando tecnologias apropriadas para áreas naturais;
- V - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais do Parque;
- VI - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres em qualquer área do Parque;
- VII - não será permitido o uso de animal de montaria para a fiscalização ou quaisquer outras atividades de manejo;
- VIII - todo resíduo gerado, orgânico ou não, deverá ser depositado na sede ou em outro local determinado pelo IBRAM, para posterior destinação adequada;
- IX - pesquisadores ou visitantes, com ou sem veículos, deverão ser previamente autorizados para permanecer ou transitar nas zonas de manejo do Parque que não sejam destinadas ao uso público
- X - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro, em qualquer zona de manejo do Parque, a menos que seja oficialmente autorizado pelo IBRAM e que seja parte de algum projeto ou programa de conservação;
- XI - o IBRAM deverá articular-se com a Defesa Civil, a fim de avaliar o grau de risco das ocupações existentes em área de risco e definir as medidas emergenciais necessárias, até a retirada total das ocupações irregulares;
- XII - o IBRAM deverá promover campanhas de informação à comunidade, a fim de conscientizar a população dos riscos de viver em áreas sujeitas à inundação, as quais deverão ser incluídas em Zona de Ocupação Temporária;
- XIII - as áreas de risco, campos de murundu, as nascentes intermitentes e demais áreas descritas no art. 16 desta norma são consideradas como Áreas de Preservação Permanente, nos termos do art. 6º da Lei nº 12.651/2012 e artigos 62, 69 e 101, da Lei Complementar nº 803/2009 – PDOT;
- XIV - as ocupações existentes, no interior da poligonal do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, têm caráter temporário e deverão ser desconstituídas e recuperadas.

Art. 5º Fica estabelecido o zoneamento ambiental, composto por 5 (cinco) zonas de manejo, a saber:

- I - Zona de Proteção;
- II - Zona de Uso Extensivo;
- III - Zona de Recuperação;
- IV - Zona de Uso Intensivo;
- V - Zona de Ocupação Temporária.

§ 1º As Zonas de manejo descritas neste artigo estão configuradas no mapa de zoneamento ambiental do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, que constitui o Anexo I desta Instrução.

§ 2º As Zonas de manejo descritas neste artigo têm a poligonal definida de acordo com as coordenadas UTM - SIRGAS, constantes do Anexo II desta Instrução, disponível no Documento Técnico do Plano de Manejo.

Art. 6º A Zona de Proteção tem como objetivo geral a preservação do ambiente natural e, ao mesmo tempo, facilitar as atividades de pesquisa científica e de Educação Ambiental.

Art. 7º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Proteção:

- I - as atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a visitação e a fiscalização;
- II - as atividades permitidas não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;
- III - os visitantes, pesquisadores e a fiscalização serão advertidos para não deixarem lixo nessas áreas;
- IV - não serão permitidas, nesta zona, quaisquer instalações de infraestrutura, salvo aquelas previstas para o uso dos Parques Ecológicos em seus respectivos documentos de planejamento;
- V - não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto para as atividades necessárias à fiscalização e à proteção da Unidade;
- VI - é expressamente proibida a caça, a pesca ou apanha de animais silvestres, nesta zona;
- VII - não é permitido o porte de armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas em caso de necessidade;
- VIII - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro provenientes desta zona, salvo os casos formalmente autorizados pelo órgão responsável pelo gerenciamento da UC, para fins de pesquisa científica;
- IX - nesta zona, as ocupações temporárias deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes, até a desocupação total;
- X - esta zona será constantemente fiscalizada.

Art. 8º A Zona de Uso Extensivo tem como objetivo de manejo a manutenção de um ambiente natural com mínimo impacto humano, apesar de oferecer acesso público com facilidade para fins educativos e recreativos e integrar os equipamentos públicos existentes aos objetivos de manejo do Parque.

Art. 9º Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Extensivo:

- I - as atividades permitidas serão a pesquisa, o monitoramento ambiental, a visitação, a Educação Ambiental e a fiscalização;
- II - poderão ser instalados equipamentos simples para a interpretação dos recursos naturais e a recreação, sempre em harmonia com a paisagem;
- III - as atividades de interpretação e recreação terão em conta facilitar a compreensão e a apre-ciação dos recursos naturais das áreas pelos visitantes;
- IV - qualquer intervenção prevista para os baciões deverá ter autorização prévia do IBRAM;
- V - esta zona será constantemente fiscalizada;

VI - a demanda de infraestrutura necessária à administração e visitação do Parque deverá ser planejada em Projeto de Urbanismo e Paisagismo específico, consoante as diretrizes e necessidades apresentadas no item 5 do documento técnico do Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão.

Art. 10 A Zona de Recuperação tem como objetivo de manejo a recuperação do meio ambiente degradado, evitando a perda de recursos físicos e biológicos e promovendo a restauração de processos ecológicos naturais.

Parágrafo único: A Zona de Recuperação é uma zona provisória, já que uma vez restaurada, será incorporada à Zona de Proteção.

Art. 11 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Recuperação:

I - as atividades permitidas serão as intervenções em acordo com as diretrizes do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, a pesquisa científica, o monitoramento ambiental, a fiscalização e a visitação com fins educacionais;

II - as ocupações existentes deverão ser desconstituídas e as áreas recuperadas;

III - somente espécies nativas do bioma Cerrado poderão ser utilizadas, nos plantios e projetos de recuperação, observadas as fitofisionomias de ocorrência natural;

IV - não serão instaladas infraestruturas, nesta Zona, com exceção daquelas necessárias aos trabalhos de recuperação induzida. Tais instalações serão provisórias, preferencialmente construídas em madeira;

V - serão permitidas a sinalização educativa e orientadora acerca do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas e suas ações;

VI - o conteúdo e local para a instalação de placas informativas deverão ser previamente autorizados pelo IBRAM;

VII - o acesso a esta Zona será restrito aos pesquisadores, pessoal técnico e de fiscalização, ressalvada a situação de eventuais atividades ligadas a programas de Educação Ambiental ou à demanda de ensino e pesquisa científica específica, atividades essas que deverão ser devidamente aprovadas pelo IBRAM;

VIII - não será permitido o trânsito de veículos, nesta zona, exceto aqueles que estarão sendo utilizados no período da execução do Plano de Recuperação e a serviço do mesmo;

IX - a abertura de estradas ou acessos, caso seja necessária, só será permitida durante a execução do programa de recuperação e deverá receber técnicas de manutenção, de modo a conservar o solo e os corpos hídricos próximos;

X - o início das atividades de recuperação deverá ser previamente autorizado pelo IBRAM.

Art. 12 A Zona de Uso Intensivo tem como objetivo geral propiciar atividades de pesquisa, proteção, lazer e recreação, tais como: centro de visitantes e serviços autorizados, a saber, lanchonete, estacionamentos, locais para apoio à visitação, como mirantes, pontos de banho, piquenique e outros.

Art. 13 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Uso Intensivo:

I - centro de visitantes, museu e outros serviços oferecidos ao público, como lanchonetes e instalações para serviços de guias e condutores, somente poderão estar localizados nesta zona;

- II - poderão ser instaladas churrasqueiras, mesas para piquenique, abrigos, lixeiras e trilhas nos locais apropriados;
- III - os equipamentos existentes, tais como quadras poliesportivas, praças, bancos, entre outros, poderão ser mantidos no local;
- IV - qualquer reforma, ampliação ou modificação dos equipamentos existentes deverão ser expressamente autorizados pelo IBRAM;
- V - as atividades previstas devem levar o visitante a entender a filosofia e as práticas de conservação da natureza;
- VI - todas as construções e reformas deverão estar harmonicamente integradas ao meio ambiente;
- VII - os materiais para a construção ou a reforma de quaisquer infraestruturas não poderão ser retirados dos recursos naturais da Unidade;
- VIII - a fiscalização será intensiva, nesta zona;
- IX - esta zona poderá comportar sinalização educativa, interpretativa ou indicativa;
- X - os esgotos deverão receber tratamento suficiente para não contaminarem rios, riachos e nascentes;
- XI - o tratamento dos esgotos deve priorizar tecnologias alternativas de baixo impacto;
- XII - os resíduos sólidos gerados nas infraestruturas previstas deverão ser acondicionados separadamente e recolhidos periodicamente pelo Serviço de Limpeza Urbana;
- XIII - a demanda de infraestrutura necessária à administração e visitação do Parque deverá ser planejada em Projeto de Urbanismo e Paisagismo específico, consoante às diretrizes e necessidades apresentadas no item 5.2.3 do documento técnico do Plano de Manejo do Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão.

Art. 14 A Zona de Ocupação Temporária tem como objetivo a desconstituição das ocupações irregulares existentes, minimizando conflitos até a total solução da situação fundiária das ocupações existentes.

Art. 15 Ficam estabelecidas as seguintes normas para a Zona de Ocupação Temporária:

- I - não será permitida a construção de novas edificações e ampliação das existentes;
- II - não é permitido o uso de fogo na limpeza do terreno;
- III - os animais domésticos deverão ser mantidos dentro dos limites das ocupações;
- IV - as criações de animais deverão ter tratamento veterinário e gozar de perfeitas condições de saúde, evitando assim a transmissão de doenças para a fauna silvestre da Unidade;
- V - as atividades dos ocupantes deverão ser limitadas ao interior das ocupações atuais, não sendo permitida a ampliação das mesmas e da área de uso;
- VI - as atividades a serem realizadas pelos ocupantes não poderão comprometer a integridade dos recursos naturais;
- VII - é expressamente proibida a caça, pesca ou apanha de animais silvestres, nesta Zona;
- VIII - não é permitido portar armas de fogo, armadilha ou qualquer material que possa causar injúria à fauna e flora silvestres, exceto por pessoas habilitadas em caso de necessidade;
- IX - não é permitida a coleta de frutos, cascas, folhas ou material lenhoso, madeireiro ou não madeireiro desta Zona;

X - para esta Zona, será estabelecido um Termo de Compromisso com as populações residentes dentro da UC, que definirá, caso a caso, as normas específicas;

XI - as ocupações temporárias deverão manter Área de Preservação Permanente com uma faixa marginal de, no mínimo, 30 metros, medidos na horizontal a partir da borda da calha natural, ao longo dos cursos d'água, e de 50 metros, medidos na horizontal, ao redor de nascentes, ainda que intermitentes, até a desocupação da área;

XII - as residências inseridas, nesta zona, quando desocupadas, poderão ser aproveitadas como sede e para outras instalações necessárias à gestão da unidade de conservação, conforme conveniência do IBRAM.

XIII - o acesso às chácaras somente poderá ser feito por moradores ou, em caso de visitantes, deverá ser solicitada autorização prévia ao IBRAM;

XIV - é proibida qualquer atividade de mineração.

Art. 16 No Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão, consideram-se como Áreas de Preservação Permanente:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

c) 100 (cem) metros, para os cursos d'água que tenham de 50 (cinquenta) a 200 (duzentos) metros de largura;

d) 200 (duzentos) metros, para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;

e) 500 (quinhentos) metros, para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos) metros.

II - as áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

a) 100 (cem) metros, independente se rural ou urbano, exceto para o corpo d'água com até 20 (vinte) hectares de superfície, cuja faixa marginal será de 50 (cinquenta) metros.

III - as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes e intermitentes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros;

IV - as encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% (cem por cento) na linha de maior declive;

V - no topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 25°, as áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação;

VI - Veredas, Campos de Murundu e outras áreas sujeitas à inundação;

VII - os remanescentes de vegetação nativa.

Parágrafo Único: As Áreas de Preservação Permanente, inseridas no Parque Ecológico da Vila Varjão, deverão ter suas áreas integralmente recuperadas.

Art. 17 O Parque Ecológico e Vivencial da Vila Varjão é definido como Corredor Ecológico.

Art. 18 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 184, DE 1 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando o contingenciamento orçamentário determinado pela SEPLAN, RESOLVE REVOGAR a ratificação de inexigibilidade correspondente aos Processos: nº 391.000.677/2014; 391.000.268/2014; 391.000.913/2014; 391.000.959/2014; 391.000.960/2014 referente à suspensão de despesas com a participação de servidores em curso de capacitação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em exercício

INSTRUÇÃO Nº 185, DE 1 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVÊA, matrícula 195355-9, DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula 215811-6 e RAONI NAZARETH COSTA, matrícula 1660442-3, nos dias 28 a 30 de maio de 2014, por participarem do Simpósio Nacional de Áreas Protegidas – SNAP 2014, em Viçosa/MG, conforme consta no processo nº 391.000.659/2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

INSTRUÇÃO Nº 186, DE 1 DE SETEMBRO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 139 da Lei

Complementar nº840, de 23 de dezembro de 2011, a DANIELLY FERREIRA, matrícula nº 183.965-9, quinquênio referente ao período de 07/07/2006 a 06/07/2011.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 187, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir MARCUS VINÍCIUS FALCÃO PAREDES, matrícula nº. 263.877-0, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pela servidora GABRIELLA NUNES DE GOUVÊA, matrícula 184.429-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE, do Contrato nº. 02/2013, firmado entre este Instituto e a Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, referente ao processo nº 391.000.439/2013, cujo objeto é o serviço de publicação de atos oficiais no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 188, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir DÉBORA GALDINO DE SIQUEIRA, matrícula nº. 166.059-69, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e TIAGO COSTA SOARES, matrícula nº. 166.039-74, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelos servidores ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, matrícula 215.177-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e JOSINALDO ALVES DE SOUZA, matrícula nº. 183.994-2, Técnico em Edificações, como EXECUTOR LOCAL E SUPLENTE LOCAL, respectivamente, do Contrato nº. 001/2013, firmado entre este Instituto e a CEB Distribuição S/A, referente ao processo nº 391.000.004/2013, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 189, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 263.883-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 190, DE 2 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.129/2014, resolve;

AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso I, c/c Artigo 167, Inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: RENATA LIMA GUEDES PEIXOTO, matrícula nº 1.660.695-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Bibliotecário, Classe III, Padrão I, referente ao período de 19/12/2011 a 16/09/2013, totalizando 638 (seiscentos e trinta e oito) dias, correspondendo a 1 ano, 9 meses e 3 dias contados para fins de Disponibilidade e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Ministério da Justiça.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 5 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ALBINO LUCIANO SIMÕES ANTÔNIO, matrícula nº. 196.278-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e KLEI DONNA, matrícula nº. 158.319-0, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, pelos servidores ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, matrícula 215.177-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente e JOSINALDO ALVES DE SOUZA, matrícula nº. 183.994-2, Técnico em Edificações, como EXECUTOR LOCAL E SUPLENTE LOCAL, respectivamente, do Contrato de Adesão nº. 001/2013, firmado entre este Instituto e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB, referente ao processo nº 391.000.003/2013.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação
EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 192, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

APOSENTAR por invalidez, por doença não especificada em lei, o servidor JOSÉ JORGE DE SEIXAS JUNIOR, matrícula nº 183.992-6, ocupante do cargo Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, Classe III, Padrão V, nos termos do artigo 40, §§ 1º, Inciso I, e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 18, § 1º, da Lei Distrital Complementar nº 769/2008, e artigo 45 do Decreto nº 34.023/2012, conforme consta nos autos do processo nº414.000.457/2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 193, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.164/2014, resolve;

AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: LUIS GUSTAVO ALVES PERES, matrícula nº 1.660.450-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Educador Ambiental, Classe III, Padrão I, referente ao período de 30/06/2010 a 01/09/2013, totalizando 1.160 (um mil cento e sessenta) dias, correspondendo a 3 anos, 2 meses, e 3 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição emitida pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 194, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência do servidor ALEX DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 184.050-9, no período de 01 a 08 de agosto de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 01 de agosto de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 195, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Técnica para revisar e atualizar o *layout* dos seguintes formulários utilizados em suas atividades de fiscalização ambiental pelos Auditores Fiscais de Atividades Urbanas – Especialidade Controle Ambiental:

- I. Auto de Infração Ambiental;
- II. Auto de Constatação;
- III. Termo de Desinterdição/Desembargo
- IV. Termo de Apreensão/Inutilização de Produtos;
- V. Termo de Intimação
- VI. Termo de Vistoria;

Art. 2º- Fica composta a Comissão Técnica pelos seguintes Auditores Fiscais lotados no IBRAM, sob a coordenação do primeiro: Waltercy dos Santos Junior, matrícula: 044.063-9; Adriana Pereira, matrícula: 37.492-X; Diogo Dourado, matrícula: 264.154-2; Edenio Gustavo de Carvalho Sales, matrícula: 264.191-7; Hercules Guimarães Fernandes, matrícula: 263.941-6; Kenia de Amorim Madoz, matrícula: 043.696-8; Marcelo Penalva Rufino do Nascimento, matrícula: 264.660-9 e Marcos Eduardo Sato Ozeki, matrícula: 263.889-4.063-9;

Art. 3º- Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão da revisão e atualização do *layout* dos formulários discriminados no art. 1º desta Instrução.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 196, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula 183.989-6, RENATA ALMEIDA MOTTA, matrícula 264.394-4, MARINA LOPES RIBEIRO, matrícula 195.361-3, ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA, matrícula 215.691-1, THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula 184.020-7, ELENIZE COELHO SILVA, matrícula 166.396-85, MARINA MOTTA DE CARVALHO, matrícula 166.064-69, GILMAR ANTONIO SILVA FILHO, matrícula 266.409-7, MARCOS EDUARDO SATO OZEKI, matrícula 263.889-4, MARINA HECKMANN BOVE, matrícula 266.463-1, FERNANDA ZANINI MINEIRO, matrícula 183.968-3, IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 195.235-8, FRANCISCO MACIEL BARBOSA, matrícula 183.978-0, JOSE SOUZA GATO, matrícula 166.044-66, JOAO PAULO MORAIS FARIA ALVES, matrícula 194.885-7, MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, matrícula 195.096-7, WILLIAM NERES DE ARAÚJO, matrícula 263.959-9, CARLOS AUGUSTO ARAÚJO GUEDES, matrícula 215.205-3, ALIPIO PIRES QUINTANILHA, matrícula 263.931-9, RUY CARLOS COELHO, matrícula 215.182-0, DEBORA GALDINO DE SIQUEIRA, matrícula 166.059-69, ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, matrícula 215.177-4, ADMIR DO NASCIMENTO CAMBRAIA, matrícula 190.562-7, VALDINEI PEREIRA LIMA, matrícula 191.763-3 e REJANE JOSÉ DOS REIS, matrícula 166.453-40 no dia 03 de setembro de 2014, por participarem da Capacitação sobre o Serviço de Vigilância Ambiental em Zoonoses para Febre Amarela e Raiva, em Brasília/DF, conforme consta no processo nº 391.001.205/2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 197, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor CHARLES DAYLER SILVA DE ALMEIDA, matrícula 264.393-6 nos dias 10, 11 e 12 de setembro de 2014, por participar do Treinamento INDE, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG, em Brasília/DF, conforme consta no processo nº 391.001.203/2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 198, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, matrícula 184.072-X nos dias 27, 28 e 29 de agosto de 2014, por participar do 2º Seminário Internacional sobre Contratações Públicas Sustentáveis e do Curso sobre Políticas Públicas de Sustentabilidade nas Contratações Públicas, em Brasília/DF, conforme consta no processo nº 391.001.206/2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 199, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007;

Considerando a Portaria nº184/SEPLAN de 1º de agosto de 2014, conforme determinação do Decreto nº. 35.592/2014 que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na [Lei nº 4.611](#), de 9 de agosto de 2011. Institui a Comissão Permanente, formada por Membros do Órgão, cuja atribuição será elaborar, atualizar e responder pelo Plano Anual de Contratações do exercício seguinte no âmbito de sua pasta. RESOLVE:

Art. 1º- Criar Comissão Permanente para Planejamento Anual de Contratações do IBRAM formada por servidores desse Instituto que proporrá maior eficiência nas futuras contratações.

Art. 2º - A Comissão Permanente para Planejamento Anual de Contratações do IBRAM deverá efetuar o planejamento de suas contratações para o exercício seguinte, o qual deverá conter:

bens e serviços de uso geral e específico, e sua especificação básica;

data estimada de entrega dos bens ou da execução dos serviços ou obras;

quantitativo previsto para cada item, em função da demanda a ser justificada.

§ 1º - Para fins de disposto no caput do inciso I deste artigo, entende-se por bens ou serviços de uso geral aqueles indispensáveis à manutenção e ao funcionamento do órgão, além de atividades de apoio às funcionalidades institucionais, tais como material de expediente, material de higiene, serviços de conservação e limpeza, material de informática e outros.

§ 2º - Entende-se por bens ou serviços específicos aqueles relacionados às atividades finalísticas de cada órgão

§ 3º - Nenhuma contratação poderá ser realizada sem que conste do Plano Anual de Contratações, à exceção daquelas realizadas em caráter urgente, extraordinário ou não passíveis de previsibilidade, as quais justificadamente não puderem ser informadas quando do planejamento inicial.

§ 4º - As atribuições, e a atuação, dos membros desta Comissão Permanente não substituem, às do Executor do Contrato, estabelecidas pelo Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2014, § 5º, do artigo 41, bem como, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – Antonio Queiroz Barreto – matrícula 184.065-7, Athos Oliveira Carvalho – matrícula 194.815-6, Tarcisio Luiz Alcantâra Caldas, matrícula 264.674-9 e Juliana Cristina Pereira Pinho, matrícula 194.700-1.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 200, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.204/2014, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO, matrícula nº 264.609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Geógrafo, Classe III, Padrão II, referente ao período de 04/08/2000 a 05/02/2013, totalizando 4.569(quatro mil quinhentos e sessenta e nove) dias, correspondendo a 12 anos, 6 meses, e 9 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Serviço e Contribuição emitida pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 201, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº 263.957-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pela dependente EDUARDA MATEUS FIRMINO, nascida em 01 de setembro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 202, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

Constitui Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, Decreto 16.109, de 1º de dezembro de 1994, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais.

Art. 2º. A Comissão terá como competência a elaboração do Inventário de Bens Móveis, Semoventes e Bens Imóveis, sob guarda do Instituto, na forma do Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994.

Art. 3º. A Comissão será composta por: Eduardo da Cunha Lamounier Figueiredo dos Santos, matrícula 194.931-4, Presidente; Barbara Cristina dos Santos Costa, matrícula 195.356-7, Membro e Suplente do Presidente; Léo Henrique Pereira, matrícula 1.659.963-2, Membro; Gabriella Nunes de Gouvêa, 184.429-6, Membro; Antônio Marcélio Durães Gonçalves, matrícula 183.886-5, Membro; Bruno

César Rabelo Rodrigues, matrícula 184.040-1, Membro; Francisco Maciel Barbosa, matrícula 183.978-0, Membro; Rosa Aparecida Caraça, matrícula 185.835-1, Membro; Evandro de Oliveira Silva, matrícula 195.084-3, Membro; Erika Fabrícia Alves Campos, matrícula 266.469-0, Membro; Hugo Rangel Miranda Vasconcelos, matrícula 1.663.946-4, Membro.

Art.4º. Os titulares dos setores deverão facilitar o acesso dos integrantes da Comissão às dependências onde existirem bens a inventariar.

Art. 5º. Ficam expressamente proibidas movimentações patrimoniais durante os trabalhos da Comissão, ressalvadas aquelas decorrentes de bens novos ou de imperativa necessidade, mediante autorização específica do Chefe da Unidade de Administração Geral.

Art.6º. A Comissão deverá averiguar a situação e registros dos bens patrimoniais sob a guarda do IBRAM, demonstrando o acervo de cada Unidade Gestora e o estado de conservação dos bens.

Art. 7º. A data determinada para início dos trabalhos é 1º de outubro e para conclusão 31 de dezembro de 2014.

Art. 8º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NITON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 203, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Constitui Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado.

Art. 2º A comissão terá como competência a elaboração de inventário físico do material estocado no almoxarifado, referente ao exercício de 2014.

Art. 3º A comissão será composta por: Luana de Oliveira Faria, matrícula 1.660.644-2, Presidente, Patrícia Kwiatkowski, matrícula 263.755-3, Membro e Suplente do Presidente, Daniel Moraes Pereira, matrícula 263.769-3, Membro; José Celestino da Silva Júnior, matrícula 264.386-3, Membro.

Art. 4º A data determinada para início dos trabalhos é 1º de outubro e para conclusão 31 de dezembro de 2014.

Art. 5º. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 204, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº 263.957-2, no período de 01 a 07 de setembro de 2014, pelo nascimento da dependente: EDUARDA MATEUS FIRMINO, conforme certidão de nascimento datada de 03 de setembro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 205, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, ao servidor: GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº 263.957-2, pela dependente EDUARDA MATEUS FIRMINO, nascida em 01 de setembro de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 03 de setembro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 206, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula nº. 184.030-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente pela servidora RENATA LIMA GUEDES PEIXOTO, matrícula 166.069-57, Analista de Atividades do Meio Ambiente como SUPLENTE LOCAL do Contrato nº. 001/2013, firmado entre este Instituto e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, referente ao processo nº 391.000.003/2013, cujo objeto é o abastecimento de água e esgoto.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 207, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula nº. 184.030-4, Analista de Atividades do Meio Ambiente pela servidora MARIANA FERREIRA DOS ANJOS, matrícula 166.568-49, Analista de Atividades do Meio Ambiente como SUPLENTE LOCAL do Contrato nº. 001/2013, firmado entre este Instituto e a CEB Distribuição S/A, referente ao processo nº 391.000.004/2013, cujo objeto é o fornecimento de energia elétrica em baixa tensão.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 208, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Instrução nº 024, de 31 de março de 2010, artigo 1º, §1º, §3 e §4º, e Anexo I que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro do colegiado da Câmara de Compensação Ambiental: ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, matrícula 184.030-4; pelo servidor RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula nº 185.594-8 para representar, como suplente, a Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM/IBRAM.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 209, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.987, de 28 de maio de 2007, e no uso das atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53 do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando os trabalhos desenvolvidos pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento do Distrito Federal (ADASA), Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB) e Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental (IBRAM) em relação à Infraestrutura de Dados Espaciais – Categoria Hidrografia – estendida para o Mapeamento do Distrito Federal, bem como os trabalhos desenvolvidos pelo Comitê Gestor de Geoinformações do Distrito Federal (COMGEO) para a criação de uma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) do Distrito Federal RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de trabalho para revisar e atualizar a base hidrográfica do Distrito Federal conforme as especificações técnicas que compõem a Infraestrutura Nacional de dados Espaciais e séries ISO 19.113 e ISO 19.114 a fim de organizá-la e mantê-la íntegra, facilitando o desenvolvimento de outros trabalhos que dependam desta base de dados, tais como delimitação de área de proteção permanente de cursos d'água, delimitação de Bacias e Unidades Hidrográficas. O grupo de trabalho será constituído pelos servidores RODRIGO DE SOUZA COUTO – matrícula nº 185.594-8 (IBRAM), LEANDRO DA SILVA GREGORIO - matrícula nº183.991-8 (IBRAM), MARCOS ROBERTO FARIAS FERREIRA - matrícula 264.646-3 (IBRAM), WALLAS OLIVEIRA DE CASTRO - matrícula 187.665-1 (IBRAM), WELBER FERREIRA ALVES – matrícula nº 198.239-7 (ADASA), FABIO BAKKER ISAÍAS – matrícula 51.789-5 (CAESB), VALTER CLEBER GUEDES DA R. LIMA – matrícula 52.791-2 (CAESB) e CARLO RENAN CÁCERES DE BRITES – matrícula 50.008-0 (CAESB).

Parágrafo único. A coordenação do grupo ficará a cargo do servidor RODRIGO DE SOUZA COUTO - matrícula nº 185.594-8 (IBRAM).

Art. 2º Esta comissão poderá requisitar outros servidores para colaboração, seja disponibilizando informações ou auxiliando em trabalhos específicos.

Art. 3º Esta comissão deverá apresentar, num prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, a base hidrográfica do Distrito Federal revisada e atualizada, conforme as especificações técnicas que compõem a Infraestrutura Nacional de dados Espaciais e séries ISO 19.113 e ISO 19.114 para posterior encaminhamento à presidência do IBRAM para aprovação.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

INSTRUÇÃO Nº 210, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência do servidor RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula nº 183.989-6, no período de 06 a 13 de setembro de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 06 de setembro de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 211, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como membros da Unidade de Gestão do Programa (UGP) da Cooperação Técnica nº 06 /2014, celebrada entre IBRAM e a ADASA – DF, para o desenvolvimento de instrumentos e metodologias para a implementação de atividades relacionadas ao Plano de Manejo da Estação Ecológica de Águas Emendadas e outras atividades ambientalmente sustentáveis: DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula 215.811-6 e FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula 183.964-0.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 212, DE 23 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com a Lei Complementar Nº 840 de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos e

Disciplinares, composta por WALTERCY DOS SANTOS JÚNIOR, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, matrícula 44.063-9, Presidente; ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 183.941-1, Membro e Suplente da Presidência; EDUARDO DA CUNHA LAMOUNIER FIGUEIREDO DOS SANTOS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 194.931-4; THAINÁ PEREIRA MOURA DE OLIVEIRA, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 183.988-8; SAULO GUILHERME DE FREITAS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.537-1; EDEON VAZ FERREIRA JÚNIOR, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 184.056-8; ANDRÉ LUIZ CORDEIRO DE MENDONÇA, Especialista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, matriculam 158.321-2; ALEX DE OLIVEIRA COSTA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 184.050-9; MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Técnica de Atividades do Meio Ambiente, matrícula 191.670-X; LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 183.961-6; CARLOS HENRIQUE EÇA D'ALMEIDA ROCHA Analista de Atividades de Meio Ambiente, matrícula 195.098-3, Membros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir LEANDRO HISATO HIRAWA, matrícula nº. 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, matrícula 264.038-4, Ouvidor, como EXECUTOR, do Contrato nº. 07/2010, firmado entre este Instituto e a Transvepar Transportes e Veículos Paraná Ltda, referente ao processo nº 391.000.497/2010, cujo objeto é o serviço de locação de veículos.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em exercício

INSTRUÇÃO Nº 214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir LEANDRO HISATO HIRAWA, matrícula nº. 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, matrícula 264.038-4, Ouvidor, como EXECUTOR, do Contrato nº. 05/2010, firmado entre este Instituto e a Ita Empresa de Transportes LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010, cujo objeto é o serviço de locação de veículos.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em exercício

INSTRUÇÃO Nº 215, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência da servidora CLARINE CORREA DA COSTA ROCHA, matrícula nº 195.132-7, no período de 06 a 13 de setembro de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 06 de setembro de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº414.000.457/2014, resolve;

AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: JOSE JORGE DE SEIXAS JUNIOR, matrícula nº 183.992-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, Classe III, Padrão V, referente aos períodos de 01/01/1990 a 31/12/1992, 01/01/1993 a 17/08/1993, 01/03/1982 a 01/08/1993, 13/03/1995 a 24/07/1995, totalizando 4.314 (quatro mil trezentos e quatorze) dias, correspondendo a 11 anos, 9 meses e 29 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC) do Processo nº 191.000.328/1991 que trata da ampliação da linha 1 do metrô, tendo como interessado o Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores: Coordenador – ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - matrícula 263.980-7, LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - matrícula 264.489-4, IRIS MARIA PEREIRA – matrícula 264.586-6, GERALDO DE ALMEIDA NETO – matrícula 263.878-9, LARISSA MOREIRA CARDOSO – matrícula 264.152-6, SAULO CHAGAS MENDONÇA – matrícula 266.483-6 e JIMENA STRINGUETTI GASPAS DE MELLO – matrícula 1.666.890-1.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Coordenador da Comissão.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

INSTRUÇÃO Nº 218, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula nº. 185.594-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, pela servidora RENATA LIMA GUEDES PEIXOTO, matrícula 166.069-57, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTOR, do Contrato nº. 10/2013, firmado entre este Instituto e a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS – ABNT, referente ao processo nº 391.001.617/2013, cujo objeto é a assinatura da base ABNT para visualização de normas técnicas.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

INSTRUÇÃO Nº 219, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência do servidor LEANDRO DE ARAUJO PINHEIRO, matrícula nº 263.906-8, no período de 06 a 13 de setembro de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 26 de setembro de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe
Presidente em Exercício

INSTRUÇÃO Nº 220, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007; Considerando o Decreto nº. 35.784/2014 que institui o Sistema de Gestão de Planejamento Estratégico – GEPLANES, com objetivo de gerenciar os Planejamentos Estratégicos da Administração Pública do Distrito Federal. RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão de Gestão Estratégica do IBRAM (COMGE), a qual responsável por:

- I- participar da elaboração, revisão, monitoramento e avaliação do Planejamento Estratégico Institucional (PEI);
- II- levantar e consolidar dados e informações referentes ao PEI do IBRAM;
- III- analisar propostas de criação de novas fontes de arrecadação para o IBRAM;
- IV- acompanhar, em todas as etapas, os projetos de lei e emendas parlamentares relacionados à política distrital de meio ambiente ou a política distrital de recursos hídricos em tramitação na Câmara Legislativa do Distrito Federal;
- V- promover a Gestão Estratégica e seu alinhamento entre os diferentes instrumentos de planejamento e gestão do IBRAM;
- VI- apoiar o processo de Gestão Estratégica no âmbito do IBRAM;
- VII- gerir, dentro dos perfis de acesso liberados, o *software* público livre Gestão de Planejamento Estratégico (GEPLANES), bem como:
 - a) atualizar, ajustar e incluir as informações no sistema;
 - b) zelar pela coerência, fidedignidade e tempestividade das informações registradas;
- VIII- dar ampla divulgação do PEI do IBRAM.

Parágrafo único - As atribuições, e a atuação, dos membros desta Comissão Permanente não substituem, às do Executor do Contrato, estabelecidas pelo Decreto 32.598 de 15 de dezembro de 2014, § 5º, do artigo 41, bem como, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º Ficam designados por tempo indeterminado para comporem a COMGE do IBRAM os servidores: Antonio Queiroz Barreto, matrícula 184.065-7, Analista de Atividades do meio Ambiente, lotado na UPLAN; Ana Nira Nunes Junqueira, matrícula 215.691-1, Analista de Atividades do meio Ambiente, lotado na SUGAP; Almir Picanço Figueiredo, matrícula 198.111-0, Analista de Atividades do meio Ambiente, lotado na SUGAP; Bruno Henrique Souza Corrêa, matrícula 184.042-8 Analista de Atividades do meio Ambiente, lotado na SULFI; Fernando Almeida Costa, matrícula 183.977-2, Analista de Atividades do meio Ambiente, lotado na SUGAP; Leandro da Silva Gregório, matrícula 183.991-8, Analista de Atividades do meio Ambiente, lotado na SUPEM; e Ricardo Roriz, matrícula 183.972-1, Analista de Atividades do meio Ambiente, lotado na UCAF.

§ 1º - A Presidência da COMGE é de incumbência do primeiro servidor indicado e, seu substituto nas ausências e impedimentos, será exercida pela servidora indicada em segundo nesta Instrução.

§ 2º - Os demais participantes são membros titulares e, havendo a necessidade, poderão indicar seus substitutos temporários ou permanentes.

Art. 3º Compete ao Presidente:

- I- convocar os membros para reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

- III- elaborar expedientes tais como pareceres, notas técnicas, ofícios, memorandos, dentre outros expedientes decorrentes do trabalho;
- IV- representar a COMGE do IBRAM.

Art. 4º Compete aos membros:

- I- atender a todas as atividades do Artigo 1º desta Instrução;
- II- participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III- outras atribuições que lhes forem atribuídas.

Art 5º Caberá às Unidades Orgânicas do IBRAM prestar todo o apoio e meios necessários à consecução dos trabalhos dentro dos prazos estipulados pela COMGE.

Art 6º As dúvidas originadas quando da aplicação da presente Instrução serão dirimidas pela COMGE e, havendo necessidade, em parceria com os Administradores do GEPLANES.

Art 7º Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 221, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias da servidora KARLA REZENDE SOUZA BENICIO, matrícula nº 43.108-7, programadas para período de 13 a 22 de outubro 2014, por motivo de necessidade do serviço, ficando as férias remarcadas para o período de 12 a 21 de novembro de 2014.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 222, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando o contingenciamento orçamentário determinado pela

SEPLAN, RESOLVE REVOGAR a INSTRUÇÃO nº 57 de 28 de Março de 2014 correspondente ao Processo: nº 391.000.204/2014; referente à dispensa de ponto para a participação de servidor em curso de capacitação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 223, DE 6 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: HOMOLOGAR a Dispensa de Ponto dos servidores BRUNO HENRIQUE SOUZA CORRÊA, matrícula 184.042-8, NATHÁLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula 197.865-9 e PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO, matrícula 195.362-1, no período de 14:00h às 18:00h das sextas-feiras compreendidas no intervalo de 10/10/2014 a 18/12/2015, para participação em disciplinas do Curso de Mestrado Profissionalizante em Economia- Gestão Econômica do Meio Ambiente, na Universidade Federal de Brasília, conforme consta nos processos 391.001.178/2014, 391.001.157/2014 e 391.001.174/2014, respectivamente.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 224, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

Aprova o Plano de Manejo do Parque Recreativo do Gama e da Reserva Biológica do Gama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei 3.984 de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º e 53, do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e considerando os dispostos na Lei 9.985, de 18 de junho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação e na Lei Complementar 827, de 22 de Julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação; considerando que o Plano de Manejo do Parque Recreativo do Gama e da Reserva Biológica do Gama abrange a área das Unidades de Conservação e sua zona de amortecimento, e sua elaboração atendeu às exigências previstas no artigo 27, da Lei nº 9.985/2000; e considerando as disposições do artigo 16, do Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que estabelece que o Plano de Manejo deve estar disponível para consulta do público na sede da unidade de conservação e no órgão executor, resolve:

Art. 1º- Aprovar o Plano de Manejo e o Zoneamento Ambiental do Parque Recreativo do Gama e da Reserva Biológica do Gama.

Art.2º - Tornar disponível o texto completo do Plano de Manejo do Parque Recreativo do Gama e da Reserva Biológica do Gama na sede das referidas unidades de conservação e no órgão executor.

Art.3º - Esta Instrução entra em vigor na data de publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 225, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para análise das propostas técnicas para a Elaboração do Plano de Manejo do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira (MNMP).

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos servidores FERNANDA SANTOS DE CARVALHO - matrícula 183.964-0, ROGÉRIO ALVES BARBOSA SILVA - matrícula 264.662-5, DANIELLE VIEIRA LOPES - matrícula 215.811-6 e CLARINE CORRÊA DA COSTA ROCHA - matrícula 195.132-7.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 213, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014. (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir LEANDRO HISATO HIRAWA, matrícula nº. 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, matrícula 264.038-4, Ouvidor, como SUPLENTE, do Contrato nº. 07/2010, firmado entre este Instituto e a TRANSVEPAR TRANSPORTES E VEICULOS PARANÁ Ltda, referente ao processo nº 391.000.497/2010, cujo objeto é o serviço de locação de veículos.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF 205, de 30 de setembro de 2014, página 26.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 214, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir LEANDRO HISATO HIRAWA, matrícula nº. 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, matrícula 264.038-4, Ouvidor, como EXECUTOR, do Contrato nº. 05/2010, firmado entre este Instituto e a Ita Empresa de Transportes LTDA, referente ao processo nº 391.000.497/2010, cujo objeto é o serviço de locação de veículos.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

Presidente em exercício

INSTRUÇÃO Nº 215, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência da servidora CLARINE CORREA DA COSTA ROCHA, matrícula nº 195.132-7, no período de 06 a 13 de setembro de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 06 de setembro de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 216, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº414.000.457/2014, resolve;

AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: JOSE JORGE DE SEIXAS JUNIOR, matrícula nº 183.992-6, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, Classe III, Padrão V, referente aos períodos de 01/01/1990 a 31/12/1992, 01/01/1993 a 17/08/1993, 01/03/1982 a 01/08/1993, 13/03/1995 a 24/07/1995, totalizando 4.314 (quatro mil trezentos e quatorze) dias, correspondendo a 11 anos, 9 meses e 29 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA
Presidente em Exercício

INSTRUÇÃO Nº 217, DE 30 DE SETEMBRO DE 2014 (*)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Multidisciplinar para análise do Relatório de Impacto Ambiental Complementar (RIAC) do Processo nº 191.000.328/1991 que trata da ampliação da linha 1 do metrô, tendo como interessado o Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores do IBRAM: Coordenador – ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA - matrícula 263.980-7, LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - matrícula 264.489-4, IRIS MARIA PEREIRA – matrícula 264.586-6, GERALDO DE ALMEIDA NETO – matrícula 263.878-9, LARISSA MOREIRA CARDOSO – matrícula 264.152-6, SAULO CHAGAS MENDONÇA – matrícula 266.483-6 e JIMENA STRINGUETTI GASPAR DE MELLO – matrícula 1.666.890-1 e por servidores da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB.

Parágrafo único – Os representantes da Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano – SEDHAB serão indicados pelo titular da pasta.

Art. 3º A Comissão terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Coordenador da Comissão.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 207, de 02/10/2014, página 75.

EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA

INSTRUÇÃO Nº 226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir as servidoras ANDREA BARBI CHAVES MROGINSKI, matrícula nº. 263.861-4, Chefe da Assessoria da Comunicação e ANNA MARA LORENZETTI CARVALHO, matrícula 263045-1, Assessora, pelas servidoras ANNA MARA LORENZETTI CARVALHO, matrícula 263045-1, Assessora e MARTA CARVALHO DE SANT'ANA, matrícula 194.628-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como EXECUTORA E SUPLENTE, respectivamente, do Contrato nº. 11/2013, firmado entre este Instituto e a JM TORRES JORNAIS E REVISTAS LTDA-ME, referente ao processo nº 391.001.531/2013, cujo objeto é o serviço de fornecimento de assinatura anual de jornais e revistas, com direito a versão eletrônica/digital disponível para acesso pela internet.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar à servidora, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º O grupo de trabalho criado pela Instrução nº 66 de 15/04/2014, publicada no DODF de 17/04/2014, passa a ser composta pelos seguintes servidores: Carlos Henrique Eça D'almeida Rocha - matrícula 195.098-3 (Coordenador), Flaviane Vilela Pereira Garcia - matrícula 264.685-4, Rosângela Martins Echeverria - matrícula 166.059-77 e Graziela Mônaco Biavati - matrícula 266.411-9, Andréa Pereira Lima - matrícula 184.025-8 e Lourdes Martins de Moraes - matrícula 1.660.445-8.

Art. 2º Fica prorrogado em 180 dias o prazo para conclusão dos trabalhos.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 228, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo nº 391.001.059/2014, resolve:

Art. 1º - Instaurar sindicância para apurar acidente em serviço nos termos do Manual de Saúde e Segurança do Trabalho do Servidor Público do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012.

Art. 2º - Constituir, no âmbito do IBRAM, Comissão de Sindicância, designando os servidores HUGO RANGEL MIRANDA VASCONCELOS, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº 16639464, Presidente; MÔNICA CRISTINA CARVALHO DE SOUSA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula: 191.670-X, Suplente; LUIZ ANTONIO GOMES DE ALMEIDA, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, matrícula nº: 02155699, Membro; para apurar os fatos.

Art. 3º - A sindicância deverá obedecer o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, e emitir Ata de Confirmação do Acidente em Serviço.

Art. 4º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 229, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Substituir LEANDRO HISATO HIRAWA, matrícula nº. 264.672-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo servidor DÁLIO RIBEIRO DE MENDONÇA FILHO, matrícula 264.038-4, Ouvidor, como SUPLENTE e membro da Comissão Executora do Contrato nº. 08/2013, firmado entre este Instituto e a PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., referente ao processo nº 391.001.389/2013, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio operacional e de apoio administrativo.

Art. 2º O servidor relacionado no artigo anterior deverá observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar ao servidor, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executor.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 230, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de

10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor GUILHERME PERPETUO GUIMARÃES, matrícula nº 183.970-5, no período de 30 de setembro de 2014 a 06 de outubro de 2014, pelo nascimento do dependente: ARTHUR ARRUDA PERPETUO, conforme certidão de nascimento datada de 02 de outubro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 231, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor TIAGO COSTA SOARES, matrícula nº 1.660.397-4, no período de 09 a 15 de outubro de 2014, pelo nascimento do dependente: OSÉIAS DE MELO SOARES, conforme certidão de nascimento datada de 13 de outubro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 232, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no artigo 10, do Decreto nº 14.647, de 25 de março de 1993, combinado com a Portaria nº 01, de 05 de janeiro de 1995, RESOLVE:

Art. 1º Designar ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, matrícula n 183.941-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, MONICA RAMOS DE JESUS, matrícula nº 191.237-2, Analista de Atividades do Meio Ambiente e ROSIMEYRE DA SILVA, matrícula nº 1400.917-X, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Avaliação de Desempenho e Aferição do Mérito, para efeito de avaliação do desempenho e promoção funcional dos servidores do Quadro de Pessoal do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, referente ao exercício de 2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 233, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora PATRICIA VALLS E SILVA, matrícula 184.431-8, nos dias 08 a 10 de outubro de 2014, para participar de Reunião Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, em Rio Paranaíba - MG conforme consta no processo nº 391.001.411/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 234, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora ALINE BARRETO, matrícula 183.974-8, nos dias 07 a 10 de outubro de 2014, por participar do IV SIMPÓSIO NOSSA ESCOLA PESQUISA E SUA OPINIÃO, em Rio de Janeiro - RJ conforme consta no processo nº 391.001.410/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 235, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: AUTORIZAR o afastamento do servidor FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 183.977-2, no período 17/11/2014 a 16/11/2017, para cursar Pós Graduação *Stricto Sensu* a título de Doutorado em Geografia – Gestão Territorial e Ambiental, na Universidade de Brasília – UNB, conforme consta no processo 391.001.383/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 236, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto da servidora PATRICIA VALLS E SILVA, matrícula 184.431-8, nos dias 16 a 19 de setembro de 2014, para participar de Reunião Ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, em Uberlândia- MG conforme consta no processo nº 391.001.213/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 237, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto dos servidores LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES, matrícula 264.489-4, GERALDO DE ALMEIDA NETO matrícula 263.878-9 e ROGER HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA, matrícula 263.980-7 nos dias 21 a 23 de outubro de 2014, por participarem do II SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE TRANSPORTE, em Brasília/DF, conforme consta no processo nº 391.001.450/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 238, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto nº 28.112 de 11 de julho de 2007, considerando a Lei nº 4.990/2012, de 12 de dezembro de 2012, e o Decreto nº 34.276/2013, de 11 de abril de 2013, que regulam o acesso à informação no âmbito do Distrito Federal, que tem como escopo a transparência e a publicidade dos atos praticados pela Administração Pública, objetivando modernizar, padronizar e simplificar os procedimentos adotados por esta Autarquia, quando da análise de pedido de acesso à informação apresentado por pessoa física ou jurídica, no intuito de garantir maior eficiência no atendimento das solicitações apresentadas, RESOLVE editar a seguinte Instrução:

Art. 1º O IBRAM assegurará às pessoas físicas e jurídicas o direito de acesso à informação, devendo o seu enquadramento, classificação e tratamento ser feito em conformidade com a Lei nº. 4.990/2012 e o Decreto nº 34.276/2013.

Art. 2º Não serão divulgadas informações pessoais e aquelas classificadas como sigilosas durante o prazo do sigilo.

Art. 3º. Informações que dizem respeito à vida privada, à intimidade, à honra e à imagem das pessoas têm acesso restrito, independentemente de classificação, pelo prazo de 100 anos a contar da data de sua produção.

Parágrafo único. Antes do término do prazo previsto no *caput*, podem acessar tais informações somente os indivíduos aos quais estas se referem e terceiros nos casos previstos em Lei.

Art. 4º Informações imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado podem ser classificadas como sigilosas nos graus ultrassecreto, secreto e reservado, ficando o acesso restrito pelo prazo máximo de 25 anos, 15 anos e 5 anos respectivamente.

Art. 5º. Dentro deste Instituto serão também passíveis de classificação em graus de sigilo, exemplificadamente, as informações:

- I - relativas ao licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, de instituições de segurança nacional, pública, governamental ou do corpo diplomático, manifestando-se ou não o interessado acerca da matéria sigilosa;
- II - relativas ao sigilo científico, industrial, comercial ou empresarial de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, manifestando-se ou não o interessado acerca da matéria sigilosa;
- III - relativas aos trabalhos de investigação e perícia desenvolvidos por parte de Auditores Fiscais em face do cometimento de infrações ambientais perpetradas por pessoa física ou jurídica;
- IV - relativas aos dados registrados no Sistema de Cadastramento de Passeriformes - SISPASS, exceto quando requeridas pelo criador.
- Art. 6º. Quando do recebimento de qualquer documento ou expediente que contenha solicitação de informação passível de enquadramento nos casos de sigilo mencionados nesta Instrução, o agente público responsável dará imediata ciência a seu superior hierárquico, o qual, por sua vez, comunicará ao Presidente deste IBRAM para o devido encaminhamento, após análise à luz da legislação vigente.
- Art.7º. Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação de caráter genérico, desproporcionais ou desarrazoados ou que exijam produção de informação, trabalhos adicionais de análise, interpretação, consolidação ou tratamento de dados e informações.
- Paragrafo único. Os motivos da negativa de acesso com base nas hipóteses previstas no *caput* serão informados ao interessado.
- Art. 8º. Observado o contraditório e a ampla defesa, os agentes públicos responsáveis pela análise dos pedidos e classificação das informações estarão sujeitos às penalidades cominadas no art. 52 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013, quando de sua atuação ilícita.
- Art. 9º. A pessoa física ou jurídica, que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com este Instituto e deixar de observar o disposto na legislação aplicável, estarão sujeitas às sanções previstas no art. 53 do Decreto nº 34.276, de 11 de abril de 2013.
- Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da Administração Pública.
- Art. 11. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 239, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Substituir Membros da Comissão de Análise Técnica e Acompanhamento da Elaboração do Plano de Manejo da REBIO do Guará, RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula 185.594-8; LEANDRO DA SILVA GREGÓRIO, matrícula 183.991-8 e ANDREA AMAZILES A. A. DE CARVALHO, matrícula 264.404-5, por AMANDA CALDAS PORTO, matrícula 166.064-50 e JULIANA DE CASTRO FREITAS, matrícula 264.645-5.

Art. 2º A participação dos servidores é exclusivamente para análise e manifestação de mapas, dados, metadados e demais especificações em conformidade com os padrões estabelecidos pela CONCAR, com a ISO 19115/2003, publicados pela Comissão Nacional de Cartografia.

Art. 3º A participação das servidoras será em caráter eventual até o encerramento e aprovação do Plano de Manejo da Reserva Biológica do Guará.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 240, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor RAONI NAZARETH COSTA, matrícula 1.660.442-3, nos dias 30 e 31 de outubro de 2014, por participar do VII FÓRUM REGIONAL DE AGROECOLOGIA, em RIO POMBA - MG conforme consta no processo nº 391.001.460/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 241, DE 28 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e com base na Instrução nº 24 do Ibram, de 31 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara de Compensação Ambiental do IBRAM, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho que irá elaborar e propor à Câmara de Compensação Ambiental – CCA, o Plano de Diretrizes para Aplicação dos Recursos oriundos de compensação ambiental e florestal - PDAR, referente ao triênio 2015/2016/2017 – de acordo com o que dispõe o artigo 10º do Anexo I da Instrução nº 24, de 31 de março de 2010.

Art. 2º. Os servidores indicados para compor este grupo são: RICARDO RORIZ, matrícula nº 183.972-1, como coordenador; DANIELA MENDONÇA MOTA como coordenadora suplente, matrícula nº 264.762-1, ambos da Unidade de Compensação Ambiental e Florestal; FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 183.964-0 e MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, matrícula nº 195.096-7, ambas da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP/IBRAM; FABIANO SARTORI DE CAMPOS, matrícula nº 184.079-7 e LUIZ HENRIQUE CAIXETA GATTO, matrícula nº 215.620-2, ambos da Superintendência de Estudos, Programas, Monitoramento e Educação Ambiental – SUPEM/IBRAM; DIEGO MARTINS REZENDE, matrícula nº 1.660.693-0 e BRUNO HENRIQUE S. CORRÊA, matrícula nº 184.042-8, ambos da Superintendência de Licenciamento e Fiscalização – SULFI/IBRAM; ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, matrícula 184.065-7 e ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 194.815-6 da Unidade de Planejamento – UPLAN/IBRAM.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será extinto após a conclusão das atividades para o qual foi criado.

Art. 4º - A vigência do Plano de Diretrizes para a Aplicação dos Recursos de Compensação passará a ter a vigência de 03 (três) anos, revogando-se o disposto no art. 2º inciso V, da Instrução nº 24/2010.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

RETIFICAÇÃO

Na INSTRUÇÃO Nº 203, de 10 de setembro de 2014 – Constitui Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado, publicada em 17/09/2014, onde se lê “DANIEL MORAES PEREIRA”, matrícula 263.769-3 leia-se: “DANIEL MORAES FERREIRA, matrícula 263.769-3”.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 242, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

. O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor TIAGO COSTA SOARES, matrícula nº 1.660.397-4, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo dependente OSÉIAS DE MELO SOARES, nascido em 09 de outubro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 243, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto dos servidores GIANCARLO GREGORIO, matrícula 184.430-X, FABIANO SARTORI DE CAMPOS matrícula 184.079-7e JESSE FIGUEIREDO ROCHA, matrícula 264.426-6 no dia 29, período integral, e dia 30 de 8:30h à 12:00h de outubro de 2014, por participarem do SEMINÁRIO CONSTRUÇÕES SUSTÁVEIS: MATERIAIS E TÉCNICAS, em Brasília/DF, conforme consta no processo nº 391.001.473/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 244, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a de Dispensa de Ponto do servidor ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, matrícula 184.072-X, nos dias 30 e 31 de outubro de 2014; 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27, 28 de novembro de 2014; 04, 05, 11, 12, 18, 19 de dezembro de 2014; 26 e 27 de fevereiro de 2015; 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27 de março de 2015, para participar do curso de MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL - PROFIAP, em Goiânia/GO, conforme consta no processo nº 391.001.476/2014.

Dispõe sobre a implantação do serviço de Normalização Bibliográfica e os procedimentos de coleta e organização da informação no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM.

INSTRUÇÃO Nº 245, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais previstas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, considerando a necessidade de instituir e orientar os servidores quanto ao serviço de Normalização das Publicações editadas por este Instituto e aos procedimentos de coleta e organização da informação;

Considerando que compete ao Núcleo de Acervo Técnico – NUATE realizar o tratamento técnico dos materiais bibliográficos adquiridos ou produzidos pelo Instituto e a normalização das publicações elaboradas por este, de acordo com padrões predeterminados, RESOLVE:

Editar a seguinte Instrução:

Art. 1º As publicações elaboradas e/ou editadas pelo IBRAM, previamente à disponibilização ou impressão, deverão ser remetidas ao NUATE, a fim de que seja realizado o trabalho de Normalização segundo padrões predeterminados.

§ 1º Tais publicações deverão ser enviadas ao NUATE com status de versão final e em formato digital (pdf,). O envio da publicação deverá ser feito por meio de correspondência eletrônica ou por correspondência oficial (memorando) acompanhada de mídia (CD-R) contendo a publicação;

§ 2º Após realizada a Normalização, o NUATE devolverá a publicação, no mesmo formato e meio que a recebeu, ao setor responsável para prosseguimento da impressão e/ou divulgação. A publicação será acompanhada de um documento em formato digital (.doc) contendo as eventuais correções e/ou adequações que deverão ser feitas juntamente com a ficha catalográfica (Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP);

§ 3º O trabalho de Normalização deverá ser realizado por um Bibliotecário devidamente habilitado.

Art. 2º As publicações elaboradas pelo IBRAM, as que venham a ter sua efetiva colaboração/participação e/ou aquelas que venham a ser contratadas pelo IBRAM deverão ser encaminhadas ao NUATE a fim de cumprir as diretrizes instituídas pelo Projeto Memória Técnico Científica e Histórica do Instituto Brasília Ambiental, conforme Instrução Normativa nº 16, de 28 de abril de 2008.

§1º Deverão ser encaminhadas, no mínimo, dois exemplares físicos em conjunto com o arquivo digital (.pdf)

Art. 3º Os estudos ambientais, após a finalização do processo de licenciamento ambiental deverão ser enviados, pelas áreas competentes, ao NUATE de acordo com as seguintes especificações:

I – em brochura, com capa dura de, no mínimo, 4 (quatro) mm de espessura, com revestimento em vulcapel, na cor verde escuro e gravação de fonte em dourado;

II – o conteúdo das gravações de fonte feitas na capa e na lombada das publicações deverão estar, obrigatória e fielmente, de acordo com o que consta na própria publicação (folha de rosto/primeira página interna). Na lombada, deverá constar apenas o título;

III – a publicação deverá ser remetida, obrigatoriamente, acompanhada do respectivo arquivo digital (extensão em pdf).

Parágrafo Único. Os demais estudos ambientais, tais como planos de manejo e planos de uso, a critério da área competente, poderão adotar as especificações constantes neste artigo.

Art. 4º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposições em sentido contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 246, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei nº 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 16.409 de 05 de abril de 1995, ao servidor: TIAGO COSTA SOARES, matrícula nº 1.660.397-4, pelo dependente OSÉIAS DE MELO SOARES, nascido em 09 de outubro de 2014, conforme certidão de nascimento datada de 13 de outubro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 247, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar minuta de instrução referente aos procedimentos relativos à fauna no âmbito do IBRAM.

Art. 2º O Grupo será composto pelos seguintes servidores: Coordenador – LEIDER ALVES DE OLIVEIRA - Matrícula nº 264.526-2, LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA – Matrícula nº 1662.883-7, HUMBERTO BERNARDO V. N. WANDERLEY – Matrícula 266.398-8, ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA – Matrícula nº 215.691-1.

Art. 3º O Grupo encerrará os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 248, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar análise de processos de licenciamento ambiental das atividades referentes à postos de combustíveis e atividades similares.

Art. 2º Serão objeto de análise pelo Grupo de Trabalho os processos de licenciamento ambiental que tenham sido complementados com todas as informações solicitadas pelo órgão ambiental através de Informação Técnica e/ou Ofício.

Art. 3º O Grupo será composto pelos seguintes servidores: Coordenador – LEONARDO DE ABREU PEREIRA RODRIGUES - matrícula 264.489-4, EDUARDO DISCACIATE - matrícula 184.035-5, LUIZ FERNANDO DA SILVEIRA – matrícula 183.961-6, CHARLES DAYLER SILVA DE ALMEIDA – matrícula 264.393-6, ERIKA N. GADELHA MEIRA CERQUEIRA – matrícula 263.659-X, VINICIUS LARA DE QUEIROZ – matrícula 264.247-6, DANIEL OTAVIO MOREIRA DE ASSENÇÃO – matrícula 264.677-3, NATHÁLIA LIMA DE A. ALMEIDA – matrícula 197.865-9 e DANYELLA SHAYENE LOPES DA SILVA - matrícula 263.956-4.

Art. 4º O Grupo encerrará os trabalhos no dia 30 de junho de 2015.

Art. 5º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 249, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº. 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº. 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

Homologar a Licença Nojo, nos termos do artigo 62, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, do servidor FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO, matrícula nº 82.182-9, no período de 27 de outubro a 03 de novembro de 2014, conforme Certidão de Óbito datada de 27 de outubro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 250, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto dos servidores RODRIGO DE SOUZA COUTO, matrícula 185.594-8 e LEANDRO DA SILVA GREGORIO matrícula 183.991-8 nos dias 05 a 07 de novembro de 2014, para participarem do III SEMINÁRIO DE METODOLOGIA DO IBGE – SMI2014, no Rio de Janeiro/RJ, conforme consta no processo nº 391.001.513/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 251, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto no Parágrafo único, do artigo 128, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011;

RESOLVE: SUSPENDER as férias do servidor KLEBER CEZALPINO DE ALMEIDA, matrícula 43.260-1, no período de 21 de novembro de 2014 a 20 de dezembro de 2014, por motivo de necessidade do serviço, ficando as férias reprogramadas para o período de 09 de dezembro de 2014 a 18 de dezembro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 252, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores a seguir relacionados, observada a sequência dos dados como segue: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO, 183.938-1, ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.050-9, ALEX DE OLIVEIRA COSTA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.030-4, ALEXANDRE SAUMA DA SILVA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183974-8, ALINE BARRETO, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.025-8, ANDREA PEREIRA LIMA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.065-7, ANTONIO QUEIROZ BARRETO, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.042-8, BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.037-1, BRUNO MAIA SORIANO LOUSADA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.968-3, FERNANDA ZANINI MINEIRO, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.977-2, FERNANDO ALMEIDA COSTA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.069-x, GUSTAVO JOSE SOARES, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.975-6, HUGO RODRIGUES BEZERRA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.993-4, JHONEI BATISTA DE SOUZA BRAGA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.966-7, LADILUCY PEREIRA ARMOND, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.991-8, LEANDRO DA SILVA GREGORIO, 1º, 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.961-6, LUIS FERNANDO DA SILVEIRA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.957-8; PAULO HENRIQUE OLIVEIRA BUENO, 1º,

13/11/2009 a 11/11/2014; 183.971-3, PEDRO PAULO VIDEIRO ROSA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.009-6, PETRONIO DIEGO SILVA DE OLIVEIRA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.972-1, RICARDO RORIZ, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.989-6, RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.941-1, ROGERIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.020-7, THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.979-9, ANDRE LUIS DOS SANTOS LEOPOLDINO, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.072-X, ANTONIO CARLOS PAIM TERRA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.886-5, ANTONIO MARCELIO DURAES GONÇALVES, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.040-1, BRUNO CESAR RABELO RODRIGUES, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.056-8, EDEON VAZ FERREIRA JUNIOR, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.978-0, FRANCISCO MACIEL BARBOSA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.970-5, GUILHERME PERPETUO GUIMARAES, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.973-X, JOÃO GUALBERTO DA SILVA FILHO, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.039-8, JOSE TADEU SILVA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.994-2, JOSINALDO ALVES DE SOUZA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.083-5, LIVIA HOFFMAN IRALA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.983-7, MARCO SATHLER DA ROCHA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.980-2, MISAEL DA SILVA GOMES, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.988-8, THAINA PEREIRA MOURA DE OLIVEIRA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.969-1, WALTER TABA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 183.990-X, WILSON JUNIOR MENDES SILVEIRA, 1º, de 13/11/2009 a 11/11/2014; 184.088-6.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 253, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor GUILHERME PERPETUO GUIMARAES, matrícula nº 183.970-5, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, pelo dependente ARTHUR ARRUDA PERPÉTUO, nascido em 30 de Setembro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 254, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores a seguir relacionados, observada a sequência dos dados como segue: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO; 184.088-6, AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014; 184.087-8, ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014; 184.079-7, FABIANO SARTORI DE CAMPOS, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014; 184.077-0, LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014;

184.089-4, MARCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014; 184.080-0, MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

INSTRUÇÃO Nº 255, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Designar os servidores MAIARA BORGES, matrícula nº. 263.886-X, Analista de Atividades do Meio Ambiente e TARCISIO LUIZ CUNHA ALCÂNTARA CALDAS, matrícula nº. 264.674-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, respectivamente EXECUTOR e SUPLENTE do Contrato de Prestação de Serviços nº. 10/2014, firmado entre este Instituto e a empresa NP – EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, referente ao processo nº 391.001.299/2014.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.

Art. 3º- A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.

Art. 4º- Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 256, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

AVERBAR, o tempo de aluno aprendiz do servidor SAULO GUILHERME DE FREITAS ANTONIO, matrícula nº 191.537-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, referente ao período de 08/02/1982 a 20/12/1982, 04/01/1983 a 20/12/1983 e de 03/01/1984 a 21/12/1984, totalizando 1.022 (Um mil e vinte e dois) dias, correspondendo a 2 anos, 9 meses e 18 dias, conforme Certidão de Tempo Escolar emitida pela Escola Agrotécnica Sergio de Freitas Pacheco - Patrocínio, Minas Gerais, contados para fins de Aposentadoria, conforme processo 391.001.380/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 257, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

AVERBAR, o tempo de aluno aprendiz do servidor SAULO GUILHERME DE FREITAS ANTONIO, matrícula nº 191.537-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, referente ao período de 08/02/1982 a 20/12/1982, 04/01/1983 a 20/12/1983 e de 03/01/1984 a 21/12/1984, totalizando 1.022 (Um mil e vinte e dois) dias, correspondendo a 2 anos, 9 meses e 18 dias, conforme Certidão de Tempo Escolar emitida pela Escola Agrotécnica Sergio de Freitas Pacheco - Patrocínio, Minas Gerais, contados para fins de Aposentadoria, conforme processo 391.001.380/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 258, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência do servidor BRUNO MAIA SORIANO LOUSADA, matrícula nº 184.037-1, no período de 31 de outubro a 07 de novembro de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 31 de outubro de 2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, RESOLVE: Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor IGOR PROENÇA DO ESPÍRITO SANTO, matrícula 195.235-8, no período de 17 de outubro a 04 de novembro de 2014, por participar do Projeto de Prevenção e Monitoramento de Queimadas Irregulares e Incêndios Florestais no Cerrado, com atividades desenvolvidas nas cidades de Diamantina (MG), Mateiros (TO), Carolina (MA), Rio da Conceição (TO), Palmas (TO) e Brasília (DF), conforme autos do processo nº 391.001.487/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 260, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores: LUIZA BRASILEIRO REIS PEREIRA, matrícula 16628837; DIOGO DOURADO, matrícula 2641542; FLAVIA DE MORAES MENDES, matrícula 264259X; MARCOS EDUARDO SATO OZEKI, matrícula 2638894; JULIANA LEÃO BRAGA, matrícula 2639149; AMANDA LETICIA RODRIGUES SALES, matrícula 2664518; GILMAR ANTONIO SILVA FILHO, matrícula 2664097; GRAZIELA MONACO BIAVATI, matrícula 2664119; LUIZ MARANHA, matrícula 266481X; KARINA LOUREIRO KEGLES TORRES, matrícula 2664348; MARINA HECKMANN BOVE, matrícula 2664631; MAYARA CECILIA GOMES SIILVA, matrícula 2667835, JULIANA DE FARIA FRANÇA, matrícula 2667983; DANIELA MARÇAL DE SOUSA, matrícula 2667843; ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula 1981110; MARINA MOTTA DE CARVALHO, matrícula 16606469; MARIA FERNANDA DAVID CEZE, matrícula 16628802, JOÃO BOSCO TEIXEIRA SAMPAIO, matrícula 16631781; ELENIZE COELHO SILVA, matrícula 16639685; THABITA PAIVA SILVA, matrícula 16628942; THIAGO SILVESTRE NOMIYAMA DE OLIVEIRA, matrícula 1840207 e ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA, matrícula 2156911 nos dias 17 e 19 de novembro de 2014 por participarem do Encontro para abordagem Técnico-Científica no Combate ao Tráfico de Aves Silvestres Brasileiras, em Brasília DF, conforme consta no processo nº. 391.001.661/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Homologar a Dispensa de Ponto do servidor CARLOS RENATO ZARATZ VIEIRA DA CUNHA, matrícula 16672755 nos dias 17 de novembro a 05 de dezembro de 2014 por participar XXXI Encontro Educacional de Network – TUFH 2014, em Fortaleza – CE, conforme consta no processo nº 391.001.694/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores a seguir relacionados, observada a sequência dos dados como segue:

MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO, 184.431-8, PATRICIA VALLS E SILVA, 1º, de 18/11/2009 a 16/11/2014; 184.429-6, GABRIELA NUNES DE GOUVEIA, 1º, de 20/11/2009 a 18/11/2014; 184.430-X, GIANCARLO GREGORIO, 1º, de 20/11/2009 a 18/11/2014; 184.420-2, LEANDRO DE ALMEIDA SALLES, 1º, de 23/11/2009 a 21/11/2014;

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores a seguir relacionados, observada a sequência dos dados como segue: MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO; 184.088-6, AIRTON MAURO DE LARA SANTOS, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014; 184.087-8, ARIANA DIAS DA SILVA FERREIRA LEITE, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014; 184.079-7, FABIANO SARTORI DE CAMPOS, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014; 184.077-0, LARA BARBOSA DE SOUSA MARQUES, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014; 184.089-4, MARCIA ADRIANA MONTEIRO DE LIMA, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014; 184.080-0, MARIA FERNANDA DE FARIA BARBOSA TEIXEIRA, 1º, de 16/11/2009 a 14/11/2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 264, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.380/2014, resolve; AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, o tempo de contribuição prestado pelo servidor: SAULO GUILHERME DE FREITAS, matrícula nº 191.537-1, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Agente de Unidade de Conservação de Parques, Classe III, Padrão V, referente aos períodos de 20/12/1978 a 05/12/1979, 02/12/1985 a 18/06/1986, 01/02/1988 a 15/05/2006, 16/11/2006 a 02/06/2009 e 16/11/2006 a 31/07/2008, totalizando 8.200 (oito mil e duzentos) dias, correspondendo a 22 anos, 05 meses e 20 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 265, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º. Constituir Grupo de Trabalho para o Programa de Desapropriação de Áreas Particulares nas Unidades de Conservação de Proteção Integral do Distrito Federal.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho deverá promover o levantamento das ocupações irregulares das Unidades de Conservação de Proteção integral, sob a gestão do IBRAM, e apresentar proposta para desapropriação das áreas particulares mediante as indenizações devidas, até 2014.

Art. 3º. Os servidores indicados para compor este grupo são: DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula nº 215.811-6, FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, matrícula nº 183.964-0; ambos da Superintendência de Gestão de Áreas Protegidas – SUGAP; KEMERSON FABIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 263.883-5; HUGO RODRIGUES BEZERRA, matrícula nº 183.945-6; ambos da Procuradoria Jurídica – PROJU/IBRAM; JOÃO FERREIRA JÚNIOR, matrícula nº 264.658-7; JUCERLEIDE RODRIGUES DA SILVA MELO, matrícula nº 264.385-5, ambos da Unidade de Administração Geral - UAG/IBRAM; ANTONIO QUEIROZ BARRETO, matrícula nº 184.065-7, ATHOS OLIVEIRA CARVALHO, matrícula nº 194.815-6, ambos da Unidade de Planejamento – UPLAN/IBRAM

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será extinto após a conclusão das atividades para o qual foi criado.

Art. 5º - Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 266, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o contido no processo nº 391.001.059/2014 e instrução nº 228, de 10 de outubro de 2014, publicada no DODF nº. 218, de 16 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1 – Prorrogar por mais 30 dias, a sindicância para apurar acidente em serviço, contido no processo 391.001.059/2014.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Presidente

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: RETIFICAR na Instrução nº 252, de 11 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 214, de 18 de novembro de 2014, o ato que concedeu licença premio ao servidor ANTONIO

QUEIROZ BARRETO, matrícula nº 184.065-7, ONDE SE LÊ período aquisitivo 13/11/2009 a 11/11/2014, LEIA-SE: 13/11/2009 a 17/11/2014, e exclui da Instrução acima mencionada a servidora LIVIA HOFFMAN IRALA, matrícula nº 184.083-5, por não ter completado o período aquisitivo.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 268, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 5º e 53º do Decreto 28.112, de 11 de junho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Designar grupo de trabalho com vistas ao desenvolvimento de instrumentos para o funcionamento do Hospital Veterinário Público do Distrito Federal.

Art. 2º O Grupo será composto pelos seguintes servidores: Coordenadora – ANA NIRA NUNES JUNQUEIRA – Matrícula 215.691-1, MARIA FERNANDA DAVID CEZE – Matrícula 166.288-02, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO – Matrícula 184.065-7, TARCÍSIO LUIZ CUNHA ALCANTARA CALDAS – Matrícula: 264.674-9 e LORENE RAQUEL DE SOUZA – Matrícula 166.044-31.

Art. 3º Esta instrução entra em vigor na data da assinatura.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

INSTRUÇÃO Nº 269, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve; CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a BALTAZAR ALEXANDRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 82048-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única Padrão X, do Quadro de pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão nº 20/2012-TCDF, a contar de 07/04/2014 por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo nº 391.001.734/2014.

NILTON REIS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 258, de 21 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 246, de 25 de novembro de 2014, página nº 28, que homologou ausência de BRUNO MAIA SORIANO LOUSADA, matrícula nº184.037-1:

Onde se lê :no período de 31 de outubro a 07 de novembro de 2014...

Leia-se:no período de 04 de outubro a 11 de outubro de 2014...

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral

Chefe

INSTRUÇÃO Nº, 270 DE 08 DE dezembro DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Publicar a Comissão de análise técnica e acompanhamento da elaboração do Plano de Manejo do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira.

Art. 2º A Comissão será formada pelos servidores Fernanda Santos de Carvalho, matrícula 183.964-0, que a coordenará, Ana Paula de Moraes Lira Gouvêa, matrícula 195.355-9, Danielle Vieira Lopes, matrícula 215.811-6, Raoni Nazareth Costa, matrícula 166.04423, Rogério Alves Barbosa Silva, matrícula 264.662-5 e Pedro Braga Netto, matrícula 33537-1.

Art. 3º A Comissão deverá acompanhar todas as etapas do trabalho.

Art. 4º A vigência da Comissão é por prazo indeterminado, encerrando-se após a aprovação do Plano de Manejo do Monumento Natural do Conjunto Espeleológico do Morro da Pedreira.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 271, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.828/2014, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: FERNANDO CESAR MAGALHAES DE MEDEIROS, matrícula nº 266.497-6, AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, Especialidade CONTROLE AMBIENTAL, referente ao período de 13/11/2009 a 02/07/2014, totalizando 1.693 (um mil seiscentos e noventa e três) dias,

correspondendo a 4 anos, 7 meses, e 20 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 272, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.820/2014, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO, matrícula nº 1.660.454-7, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Biólogo, Classe III, Padrão I, referente ao período de 15/06/2010 a 02/09/2013, totalizando 1.176 (um mil cento e setenta e seis) dias, correspondendo a 3 anos, 2 meses, e 19 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 273 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Art. 1º Desconstituir a Comissão Executora designada pela Instrução nº. 201, de 15 de outubro de 2013 do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art.2º Designar os servidores GLEISSON MATEUS DE SOUZA, matrícula nº. 263.957-2, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, EXECUTOR, e THAINÁ PEREIRA MOURA DE OLIVEIRA, matrícula nº. 183.988-8, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, SUPLENTE do Contrato de prestação de serviços nº. 008/2013, firmado entre este Instituto e a empresa PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, referente ao processo nº 391.001.389/2013, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio às atividades administrativas e operacionais para atuar no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM, englobando serviços de teleatendimento, encarregado de teleatendimento, motorista executivo, motorista encarregado e suporte de redes.

Art.3º Os servidores designados terão a atribuição de verificar questões relacionadas à gestão do contrato, tais como:

- I. Registro do contrato junto a DIORF/UAG/IBRAM;
- II. Acompanhamento da garantia contratual;
- III. Prestação de informações quanto à ocorrência de irregularidades no contrato ao Ordenador de Despesa do IBRAM;
- IV. Recebimento e atesto das faturas e, posteriormente, encaminhá-las para pagamento;

- V. Verificação se o fornecedor possui todas as certidões exigidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 5.087/2013, com auxílio de servidor lotado na Diretoria de Orçamento e Finanças – DIORF.
 - VI. Solicitação de suplementação e cancelamento de empenho, eventual inscrição em restos a pagar;
 - VII. Solicitação de nova indicação ou suplementação orçamentária;
 - VIII. Elaboração de relatórios mensais sobre aspectos gerais do contrato, sendo o pagamento da fatura vinculado à elaboração do relatório;
 - IX. Reajustes e trâmites quanto a sua prorrogação, entre outras atribuições especificadas no Termo de Referência nº 13/2013.
 - X. Autorizar a entrada de funcionários pertencentes ao quadro da empresa nas dependências do IBRAM;
 - XI. Verificar se os profissionais estão trajando os uniformes corretamente;
 - XII. Exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da contratada que, a seu critério, venha a prejudicar o bom andamento dos serviços e determinar a reexecução dos serviços realizados com falha, erro ou negligência, lavrando termo de ocorrência do evento;
 - XIII. Prestar informações quanto à ocorrência de irregularidades à UAG e à contratada, quando necessário;
 - XIV. Verificar se a carga horária dos funcionários está sendo cumprida e observar a compensação de horários, quando houver;
 - XV. Verificar se a execução contratual está sendo prestada a contento;
 - XVI. Supervisionar as atividades juntamente com o encarregado da empresa quando necessário;
 - XVII. Entrar em contato com os encarregados da empresa fornecedora quando necessário;
 - XVIII. Atestar e encaminhar as faturas para pagamento;
- Art. 4º Os servidores relacionados no Art. 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, nas Portarias nº 29 e 125/2004-SEPLAG e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2011.
- Art. 5º A Unidade de Administração Geral deste Instituto Brasília Ambiental deverá disponibilizar aos servidores, cópia do respectivo contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como executores.
- Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 274, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196 de 10 de outubro de 2007, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, conforme artigo 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores a seguir relacionados, observada a sequência dos dados como segue:

MATRÍCULA/NOME/QUINQUÊNIO/PERÍODO AQUISITIVO, 43.647-X, MAURICIO NOGUEIRA DA SILVA, 4º quinquênio de 17/11/2009 a 30/11/2014 e 43.696-8, KENIA DE AMORIM MADDOZ, 4º quinquênio de 20/11/2009 a 18/11/2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Unidade de Administração Geral
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 275, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.832/2014, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: GRAZIELA MONACO BIAVATI, matrícula nº 266.411-9, AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, Especialidade CONTROLE AMBIENTAL, referente ao período de 28/08/2013 a 12/06/2014, totalizando 289 (duzentos e oitenta e nove) dias, correspondendo a 9 meses e 16 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 276, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausênciada servidora ELENIZE COELHO SILVA VERA CRUZ, matrícula nº 1.663.968-5, no período de 29 de novembro a 06 de dezembro de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 09 de dezembro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 277, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve:

HOMOLOGAR, nos termos do artigo 150, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a concessão de Licença Paternidade ao servidor LUIZ MARANHA, matrícula nº 266.481-X, no período de 25 de novembro a 01 de dezembro de 2014, pelo nascimento da dependente: LUIZA DAVID DE MOURA MARANHA, conforme certidão de nascimento datada de 25 de novembro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 278, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausênciada servidora NADYLA ZANON GONÇALVES, matrícula nº 266.462-3, no período de 22 a 29 de novembro de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 22 de novembro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 279, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução n.º 03 de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF n.º 196 de 10 de outubro de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício do Auxílio Creche e Pré-Escola, nos termos da Lei n.º 792 de 10 de novembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 16.409 de 05 de abril de 1995, a LUIZ MARANHA, matrícula nº 266.481-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, pela dependente LUIZA DAVID DE MOURA MARANHA, nascida em 25/11/2014, conforme certidão de nascimento datada de 01/12/2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHÃO SOARES
Chefe

INSTRUÇÃO Nº 280, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

CONCEDER o benefício Auxílio-Natalidade, nos termos do artigo 96, da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor LUIZ MARANHA, matrícula nº 266.481-X, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, pela dependente LUIZA DAVID DE MOURA MARANHA, nascida em 25 de novembro de 2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 281 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve;

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a MANOEL VALERIO DA SILVA FILHO, matrícula nº 00.917-7, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única Padrão X, do Quadro de pessoal do Distrito Federal, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e o Parágrafo Único da Emenda Constitucional 47/2005, com amparo na Decisão nº 20/2012-TCDF, a contar de 22/01/2013 por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo nº 391.001.725/2014.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 282, de 15 de dezembro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Distrital n.º 28.112, de 11 de julho de 2007, no termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Disciplinar a reprodução e disponibilização em formato digital de cópias relativas aos documentos/ processos administrativos no âmbito do IBRAM.

Art. 2º - O requerimento de cópias deve ser apresentado ao NUPRO/UAG, acompanhado de uma mídia digital nova (CDR ou DVDR ou PENDRIVE), que servirá de meio para a entrega do arquivo digital contendo a cópia digitalizada do documento/ processo solicitado.

Parágrafo único. O requerimento será indeferido sumariamente caso o interessado não tenha fornecido a mídia digital para seu devido atendimento.

Art. 3º - O NUPRO/UAG encaminha ao setor responsável pela guarda do documento/ processo para providências quanto à digitalização das cópias e gravação do arquivo na mídia disponibilizada junto ao requerimento.

Art. 4º - O setor responsável, após disponibilizar o arquivo digital na mídia fornecida, deve restituir o requerimento ao NUPRO/UAG que fará a comunicação junto ao interessado.

Art. 5º - A declaração do interessado de recebimento do arquivo deve ser incorporada ao respectivo documento/ processo para fins de registro.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 283, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.843/2014, resolve; AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: ALEXANDRE MAGNO DE ANDRADE REIS, matrícula nº 266.412-7, AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, Especialidade CONTROLE AMBIENTAL, referente ao período de 17/02/2010 a 11/06/2014, totalizando 1.575 (um mil quinhentos e setenta e cinco) dias, correspondendo a 4 anos, 3 meses e 25 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pela Agência Reguladora de Águas Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal-ADASA.

NILTON REIS BATISTA JÚNIOR

INSTRUÇÃO Nº 284, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 03, de 05 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 196, de 10 de outubro de 2007, resolve: HOMOLOGAR, nos termos do artigo 62, Inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, a ausência do servidor DENIO SOUZA COSTA, matrícula nº 263.888-6, no período de 29 de novembro a 06 de dezembro de 2014, conforme Certidão de Casamento datada de 10 de dezembro de 2014.

ALESSANDRA DO VALLE ABRAHAO SOARES

Chefe

INSTRUÇÃO Nº 285, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: CONCEDER nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissionalizante, ao servidor PAULO RUBENS MARTINS ARAUJO FILHO, matrícula nº 195.362-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Ambiental, a partir da publicação desta Instrução a 30 de agosto de 2016, conforme processo nº 391.001.174/2014.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 286, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item c, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: CONCEDER nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Afastamento para Participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado Profissionalizante, ao servidor BRUNO HENRIQUE SOUZA CORREA, matrícula nº 184.042-8, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Engenheiro Ambiental, a partir da publicação desta Instrução a 30 de agosto de 2016, conforme processo nº 391.001.178/2014.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 287, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, nos termos da lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, RESOLVE:

Art 1º Designar como executor da Cooperação Técnica nº 10/2014, celebrada entre IBRAM e ROTARY CLUBE DE BRASÍLIA SUL, o qual tem por a dinamização da gestão do Parque de Uso Múltiplo da Asa Sul - PASUL, com o objetivo de proporcionar a comunidade um local mais adequado à convivência social, com mais opções de lazer, prática de esportes, saúde, cultura, estudos e pesquisas, associados à valorização da natureza, da vida saudável e ao desenvolvimento sustentável: SAULO GUILHERME DE FREITAS, matrícula 191.537-1.

Art 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

NILTON REIS BATISTA JUNIOR
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 288, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores: ANA PAULA DE MORAIS LIRA GOUVÊA, matrícula 01953559; DANIELLE VIEIRA LOPES, matrícula 2158116; RAONI NAZARETH COSTA, matrícula 16604423; MARCELA VERSIANI VENANCIO PIRES, matrícula 01950967; ALEXANDRE MORAIS DE CARVALHO, matrícula 02151774; MARIANNE SILVA OLIVEIRA, matrícula 16607147; JANAINA SOARES E SILVA ARAUJO, matrícula 16604547; JIMENA STRINGUETTI GASPAR DE MELO, matrícula 1666890; THIAGO PETERMANN HODECKER, matrícula 2644487; DANIEL ASSUMPCAO COSTA FERREIRA, matrícula 1844253 nos dias 02 e 03 de dezembro de 2014 por participarem do "Dia de Campo" do Projeto "Semeando o Cerrado", no Parque Nacional Chapada dos Veadeiros- GO, conforme consta no processo nº. 391.001.778/2014.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 289, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: Homologar a Dispensa de Ponto dos servidores RODRIGO AUGUSTO LIMA SANTOS, matrícula 183.989-6, RENATA ALMEIDA MOTTA, matrícula 264.394-4, MARINA MOTTA DE CARVALHO, matrícula 1.660.646-9, LOURDES MARTINS DE MORAIS, matrícula 1.660.445-8 e ALMIR PICANÇO DE FIGUEIREDO, matrícula 198.111-0 no dia 05 de dezembro, por participarem do WORKSHOP MONITORAMENTO DO ATROPELAMENTO DA FAUNA EM RODOVIAS, em Brasília/DF, conforme consta no processo nº 391.001.838/2014.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 290, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve: Autorizar a Dispensa de Ponto daservidora ELISA COUTINHO DE LIMA SALDANHA, matrícula 1.660.686-8 no dia 18 de

dezembro de 2014 para participar do encontro presencial, parte integrante da "Especialização em Elaboração e Gerenciamento de Projetos para a Gestão Municipal de Recursos Hídricos", em Brasília/DF, conforme consta no processo nº. 391.001.888/2014.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 291, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

Autorizar a Dispensa de Ponto do servidor THIAGO PETERMANN HODECKER, matrícula 264.448-7 para participar do encontro presencial, parte integrante da "Especialização em Elaboração e Gerenciamento de Projetos para a Gestão Municipal de Recursos Hídricos", no dia 18 de dezembro, em Brasília/DF, conforme consta no processo nº. 391.001.887/2014.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 292, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, resolve:

Retificar a Instrução nº 216, de 30 de setembro de 2014, publicada no DODF 207, de 02 de outubro de 2014, o ato que concedeu aposentadoria por invalidez, por doença não especificada em lei, ao servidor JOSÉ JORGE DE SEIXAS JUNIOR, matrícula nº 183.992-6, ocupante do cargo Técnico de Atividades do Meio Ambiente, ONDE SE LÊ: nos termos do artigo 40, §§ 1º, Inciso I, e 3º da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, combinado com o artigo 18, § 1º, da Lei Distrital Complementar nº 769/2008, e artigo 45 do Decreto nº 34.023/2012, LEIA-SE: Artigo 40, § 1º, inciso I, e §§ 3º, 8º e 17º, da CRFB, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, e artigos 46 e 51 da Lei Complementar 769/2008.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 293, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.852/2014, resolve;

AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso I, c/c Artigo 167, Inciso II, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pela servidora: JULIANA CRISTINA PEREIRA PINHO, matrícula nº 194.700-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade Relações Públicas, Classe III, Padrão V, referente ao período de 05/11/2004 a 29/08/2010, totalizando 2.124 dias (dois mil cento e vinte e quatro) dias, correspondendo a 5 anos, 9 meses e 29 dias contados para fins de Disponibilidade e Aposentadoria conforme Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Departamento de Polícia Federal.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 294, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.886/2014, resolve;

AVERBAR com base no artigo 167, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: SALARRUDNE FARAJ DA COSTA JUNIOR, matrícula nº 266,448-8, AUDITOR FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS, Especialidade Controle Ambiental, Classe B, Padrão I, referente ao período de 14/09/2009 a 17/06/2014, totalizando 1.738 (um mil setecentos e trinta e oito) dias, correspondendo a 4 anos, 9 meses e 4 dias contados para fins de Tempo de Serviço e Aposentadoria, conforme Declaração de Tempo de Serviço no Distrito Federal emitida pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 295, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o que consta do processo nº 391.001.885/2014, resolve;

AVERBAR com base no Artigo 166, Inciso II, c/c Artigo 167, Inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, tempo de serviço prestado pelo servidor: LEONARDO CAMERINO SILVA ANTUNES, matrícula nº 266.407-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Especialidade Controle Ambiental, Classe B, Padrão I, referente aos períodos de 03/08/1998 a 01/09/2003, 02/05/2005 a 30/09/2005, 21/08/2006 a 31/12/2006, 16/07/2007 a 31/12/2010, 22/02/2013 a 14/03/2013 e 04/04/2013 a 10/06/2014, totalizando 3.853 (três mil

oitocentos e cinquenta e três) dias, correspondendo a 10 anos, 6 meses e 23 dias, conforme Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contados para fins de Aposentadoria e Disponibilidade.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 296, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e de acordo com o disposto no artigo 1º, item e, do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, RESOLVE: CONCEDER nos termos do artigo 161 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, Afastamento para participar de Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu- Mestrado Profissionalizante, à servidora NATHÁLIA LIMA DE ARAÚJO ALMEIDA, matrícula 197.865-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, Especialidade: Engenharia Florestal, a partir da publicação desta instrução a 30 de agosto de 2016, conforme processo 391.001.157/2014.

NILTON REIS
Presidente

INSTRUÇÃO Nº 297, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e com base no Decreto nº 28.444, de 19 de novembro de 2007, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo concedido para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Almoxarifado – 2014, determinado pela Instrução nº 203, de 10 de setembro de 2014, publicado no DODF nº 194, de 17 de setembro de 2014, conforme processo nº 391.001276/2014.